

Riscos Nomeados Empresarial

*****ATENÇÃO** - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.

Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.

*Por isso é necessário atentar-se ao que foi negociado nos documentos: sua cotação, sua apólice emitida, sua especificação e ao clausulado correspondente.****



CONDIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, razão social ou nome completo, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

As condições contratuais/ regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

2. APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as Condições do Seguro de Riscos Nomeados, que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas, o qual se destina às empresas dos segmentos comercial, industrial ou de prestação de serviços.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente as condições correspondentes às garantias contratadas, desprezando-se quaisquer outras.

Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

3. ESTRUTURA DESTES CONTRATO DE SEGURO

Este contrato de seguro está subdividido em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de “Condições Contratuais”, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

Condições Gerais: são as cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

Condições Especiais: conjunto de Cláusulas complementares às Condições Gerais, as quais estabelecem determinadas Coberturas específicas ao Segurado (incluindo cada Limite Máximo de Indenização, bens não compreendidos no seguro e os Riscos excluídos). Podem também cancelar ou alterar disposições já existentes, ou ainda, ampliar ou restringir Coberturas.

Condições Particulares: conjunto de Cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais, com a finalidade de modificar, cancelar ou particularizar determinadas disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a Cobertura.

4. GLOSSÁRIO

Os termos técnicos abaixo terão, nestas Condições Contratuais, os seguintes significados:

ACEITAÇÃO: ato de aprovação, pela Seguradora, da proposta a ela submetida pelo Segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.

ACIDENTE: acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais aos bens e direitos segurados, passíveis de reparação, e construção ou reposição.

ADESÃO: ato ou efeito de aderir; termo utilizado para definir características do contrato de seguro; contrato de adesão.

ADITAMENTO: documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados da apólice, que modificam as condições ou o objeto do seguro; o mesmo que endosso.

ADITIVO: disposições complementares anexadas a uma apólice já emitida, podendo as mesmas consistirem em alterações de cobertura, cobrança de prêmio adicional, prorrogação do período de vigência, e outras. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado “endosso ou aditamento”.

AGRAVAÇÃO: termo utilizado para definir o ato e/ou circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado, e que tornam o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar em aumento de taxa, alteração das condições do seguro, na perda do direito à indenização, e/ou no cancelamento do contrato.

APÓLICE: documento por meio do qual a Seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência; a ele se agregando a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

AVARIA: dano, deterioração.

AVISO DE SINISTRO: documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

ATOS DOLOSOS: Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado (quando constituído nominalmente) ou indeterminado (quando desconhecido na formação do contrato).

BENFEITORIAS: são os elementos funcionais ou decorativos que não pertençam à construção original do imóvel, mas que foram a ela incorporados, tais como divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos.

BOA FÉ: um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com honestidade recíproca, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados.

CANCELAMENTO DE APÓLICE: é a dissolução antecipada de um contrato de seguro ou de parte do mesmo, de comum acordo entre as partes ou automaticamente, no caso de falta de pagamento do prêmio ou em razão do esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice.

COBERTURA: proteção conferida por um contrato de seguro. Também empregada com o sentido de garantia, com a qual por vezes se confunde (exemplo: Cobertura Básica ou Garantia Básica).

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: o mesmo que aviso de sinistro.

CONTRATO DE SEGURO: o mesmo que apólice.

CORRETOR DE SEGUROS: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar a comercialização de contratos de seguros. O Corretor de seguros responderá civilmente perante os estipulantes, os Segurados e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão, bem como, é responsável por dar ciência ao estipulante/Segurado de qualquer informação relativa ao seguro e/ ou comunicação efetuada pela Seguradora.

DADOS ELETRÔNICOS: fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processamento de dados eletrônicos e inclui programas, *software*, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

DANO: prejuízo decorrente de um evento.

DANO MATERIAL: dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas na de perda financeira. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas danos corporais.

DANO MORAL: danos à pessoa física ou jurídica, advindos de acidentes ou sinistros que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar, à vida e imagem, entre outras, sem que necessariamente haja prejuízo econômico. Fica a cargo do juiz o processo de reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizada como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

DATA DO SINISTRO: data determinada da ocorrência de um evento previsto na apólice.

DEPRECIAÇÃO: termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, em razão da apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

DESPESAS FIXAS: entende-se por despesas fixas os honorários, salários, encargos sociais e trabalhistas, aluguéis, impostos, contas de água, luz, telefone, gás, condomínio e todas as demais que tenham caráter fixo e perdurem mesmo após uma paralisação decorrente de sinistro coberto e que por força legal ou de contrato o Segurado tenha que arcar.

DIREITO DE REGRESSO: direito da Seguradora de, uma vez reembolsado e/ou indenizado um Segurado, por ocasião de um sinistro, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável pelo sinistro.

DOENÇA TRANSMISSÍVEL: é aquela que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo, em que substância ou agente, inclui, mas não se limita à: vírus, bactéria, parasita ou outros organismos ou quaisquer

variações dos mesmos, considerado vivo ou não, e sua transmissão direta ou indireta, inclui, mas não se limita à: transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gasoso.

DOLO: ato consciente por meio do qual alguém induz outro a erro, agindo de má-fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo pré-concebido, quer físico ou financeiro, em proveito próprio ou alheio.

EMPREGADO: pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT.

ENDOSSO: o mesmo que aditivo.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: são máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS: são máquinas e /ou equipamentos industriais e comerciais, não dotados de autopropulsão, instalados para operação permanente no local segurado pela apólice.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS: são máquinas e/ ou equipamentos industriais e comerciais, dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação, não permaneçam estacionários.

EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS: são equipamentos portáteis necessários à execução de serviços externos pelos funcionários e demais prepostos do Segurado, tais como ferramentas manuais, equipamentos para testes, notebooks, lap-tops e tablets.

EVENTO: fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a vigência do seguro cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

FICHA DE COMPENSAÇÃO / NOTA DE SEGURO: documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURO: valor ou percentual expressamente definido no contrato de seguro, para cada cobertura prevista, representando a participação do Segurado nos prejuízos resultantes de cada sinistro. A responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente após ultrapassado o limite da franquia e/ou da participação obrigatória do Segurado (POS).

FRAUDE: obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

FURTO QUALIFICADO: para fins deste seguro é o furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

FURTO SIMPLES: subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

GARANTIA: designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pela Seguradora. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

GREVE: paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de

uma mesma categoria ocupacional, empregados do Segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

IMÓVEL: conjunto de construções (prédios) destinado ao desenvolvimento da atividade do Segurado especificada na apólice, incluindo as instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar, excluindo-se o terreno, fundações e alicerces.

INCÊNDIO: combustão com chamas não desejada e não controlada, capaz de propagar-se a objetos vizinhos, ocorrida em local não desejado.

INDENIZAÇÃO: valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado ou, quando for o caso, ao beneficiário, no caso da efetivação do risco coberto previsto e contratado nesta apólice, limitado ao Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura contratada e ao valor das perdas apuradas no momento do sinistro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. A ocorrência de sinistros com efeitos parciais importará na redução do Limite Máximo de Indenização proporcionalmente ao valor indenizado. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI): O limite máximo de indenização é o respectivo valor máximo fixado pelo Segurado para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas são independentes, não se somam nem se comunicam.

LOCAL DE RISCO: Endereço do estabelecimento segurado, composto de: logradouro, identificação numérica completa, bairro, município, UF e CEP.

BLOQUEIO (LOCK-OUT): termo utilizado para paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”.

MERCADORIAS E MATERIAS PRIMAS: conjunto de matérias-primas, produtos auxiliares, bens em processos de elaboração e produtos acabados e semi-acabados que se encontram no local segurado em razão de sua atividade.

MÁ FÉ: agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS: são máquinas, equipamentos e móveis instalados exclusivamente no local do risco indicado na apólice, de propriedade do Segurado (comprovados através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis) ou colocados formalmente sob a sua responsabilidade, e que se destinem ao desenvolvimento de suas atividades. São considerados utensílios os materiais de uso (material de escritório, peças de reposição das máquinas e equipamentos).

NEGLIGÊNCIA: termo utilizado para definir ato do Segurado em relação às suas obrigações ou bens, e que se ocorrer poderá causar ou agravar o dano; falta de diligência.

OBJETO DO SEGURO: designação genérica de qualquer interesse segurado sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitas e garantias.

PERDA TOTAL: estado dos bens segurados, causado por evento coberto, que os tornam, de forma definitiva, impróprios para o uso a que se destinavam.



PRÉDIO: edificação destinada ao desenvolvimento da atividade do Segurado, incluindo todas as instalações que façam parte integrante do mesmo, exceto fundações, alicerces e terrenos.

PRÊMIO: importância paga pelo Segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação e cobertura do risco a que o Segurado está exposto.

PRÊMIO FRACIONADO: prêmio de determinado seguro, dividido em parcelas para efeito de pagamento.

PRESCRIÇÃO: princípio jurídico que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

PROPOSTA DE SEGURO: documento assinado pelo Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros e encaminhado à Seguradora, por meio do qual o Segurado declara seu interesse na efetivação do contrato de seguro, fornecendo as informações necessárias para a cotação do prêmio e condições do seguro, habilitando a Seguradora a emitir a apólice de seguro.

PRO-RATA: método para cálculo de prêmio de seguro com prazo inferior a um ano, efetuado com base no total de dias de vigência do mesmo.

RATEIO: condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o valor em risco declarado pelo Segurado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco dos bens segurados apurado na data do sinistro.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e da existência ou não da obrigação da Seguradora de indenizar o Segurado ou o Beneficiário.

RENOVAÇÃO: é a contratação de um novo seguro, sem interrupção de cobertura, por meio da emissão de nova apólice, em condições semelhantes às que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

ROUBO: ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS: bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que possuem valor comercial.

SEGURADO: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA: empresa identificada na especificação da apólice, devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, que, com base na proposta de seguro, emite a apólice e é responsável pelos riscos nela previstos.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: é aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do Limite Máximo de Indenização, não se aplicando, em nenhuma hipótese, cláusula de rateio.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO RELATIVO: é aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização, desde que o valor em risco apurado no momento do sinistro não ultrapasse o valor em risco declarado na apólice. Se este valor for ultrapassado, aplica-se a cláusula de rateio, e o Segurado participa dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

SINISTRO: ocorrência de acontecimento que cause prejuízos ao Segurado, podendo ou

não estar previsto e coberto no contrato de seguro.

SUB-ROGAÇÃO: É a prerrogativa conferida por Lei à Seguradora de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

TELHEIRO: tipo de construção, totalmente ou parcialmente aberta, coberta com telhado.

TERCEIRO: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:

- a. Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
- b. sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
- c. funcionários da empresa segurada, devidamente registrados;
- d. a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores.

TUMULTO: ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

VALOR ATUAL: valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior à da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação.

VALOR DE NOVO: preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

VALOR EM RISCO: valor integral do objeto ou do interesse sobre o qual se contrata o seguro.

VALORES: trata-se de dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordem de pagamento em moeda nacional, vales refeição, alimentação ou transporte, selos e metais preciosos não destinados a ornamentos, decoração e uso pessoal, desde que pertencentes à empresa segurada. Consideram-se, também, como valores, moedas estrangeiras, exclusivamente quando o Segurado possuir documentos legais comprobatórios da origem destes valores, e desde que também pertençam à empresa segurada.

VANDALISMO: destruição intencional do bem segurado ou de parte dele, causada por terceiro(s) de forma dolosa.

VEÍCULOS: quaisquer dos meios para transportar ou conduzir pessoas, animais ou objetos, desde que autorizados pelo Código de Trânsito.

VIGÊNCIA: É o período de tempo fixado para validade do seguro.

VÍRUS DE COMPUTADOR: significa um conjunto de códigos ou instruções não autorizadas, nocivos ou corruptores, incluindo um conjunto de códigos ou instruções introduzidas, programáticos ou não, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. VÍRUS DE COMPUTADOR inclui, mas não está limitado a "cavalos de Tróia", "worms" e "bombas lógicas ou de tempo".

5. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro garante, até o Limite Máximo de Indenização e/ou sublimites estabelecidos na apólice (caso estes sejam inferiores ao valor unitário dos bens segurados e sejam aplicados), e de acordo com estas Condições Gerais e com as Condições Especiais e Particulares expressa e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice, o pagamento e/ou reembolso dos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência dos riscos cobertos, enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas pelo Segurado, e/ou por seu

representante legal e/ou por seu corretor de seguros, que serviram de base à emissão da apólice, da qual tais documentos passam a fazer parte integrante.

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice.

A cobertura deste seguro somente se aplica:

- a. aos bens segurados enquanto estiverem nos locais definidos na apólice;
- b. nos casos de fábricas recentemente instaladas, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso. Condição igualmente aplicável quando da realização de obras de reforma e/ou ampliação.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste seguro aplicam-se aos bens segurados no(s) local(is) de risco indicado(s) pelo Segurado, conforme discriminado(s) na apólice, em todo Território Nacional, salvo disposição em contrário.

As Partes acordam que, caso qualquer das Partes inicie litígio no território da República Federativa do Brasil e, em razão das normas de direito internacional privado ou determinação judicial, seja reconhecida a aplicação da legislação brasileira ao caso concreto, as disposições deste contrato deverão ser interpretadas e executadas conforme a legislação brasileira, sem prejuízo da validade das demais cláusulas contratuais.

7. DOCUMENTOS DO SEGURO

São documentos deste contrato de seguro: a apólice, seus aditivos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a proposta de seguro assinada pelo Segurado, seu representante ou corretor de seguros, a ficha de informações, questionários e todos os demais documentos a ela anexados que deram origem à contratação do seguro.

Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente é válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre Segurado e Seguradora, devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora possui conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

8. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZAVEIS

Para os fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.

Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas,

prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, salvo se convencionado em contrário nas Condições Especiais e/ou Condições Particulares, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratados.

9. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Este seguro não garante, SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NA APÓLICE, o interesse do Segurado com relação aos prejuízos resultantes direta ou indiretamente de:

- a. má qualidade, vício intrínseco ou não aparente, não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na proposta de seguro;**
- b. fermentação própria e/ou combustão espontânea;**
- c. operações de reparo ou de manutenção inadequada, sendo esta a manutenção que não atende às recomendações mínimas estabelecidas pelo fabricante;**
- d. desgaste pelo uso, fadiga, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química. Fica, entretanto, entendido e acordado que estarão cobertos os acidentes consequentes de tais causas, todavia excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que provocou o acidente;**
- e. atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;**
- f. atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, salvo prestação de serviço militar, ou atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- g. não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- h. dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;**
- i. qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por**

resultantes de, ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;

- j. qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:
 - (i) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
 - (ii) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), *softwares* (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;
- k. A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.
- l. danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação, vazamento, extravasamento e resíduos industriais, danos causados pelo transbordamento e/ou entupimento de calhas com infiltração de água;
- m. Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, beneficiário, ou representante legal, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão se aplica aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos respectivos representantes legais
- n. apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- o. roubo e/ou furto qualificado, mesmos os praticados durante ou imediatamente após a ocorrência de qualquer evento coberto (salvo quando contratada a garantia específica), extorsão, apropriação indébita, estelionato, furto simples, simples desaparecimento e extravio;
- p. perdas ou danos consequentes de operações de transporte, operações de carga ou descarga ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta Apólice;
- q. qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;
- r. quaisquer danos não materiais, tais como: demoras de qualquer espécie, perda de

- mercado; perda de ponto, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrente do não cumprimento de qualquer contrato;
- s. negligência do Segurado na utilização, conservação e manutenção de todos os bens segurados;
 - t. perda da posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local em que se acharem,
 - u. cessação da atividade por ato ou fato do empregador BLOQUEIO (LOCK-OUT);
 - v. atos de Vandalismo, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
 - w. danos causados pelos produtos fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros;
 - x. erros e/ou omissões de profissionais;
 - y. danos Morais;
 - z. custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção reconstrução ou instalação na propriedade segura;
 - aa. perdas ou danos ocasionados as matérias-primas ou mercadorias quando no interior de equipamentos utilizados nos processos para aquecimento ou enxugo das mesmas, durante a execução dos processos e/ou após o término dos mesmos, permanecendo cobertos os equipamentos utilizados para este fim;
 - bb. custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivessem suas características particulares;
 - cc. falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria-prima utilizada no processo, causado por ocorrência fora do endereço do Segurado;
 - dd. locais condenados ou autuados pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou
 - ee. outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;
 - ff. musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca, e extremos de temperaturas ou umidade;
 - gg. Esta exclusão também abrange, mas não está limitada, ao custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção de negócio ou aumento do custo de remoção de escombros ou desentulho devido a presença de musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade;
 - hh. qualquer perda, dano, reivindicação, custo, despesa ou outra quantia, direta ou indiretamente decorrente de atribuível a, ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma doença transmissível, incluindo o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível.

- ii. Estando igualmente excluídas do presente seguro quaisquer despesas e/ou custos despendidos pelo segurado para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar todas as formas de doença transmissível que possa vir a afetar ou tenha afetado quaisquer locais segurados pela presente apólice;
- jj. asbestos;
- kk. qualquer melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
- ll. incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais;
- mm. os custos com investigação para verificação de defeitos e/ou retificação dos equipamentos da linha de produção do estabelecimento segurado, decorrente do aparecimento ou descoberta de defeito em um determinado equipamento, resultante ou não de sinistros e/ou manutenção preventiva, que possa indicar ou sugerir que existem defeitos em outros equipamentos da mesma linha, mesmo lote de compra ou semelhantes; e
- nn. Fica expressamente excluída da cobertura desta Apólice qualquer despesa, custo ou investimento relacionado a medidas de prevenção ordinária, compreendendo, entre outros, serviços de manutenção preventiva, conservação, revisão, substituição de peças por desgaste natural ou quaisquer intervenções destinadas à manutenção rotineira do bem segurado.

SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

1. A SEGURADORA não será responsável a fornecer qualquer cobertura ou efetuar qualquer pagamento de sinistro nos termos desta apólice se isso representar uma violação de qualquer lei ou regulamento de sanções que sujeite a SEGURADORA, sua controladora ou sua entidade controladora final a qualquer penalidade nos termos de qualquer lei ou regulamento de sanções.

2. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information>]

3. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

4. O quanto descrito nos itens 2 e 3 acima não ofendem aos valores protegidos pelo ordenamento jurídico nacional bem como os princípios da ordem econômica elencados na Constituição da República Federativa do Brasil

5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos bens não compreendidos especificamente em cada cobertura, e salvo contratação de cobertura específica e/ou inclusão de Cláusula Particular, este seguro não garante:

- a) os bens não inerentes à atividade fim da empresa;**
- b) os bens de terceiros, exceto quando tais bens se encontrarem sob a responsabilidade do Segurado para reparos, manutenção, guarda, custódia, processamento ou utilização, e desde que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência no local de risco e devidamente declarado no Valor em Risco;**
- c) os bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros, para guarda, custódia, beneficiamento, usinagem e outros trabalhos exceto quando tais bens estejam devidamente declarados no valor em risco e desde que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência no local de risco devidamente declarado também na especificação da apólice;**
- d) automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo, salvo quando se tratar de mercadorias próprias ou em consignação inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos e declarados no Valor em Risco;**
- e) acessórios, peças e componentes de veículos, exceto quando se tratar de mercadorias ou bens inerentes ao ramo de negócios do Segurado;**
- f) raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares, títulos e outros papéis que tenham ou represente valor;**
- g) animais de qualquer espécie;**
- h) documentos de qualquer espécie;**
- i) imóveis desabitados e/ou desocupados, em construção e/ou montagem, em demolição e/ou em alteração estrutural;**
- j) imóveis em reforma ou reconstrução, salvo se contratada cobertura específica;**
- k) bens ao ar livre que não tenham sido fabricados para essa finalidade, estando, entretanto, amparados pelo presente contratam os bens inerentes a atividade do Segurado, quando armazenados ao ar livre de forma apropriada/adequada as suas características, e que não se deteriorem quando dessa exposição;**
- l) jardins, árvores ou qualquer tipo de plantação;**
- m) moldes, plantas, projetos, manuscritos, modelos, debuxos, quadros de**

estamparia, desenhos, croquis, clichês, formas, livros de contabilidade, certidões e registros;

n) dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;

o) terrenos, fundações, alicerces ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais,

p) recursos naturais existentes no solo ou subsolo, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;

q) barragem e água represada, estradas e ramais de estradas de ferro;

r) quaisquer objetos de uso pessoal do Segurado, sócios, funcionários, prestadores de serviço e clientes;

s) bens e mercadorias cuja existência não esteja comprovada por meio de notas fiscais ou livros contábeis em nome e endereço do Segurado;

t) bens fora de uso e/ou sucata, cujos valores não constem no patrimônio do segurado e não tenham sido incluídos no valor em risco declarado;

u) ampolas de raios x, válvulas e similares com vida útil definida pelo fabricante;

v) imóveis que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;

w) máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais;

x) as construções do tipo galpão de vinilona e assemelhados, inclusive seus respectivos conteúdos;

y) prédios e seus respectivos conteúdos, quando não possuam características construtivas em metal, alvenaria ou concreto, admitindo-se, entretanto, travejamento de madeira ou isopainel tipo combustível (recheio PIR/PUR/EPS) desde que devidamente esclarecido e declarado no Valor em Risco;

z) anúncios e letreiros luminosos e não luminosos;

aa) equipamentos portáteis;

bb) revestimentos ou parede refratária e material refratário;

cc) aeronaves de qualquer tipo, embarcações, trens, vagões e locomotivas; salvo quando se tratar de mercadorias próprias e inerentes à atividade do segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos.

dd) Bens tombados pelo patrimônio histórico;

ee) Linhas de Transmissão, Geração e Distribuição de energia elétrica, acima e abaixo da terra, inclusive fiação, cabos, postes, subestações e transformadores assim como qualquer parte integrante dos mesmos ou a eles conectados, a menos quando situados no perímetro de 300 metros da propriedade segurada.

11. GARANTIAS

A presente apólice prevê cobertura para os eventos que exijam reparo ou reposição dos bens segurados de forma a possibilitar que os mesmos possam continuar a trabalhar ou operar normalmente, tudo de conformidade com as Condições Especiais relativas a cada uma das Garantias contratadas que fazem parte do presente seguro, constantes das Condições Especiais.

As garantias deste seguro dividem-se em Garantia Básica e Garantias Adicionais, sendo condição obrigatória para comercialização do seguro, a contratação da Garantia Básica.

As demais garantias são opcionais e devem ser contratadas pelo Segurado, conforme suas necessidades.

O Segurado poderá optar por indicar sublimites para os eventos/garantias previstos e amparados por cada garantia contratada.

12. LIMITES

Os limites máximos estabelecidos neste contrato de seguro, cujos valores foram fixados pelo Segurado, não representam em qualquer hipótese pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste contrato de seguro.

A indicação dos respectivos Limites Máximos de Indenização é de livre escolha do Segurado, seu representante legal, ou corretor de seguros devidamente habilitado, observados os limites estabelecidos para sua contratação, cabendo à Seguradora a análise de risco conforme Limite Máximo de Indenização indicado na proposta de seguro.

O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de endosso para alteração do limite máximo contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação, com cobrança de prêmio adicional, ou restituição de prêmio se aplicável.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI):

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o respectivo valor fixado pelo segurado para cada cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas, ou para um conjunto de garantias, são independentes, não se somam nem se comunicam.

O segurado não poderá alegar excesso de verba em uma Garantia, quer individual ou combinada, para compensação de eventual insuficiência de outra verba, também individual ou combinada.

Para fins deste seguro, considera-se Limite Máximo de Indenização (LMI) o valor expressamente fixado na apólice, considerando-se as seguintes hipóteses:

- a. 1 (um) Limite Máximo de Indenização para cada Garantia de 1 (um) determinado local de risco segurado;
- b. 1 (um) Limite Máximo de Indenização único para cada Garantia de vários ou todos os locais de risco segurados;
- c. 1 (um) Limite Máximo de Indenização único para diversas Garantias de cada local de risco segurado;

- d. 1 (um) Limite Máximo de Indenização único para diversas Garantias de vários ou todos os locais de risco segurados;

Fica entendido e acordado que, de acordo com os termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e com o disposto na Especificação da apólice, o Limite Máximo de Indenização combinado para Danos Materiais e Perdas Financeiras nela estabelecido, além de garantir os prejuízos materiais referentes aos danos físicos causados aos objetos segurados, garante também, **após paga ou descontada toda e qualquer indenização devida por tais prejuízos, e até o limite que restar**, os prejuízos financeiros amparados pelas Garantias de Interrupção de Negócios consequente de Danos Materiais - Perda de Receita Bruta ou Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas, e ainda, os gastos adicionais realizados durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do Segurado nos locais expressos nesta apólice, em consequência de um acidente coberto.

Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada garantia contratada, não sendo admissível, durante todo prazo de vigência deste seguro, a transferência do LMI de uma garantia para outra garantia.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG):

É valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos que tenham efeitos **totais ou parciais** ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais garantias contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré- avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s). Valores a título de indenização não poderão exceder o valor máximo estabelecido em apólice. Para fins deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) deverá ser expressamente indicado na especificação da apólice

13. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da participação do Segurado ou franquias estipuladas na especificação da apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder a estes limites, se aplicáveis.

Os danos físicos sofridos pelos bens segurados em um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, serão considerados como um único sinistro. Neste caso aplicar-se-á para o evento somente uma franquias estipuladas na especificação da apólice, exceto para Concessões de Rodovias.

Se duas ou mais franquias e/ou participação do Segurado relativas aos Danos Materiais, previstas na especificação da apólice, incidirem em uma única ocorrência, aplicar-se-á aos prejuízos relativos aos danos físicos a franquias de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

Não obstante o acima exposto, tendo sido contratada cobertura para Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas ou Interrupção de Negócios – Perda de Receita Bruta, aplicar-se-á aos eventuais prejuízos relativos a perdas financeiras a franquias específica estabelecida para estas garantias, independentemente da franquias aplicada para prejuízos decorrentes de Danos Materiais.

14. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Aplicam-se às garantias contratadas neste seguro, as seguintes formas de contratação:

Cobertura Básica, Interrupção de Negócios consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta, Lucro Bruto, Lucro Líquido e Despesas Fixas (todos os eventos).

Deverá ser escolhida 1 (uma) dentre as 3 (três) formas de contratação abaixo:

1º Risco Relativo (com Margem de Variação do VR):

A Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

1º Risco Relativo (sem Margem de Variação do VR):

A Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

1º Risco Absoluto:

A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização estabelecidos na Especificação, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

A dedução relativa a salvados somente será efetuada, quando os mesmos permanecerem de posse do Segurado.

Calculando-se as indenizações conforme abaixo:

$$I = P - S - F$$

Onde :

I = Indenização

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

Caso o Valor em Risco Declarado (VRD) seja inferior ao acima estabelecido (com ou sem margem de variação do VR), correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença total entre o Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente Declarado na apólice.

Demais Garantias:**1º Risco Absoluto:**

A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sub-limites estabelecidos na Especificação, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

A dedução relativa a salvados somente será efetuada, quando os mesmos permanecerem de posse do Segurado.

15. CLÁUSULA DE RATEIO

Na hipótese de que a garantia securitária seja contratada a "Risco Relativo", no caso de

sinistro parcial (sem perda total), se o Valor em Risco Declarado (VRD) for inferior ao Valor em Risco Apurado (VRA) relativamente ao interesse segurado no momento do sinistro, os prejuízos indenizáveis serão suportados proporcionalmente pela Seguradora e pelo Segurado, respondendo o Segurado pela parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre o Valor em Risco Apurado (VRA) e o Valor em Risco Declarado (VRD).

A indenização será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$I = \frac{VRD \times (P - S - F)}{VRA}$$

VRA

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado (constante na apólice)

VRA = Valor em Risco Apurado (apurado no momento do sinistro)

P = Valor total dos prejuízos indenizáveis

S = Valor dos salvados recuperáveis

F = Valor da franquia contratual

EXEMPLO:

Para fins meramente ilustrativos, considere os seguintes valores:

- Valor em Risco Declarado (VRD): R\$ 600.000,00
- Valor em Risco Apurado (VRA): R\$ 1.000.000,00
- Prejuízo apurado (P): R\$ 500.000,00
- Salvados (S): R\$ 100.000,00
- Franquia (F): R\$ 50.000,00

Aplicando a fórmula:

$$I = \frac{600.000 \times (500.000 - 100.000 - 50.000)}{1.000.000} = \frac{600.000 \times 350.000}{1.000.000} = R\$ 210.000,00$$

Assim, a indenização devida pela Seguradora será de R\$ 210.000,00.

No caso de sinistro parcial, a regra de rateio prevista nesta cláusula não se aplicará quando

- (i) a diferença entre o Valor em Risco Apurado (VRA) e o Valor em Risco Declarado (VRD) decorrer de circunstâncias supervenientes à emissão da Apólice, e
- (ii) essa diferença decorrer de circunstâncias não atribuíveis ao Segurado e/ou Tomador. A regra de rateio também não será aplicável se o seguro for contratado a valor de novo ou se for prevista cláusula de ajustamento de prêmio ao final da

vigência da apólice.

16. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO E RENOVAÇÃO

A contratação, modificação/ alteração do seguro e/ou do risco, bem como a renovação do seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s), os quais serão parte integrante da proposta.

Quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição contratual, exigir informações contínuas ou averbações sobre os riscos segurados, o Segurado se obriga a comunicar tempestivamente à seguradora todas as alterações relevantes, sob pena de perda da garantia. Comprovada a omissão do Segurado, haverá a perda total da garantia contratual, sem prejuízo do pagamento integral do prêmio devido. A sanção de perda de garantia, será aplicada ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro, obrigando o Segurado à devolução dos valores eventualmente pagos pela seguradora a título de indenização ou Capital Segurado.

A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados do recebimento da proposta para cientificar o proponente sobre o aceite ou recusa da proposta.

A seguradora poderá solicitar esclarecimentos ou produção de exames periciais durante a análise da Proposta. Nessa hipótese, o prazo para aceitação ou recusa do risco reiniciará a partir da data do atendimento da solicitação ou da conclusão do exame pericial.

A Seguradora comunicará ao proponente, seu representante ou ao seu corretor, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

Na hipótese da proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela Seguradora e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a mesma devolverá o adiantamento recebido, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido.

Além disso, na hipótese de não cumprimento do prazo máximo definido, também será pago ao proponente o valor equivalente à atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA / IBGE a partir da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela Seguradora.

A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.

A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

17. VIGÊNCIA

Este contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas nele indicadas, para tal fim.

Quando não houver adiantamento do prêmio no momento do protocolo da proposta, o início de

vigência será a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia da aceitação da proposta ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes.

Na hipótese de recepção da proposta com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, seu início será a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data da recepção da proposta, sendo seu término também às 24 (vinte e quatro) horas da data para tal fim indicada.

A seguradora não responde pelos efeitos manifestados durante a vigência do contrato quando decorrentes de sinistro anterior.

O Segurado poderá optar pela contratação do seguro por um prazo inferior a 1 (um) ano, Neste caso, o prêmio será calculado com base na tabela de Prazo Curto, abaixo.

PRAZO	% do Prêmio anual	PRAZO	% do Prêmio anual
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100
195	73		

18. PAGAMENTO DO PRÊMIO

O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em prestações mensais, na quantidade e valores indicados na proposta e apólice de seguros.

O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado, ao seu representante legal, ou ao corretor do seguro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

A data limite fixada para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de apólices fracionadas ou ainda, dos aditivos ou endossos, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice da fatura ou da conta mensal.

Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará no cancelamento automático do contrato de seguro ou aditamento a ele referente, **independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**

No caso de não pagamento de prêmio, sendo este fracionado, o segurado será notificado. Recebida a notificação para regularização do(s) pagamento(s) e não purgada a mora no prazo nela indicado, haverá suspensão das coberturas da apólice desde o vencimento da parcela original não paga.

As notificações referentes à mora e suas consequências serão realizadas por qualquer meio idôneo.

Caso o segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à seguradora, o prazo para suspensão da cobertura terá início na data do envio da última notificação.

Decorridos 30 dias do termo inicial da Suspensão do Seguro e não tendo sido purgada a mora com seus devidos acréscimos cabíveis, o Seguro estará automaticamente cancelado.

No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto constante nesta cláusula. O Segurado, ou seu representante legal, ou seu corretor de seguros será informado por meio de comunicação escrita, sobre o novo prazo de vigência ajustado.

A Seguradora poderá adotar, a qualquer tempo, as medidas legais cabíveis para a cobrança dos prêmios de seguro em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras medidas contratuais previstas para a regularização do pagamento, suspensão ou cancelamento da cobertura.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365

66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidos de multa de 2% mais a cobrança de juros moratórios de 1,0% a.m. (um por cento ao mês), dentro do novo prazo de vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

Findo o novo prazo de vigência, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, se operará o cancelamento da apólice.

17.8.1 Cancelado o Seguro, está a seguradora liberada integralmente por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir da data da mora.

Na hipótese de sinistro durante o período em que o Segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência ajustado conforme a Tabela de Prazo Curto, deverão ser descontados da indenização devida os valores das parcelas pendentes, caso seja de interesse do Segurado o restabelecimento do prazo de vigência pactuado quando da contratação do seguro.

No caso de fracionamento de prêmio, será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos à atualização monetária, a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE.

A seguradora poderá adotar, a qualquer tempo, as medidas legais cabíveis para a cobrança dos prêmios de seguro em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras medidas contratuais previstas para a regularização do pagamento, suspensão ou cancelamento da cobertura.

18.14.1 : A notificação que informar do inadimplemento do Prêmio conterá, dentre outras disposições, a advertência expressa sobre a possibilidade de execução judicial para cobrança dos valores em atraso, bem como o prazo para regularização do débito antes da adoção de tais medidas.

Caso o Segurado recuse o recebimento ou não seja localizado no último endereço informado, o prazo para regularização será contado a partir da data da frustração da notificação

19. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á, juntamente com os demais valores do contrato.

As atualizações serão efetuadas com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

No caso de extinção do índice pactuado – IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará aquele definido pelo Conselho Monetário nacional – CMN como índice de preços relacionado às metas de inflação.

As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.

Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim.

Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, será 0,5% a.m (meio por cento ao mês).

Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) em função de legislação superveniente, fica acordado que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas às novas disposições.

20. PRAZO MÁXIMO PARA AVISO DE SINISTRO

No caso de sinistro, o Segurado ou o Beneficiário deverá comunicá-lo à Seguradora, tão logo tenha ciência de sua ocorrência, utilizando os seguintes canais de comunicação da Seguradora:

AIG BRASIL SEGUROS S.A. – Departamento de Sinistros

Av. Chucri Zaidan, 296 – 17º andar – Torre Z

04583-110 –São Paulo, SP

e-mail: BR.Avisosinistro@aig.com

21. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS EM CASO DE SINISTRO

Sempre que a comunicação de sinistro não ocorrer de forma imediata e, por tal motivo, a seguradora ficar impossibilitada de apurar as causas e circunstâncias do evento, e, conseqüentemente, de avaliar a existência ou não de cobertura securitária, o segurado perderá o direito à indenização securitária.

O segurado não poderá, em qualquer hipótese, descaracterizar o local do sinistro, iniciar reparo, reconstrução ou quaisquer outras medidas que inviabilizem ou dificultem a apuração das causas e circunstâncias do evento, também sob pena de perda do direito à indenização securitária.

O segurado deverá, sempre que possível, manter a seguradora informada a respeito das medidas de contenção e salvamento a serem adotadas para evitar a ocorrência de sinistro iminente ou minorar seus efeitos.

Independentemente da manifestação da Seguradora, o segurado deverá agir de forma diligente e adotar, de forma justificada e razoável, as medidas de contenção e salvamento que entender cabíveis, sobretudo aquelas de maior urgência. Para fins de reembolso, o Segurado deverá comprovar a justificativa e a razoabilidade das despesas de contenção e salvamento realizadas, observando-se, em qualquer hipótese, o limite

máximo de indenização aplicável.

A comunicação do sinistro deverá conter, no mínimo, a data, a hora e o local do sinistro, suas possíveis causas e a estimativa de prejuízos.

Caso solicitado pela Seguradora, o segurado deve franquear à seguradora, aos reguladores e aos peritos designados para atuar na regulação do sinistro o acesso imediato e irrestrito ao local do sinistro para a realização de vistoria e inspeção.

A seguradora reembolsará ao Segurado os valores de Despesas de Contenção e Salvamento comprovadamente despendidos na tentativa de impedir o sinistro ou diminuir os seus efeitos, limitados ao valor máximo fixado neste contrato.

Os valores pagos à título de reembolso de despesas com contenção e salvamento a cada sinistro serão deduzidos do limite máximo estabelecido para esse tipo de reembolso, indicado na especificação na apólice.

Esgotado o limite para reembolsos com despesas de contenção e salvamento especificado na apólice, os valores que o excederem não poderão ser deduzidos das garantias securitárias da apólice.

A seguradora não efetuará o reembolso de:

- a) Despesas relativas à prevenção ordinária do sinistro, incluindo qualquer tipo de manutenção, as quais são de responsabilidade exclusiva do Segurado.
- b) Despesas com medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao risco, considerando a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.

A Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade se qualquer objeto sinistrado for mantido ou posto em funcionamento sem ter sido reparado conforme as Normas Técnicas e Operacionais do referido objeto sinistrado.

Para receber a indenização o Segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias a ele relacionadas, facilitando a adoção de medidas pela Seguradora para elucidar completamente o fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim, fornecendo a documentação básica para regulação do sinistro.

Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora de forma expressa e as devidamente estipuladas nas coberturas contratadas.

Devem ser deduzidos das indenizações, o valor da franquia e/ou participação obrigatória do Segurado, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico e permaneça na posse do Segurado (salvados).

Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.

A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro, ou ainda solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.

Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, o contrato pode admitir as

hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

Nesse caso, as obrigações da Seguradora serão consideradas validamente cumpridas com a reconstituição do estado do item conforme ele estava ou era imediatamente antes do sinistro.

Para fins de reposição, o Segurado encarrega-se de fornecer à Seguradora; planos, desenhos, especificações ou quaisquer outras explicações ou documentos necessários para a reposição.

O Segurado não poderá iniciar reparo dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos, nestes casos deverá preservar todos os indícios que comprovem a ocorrência do sinistro.

É vedado ao segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro:

- a) O descumprimento culposo deste dever implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.
- b) O descumprimento doloso deste dever exonera a seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado.

Em caso de provocação fica assegurado a Seguradora o direito ao prêmio devido e o ressarcimento das despesas por ela incorridas.

Quando o sinistro atingir bens alienados ou em garantia, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo alienado ou em garantia, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, não cabendo à Seguradora, em qualquer hipótese, pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

Excetuando-se os eventos formalmente declarados como de calamidade pública e amplamente divulgados por canais oficiais do governo e que envolvam interesses públicos notadamente relevantes, não será presumido o conhecimento, por parte da seguradora, acerca do evento que deu causa ao sinistro, permanecendo o dever do Segurado em comunicá-la na forma prevista nestas Condições Gerais.

22. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTROS

Estão cobertas pela presente Apólice as despesas de contenção e salvamento nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado no contrato de seguro, não superando o Limite pactuado e expresso na Especificação desta Apólice.

As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por autoridade competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições.

O valor pago a título de despesas de contenção e salvamento não será deduzida do Limite Máximo de Garantia (LMG).

O Segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro.

A presente cláusula não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada Segurado.

A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.

As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro.

Havendo mais de uma apólice ou cobertura garantindo o sinistro iminente ou o sinistro em andamento, a presente cláusula arcará, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total das despesas de contenção e salvamento, nos termos da Cláusula Concorrência de Apólices, devidas por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência o evento.

Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente à Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente, que possa gerar sinistro e/ou despesas à título de contenção e salvamento por conta das coberturas previstas na Apólice.

Não haverá reintegração do limite de pactuado a título de despesas de contenção e salvamento determinado na Especificação da Apólice.

23. REGULAÇÃO DE SINISTRO (ANÁLISE DE COBERTURA)

Caso solicitado pela Seguradora, o segurado deve franquear à seguradora aos reguladores e peritos apontados para atuar na regulação de sinistro o acesso imediato e irrestrito ao local do sinistro para a realização de vistoria e inspeção e apresentar todas as informações, esclarecimentos, e documentos relacionados em cada cobertura nas Condições Especiais da Apólice, sem prejuízo de solicitação de documentação complementar.

A comunicação do sinistro não implica reconhecimento de cobertura securitária pela seguradora e tampouco cumprimento das obrigações do Segurado em relação a apresentação de documentos necessários para a análise de cobertura e apuração de prejuízos.

A seguradora deverá comunicar seu posicionamento sobre a existência, ou não, de cobertura securitária em até 30 dias. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em caso de regulamentação expedida pela Susep. O prazo aplicável somente começará a correr quando o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados nas em cada cobertura nas condições gerais e/ou especiais como necessários para a avaliação de cobertura securitária.

A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice sempre que necessário. Na hipótese de que todos elementos necessários listados na apólice já tenham sido atendidos, e o prazo aplicável já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações

complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. A suspensão do prazo poderá ocorrer na forma prevista em norma aplicável.

O pagamento parcial de indenização apenas será devido se:

- (i) a seguradora tiver elementos suficientes para confirmar a cobertura securitária para o sinistro
- (ii) houver prejuízos indenizáveis sob a apólice já comprovados pelo segurado.

Se durante o processo de regulação do sinistro forem apuradas, ainda que parcialmente e de forma preliminar, quantias devidas ao Segurado a título de indenização em decorrência da apuração de existência de cobertura de sinistro, essas quantias serão pagas ao Segurado, por meio de adiantamento, no prazo de 30 dias contados da apuração pela seguradora e serão deduzidas da indenização final.

24. DECISÃO SOBRE GARANTIA SECURITÁRIA AO FINAL DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

Todas as atividades da seguradora, dos reguladores e/ou dos peritos apontados durante os procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importam em reconhecimento de existência de garantia securitária. A decisão final da seguradora será formalmente comunicada sempre ao final dos procedimentos.

25. DESPESAS COM A REGULAÇÃO DO SINISTRO

As despesas efetuadas com a comprovação do evento e sua extensão e, quando for o caso os documentos de habilitação do(s) Beneficiário(s), correrão por conta dos interessados, ressalvadas as que forem diretamente realizadas pela seguradora.

26. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO (APURAÇÃO DE PREJUÍZO INDENIZÁVEL)

Sem prejuízo de que a liquidação de sinistro ocorra de forma concomitante com a regulação de sinistro, a Seguradora realizará o pagamento da indenização securitária devida dentro do prazo de até 30 dias, contado a partir do reconhecimento da existência de cobertura securitária, ressalvada a possibilidade de pagamentos parciais. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em caso de regulamentação expedida pela Susep. O prazo aplicável somente começará a correr quando o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na apólice como necessários para a apuração de prejuízos indenizáveis. A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice. Na hipótese de que todos os documentos e informações listados na apólice já tenham sido apresentados, e o prazo aplicável já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. A suspensão do prazo poderá ocorrer na forma prevista em norma aplicável.

CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada conforme abaixo:

no caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor.

no caso de filmes, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos pelo valor

do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo, mesmo referente a pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“software”).

no caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual, isto é, o Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem, de acordo com os critérios a seguir especificados:

em se tratando de prédio e edificações: será aplicado método Ross-Heidecke abaixo;

$$d = (100 - K) / 100$$

K = Tabelado

em se tratando de máquinas e equipamentos industriais, comerciais ou de escritório (excetuando-se equipamentos eletrônicos que não são submetidos a manutenção periódica), instalações e utensílios: será aplicada a fórmula de Ross abaixo; $d = (1 - r) / 2 * [(t / n)^2 + t / n]$

Sendo,

d = fator de depreciação; t = idade aparente (anos); n = vida útil (anos);

r = valor residual (%).

em se tratando de equipamentos eletrônicos que não são submetidos a manutenção periódica: será aplicada a fórmula do método da Linha Reta detalhada abaixo:

$$d = t * (1 - r) / n$$

Sendo,

d = fator de depreciação;

t = idade aparente (anos); n = vida útil (anos);

r = valor residual (%).

se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 1 (um) ano, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual dos bens danificados.

no caso de mídia de processamento de dados, a base da avaliação corresponderá ao custo para conserto, substituição ou restauração da referida mídia, à condição que existia imediatamente antes do referido dano, incluindo o custo para reproduzir qualquer Dado Eletrônico nela contido, desde que a referida mídia seja consertada, substituída ou restaurada.

Caso a mídia não seja consertada, substituída ou restaurada, a base de avaliação será o custo da mídia em branco. No entanto, esta apólice não cobre nenhum montante relativo ao valor dos referidos dados eletrônicos ao Segurado, nem a qualquer outra parte, mesmo que os referidos DADOS ELETRÔNICOS não possam ser recriados, reunidos ou montados.

Para fixação da indenização devem ser deduzidos dos prejuízos o valor dos salvados, quando estes ficarem na posse do Segurado, deduzindo-se do valor então obtido a franquia, e em seguida, se houver, a participação do Segurado em consequência do rateio.

27. INDENIZAÇÃO

O prazo para o pagamento de indenização é de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nesta Condições Gerais. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em caso de regulamentação expedida pela Susep. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo acima será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Somente nos casos em que a Seguradora não cumprir o prazo estipulado no item anterior, os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos à atualização monetária e à aplicação dos juros moratórios a partir da data de ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, como previsto na Cláusula de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios destas Condições Gerais.

Nos seguros de danos em que haja pedido de reembolso de valores pagos pelo Segurado a terceiros e que tenha garantia securitária, devendo o Segurado dar ciência prévia a Seguradora de tal pagamento, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, os valores de tais indenizações ficam sujeitos à atualização monetária quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido nestas Condições Gerais, para pagamento da indenização. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em caso de regulamentação expedida pela Susep

Esta atualização se dará a partir da data do efetivo dispêndio pelo Segurado a terceiro até a data do efetivo reembolso feito pela Seguradora com base no disposto na Cláusula de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios destas Condições Gerais.

Se o prazo de pagamento da indenização não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento estão sujeitas a atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE a partir da data de exigibilidade, a atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, e também a juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

28. SALVADOS

Em caso de sinistro que atinja os bens segurados, o Segurado não poderá abandonar os salvados, e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los, e para minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, **ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicam, por si só, no seu reconhecimento em indenizar os danos ocorridos.**

No caso de sinistro coberto e indenizado, a Seguradora deverá, em comum acordo com o Segurado, definir a posse de todos os salvados.

Caso a Seguradora tome posse de todos os salvados ou parte destes, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências identificadoras de seus interesses e responsabilidades, que estejam nos salvados ou que sejam relativos a estes. As despesas de remoções serão por conta do Segurado.

O valor dos salvados, para efeito de abatimento da indenização a ser paga pelo sinistro, será determinado de comum acordo entre as partes, quer fiquem de posse da Seguradora após a remoção das identificações, quer fiquem de posse do Segurado.

Estabelece-se por outro lado que, mediante acordo entre o Segurado e Seguradora, a destruição dos salvados se dará, quando se mostrar economicamente inviável ou impossível ou impraticável retirar todas as evidências anteriormente mencionadas ou ainda, quando considerado como impróprio para reproprocessamento ou comercialização.

Os custos para destruição dos salvados serão de exclusiva responsabilidade do Segurado, devendo sua data (de destruição) ser previamente comunicada à Seguradora que manifestará o seu desejo (ou não) de supervisionar o evento.

A presente cláusula prevalecerá sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário das Condições aplicáveis ao presente seguro.

29. PERDA TOTAL

Para fins deste contrato ficará caracterizada a Perda Total quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou se torna de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

30. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

Será considerado concorrência de apólices, também conhecido como seguro cumulativo, quando a distribuição da garantia segurada seja feita entre várias seguradoras pela Parte Segurada, por meio de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia específica.

O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, **deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

Caso a soma das importâncias seguradas pelos contratos cumulativos ultrapasse o valor do interesse segurado, será realizada a redução proporcional da importância segurada de cada contrato, desde que haja coincidência de garantia entre os seguros acumulados.

A redução proporcional não será aplicada aos contratos celebrados com seguradoras que se encontrem insolventes, as quais não serão consideradas para fins de ajuste proporcional da garantia.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- despesas, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- valor das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- despesas de salvamento COMPROVADAMENTE efetuadas pelo segurado.
- valor referente aos danos materiais COMPROVADAMENTE causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar o bem;
- danos sofridos pelos bens segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

a) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de Rateio;

b) será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

1) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização.

O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

2) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item “a” deste artigo.

c) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item “b” deste artigo;

d) se a quantia a que se refere o item “c” deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

e) se a quantia estabelecida no item “c” for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação da sociedade seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota- parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

31. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

A ocorrência de sinistros com efeitos parciais importará na redução do Limite Máximo de Indenização proporcionalmente ao valor indenizado.

Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e do Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) não é automática, e poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Clausula Aceitação, Alteração de Seguro e/ou do Risco e Renovação destas Condições Gerais.

NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO PROPOSTA, PARA OS FINS DO ITEM 26.2, QUALQUER MENÇÃO FEITA EM CORRESPONDÊNCIA DE AVISO DE SINISTRO.

32. INSPEÇÃO DE RISCO

A Seguradora ou a quem esta indicar, sem prejuízo dos demais termos das Condições Contratuais do presente seguro, se reserva o direito de proceder antes da aceitação do risco e durante a vigência contrato, inspeções dos objetos que se relacionem com o seguro e de investigar as circunstâncias relativas aos mesmos, obrigando-se, o Segurado a facilitar à Seguradora ou aos seus representantes ou indicados a execução dessas medidas, fornecendo-lhe as provas e esclarecimentos razoavelmente solicitados.

Em consequência de verificação pela inspeção de mau utilização e de total falta de conservação dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de:

- a) cancelar a cobertura ou a apólice, mediante devolução do prêmio pelo período a decorrer;
- b) alterar as condições estabelecidas anteriormente, alterando ou estabelecendo franquias e/ou participação do Segurado;
- c) a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

A realização da inspeção prévia de risco não implica, por si só, em qualquer espécie de anuência ou conhecimento com qualquer fato ou circunstância acerca de vício intrínseco, mas não somente, que não seja expressamente comunicada à Seguradora, pelo Segurado.

Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto na Cláusula de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

Tão logo o Segurado dê ciência à Seguradora das providências que lhe foram determinadas, fica facultado à Seguradora a realização da inspeção para reativar a cobertura originalmente

contratada, ou, se cabível, aplicar os termos da Cláusula Perda de Direitos destas Condições Gerais.

33. COMUNICAÇÕES

As comunicações do Segurado à Seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito.

As comunicações da Seguradora ao Segurado se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na apólice.

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do mesmo permanentemente atualizado. O descumprimento desta determinação resultará na consideração, para todos os efeitos deste seguro, de que o Segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela Seguradora e comunicado ao Segurado no seu endereço anterior.

As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

34. PERDA DE DIREITOS

O Segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

- a) deixar de cumprir as obrigações convencionadas;**
- b) procurar obter benefícios do presente contrato por qualquer meio ilícito;**
- c) Agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro.**
- d) deixar de comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;**
 - 1) A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;**
 - 2) O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;**
 - 3) Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.**
- e) deixar de participar o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar as consequências;**
- f) no caso de fraude, ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização.**
- g) o Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato corrido;**
- h) deixar de cumprir as normas técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como as recomendações emanadas do fabricante, ou ainda todas**

as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.

Considera-se relevante o agravamento que resulte em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência do risco descrito no questionário de avaliação de risco, ou da severidade de seus efeitos

Na hipótese de ocorrência de agravamento do risco objeto deste contrato, o segurado obriga-se a comunicar, de forma expressa e imediata, tal circunstância à seguradora.

Fica desde já excluída, para todos os fins de direito, a anuência tácita da seguradora quanto ao agravamento de risco comunicado pelo Segurado, sendo necessário, em qualquer hipótese, o consentimento expresso e por escrito da seguradora para que se configure sua anuência

Considera-se riscos tecnicamente impossíveis de garantia: (i) riscos novos que não são da mesma natureza do interesse segurável deste seguro e/ou são de ramos não operados pela seguradora ou, ainda que operados, não habitualmente negociados pela seguradora, (ii) riscos novos para os quais a seguradora não esteja apta a obter, em condições técnicas e comerciais satisfatórias, resseguro e/ou cosseguro e (iii) riscos novos cujo impacto atuarial altere substancialmente as reservas matemáticas da seguradora (iv) entre outros riscos que serão informados de forma justificada pela seguradora quando do declínio do ENDOSSO.

Ocorrido o sinistro, a seguradora poderá recusar-se a indenizar mediante demonstração do nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.

Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a) na hipótese de não ocorrência de Sinistro:

Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

b) na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:

Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

35. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

O contrato de seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a **Seguradora reterá, no máximo, além dos**

emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, abaixo especificada.

Neste caso, o prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
1	15/365	73	195/3
2	30/365	75	210/3
2	45/365	78	225/3
3	60/365	80	240/3
3	75/365	83	255/3
4	90/365	85	270/3
4	105/365	88	285/3
5	120/365	90	300/3
5	135/365	93	315/3
6	150/365	95	330/3
6	165/365	98	345/3
7	180/365	100	365/3

Nota: Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, **esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.**

Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

O presente contrato de seguro, além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, será cancelado quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta apólice.

Em razão do cancelamento referido não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

Além das demais situações previstas nestas condições, uma determinada garantia será automaticamente cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas a título



desta garantia atingir o respectivo Limite Máximo de Indenização.

36. SUB-ROGAÇÃO

Uma vez paga a indenização pelo sinistro, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora estará sub-rogada dos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos, fatos ou omissões tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido, podendo exigir do Segurado, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercer estes direitos.

Salvo dolo ou culpa-grave, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade do Segurado. Exceto, se o culpado pelo sinistro for garantido por um seguro de responsabilidade civil a Seguradora poderá exercer o direito de sub-rogação contra a seguradora que garantir o culpado.

37. RENOVAÇÃO DO SEGURO

A renovação desta apólice não ocorre de forma automática e dependerá de entendimentos entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta de seguro, em cuja análise deverão ser considerados todos os termos da Cláusula Aceitação, Alteração do Seguro e/ou do Risco e Renovação do seguro destas Condições.

38. ARBITRAGEM

As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, desde que desta maneira acordado entre as partes, ou por instância judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo Segurado e pela Seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9307, de 23.09.1996.

A adesão pelo Segurado à Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir a esta cláusula, o Segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

39. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

40. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Na hipótese de inexistência de relação e hipossuficiência entre as partes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto acima.

41. CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer



transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

Riscos Nomeados Empresarial

Condições Especiais

*****ATENÇÃO** - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.

Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.

*Por isso é necessário atentar-se ao que foi negociado nos documentos: sua cotação, sua apólice emitida, sua especificação e ao clausulado correspondente.****

CONDIÇÃO ESPECIAL - GARANTIA BÁSICA DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOÇÃO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Pela presente cobertura, são garantidos por este seguro os Danos Materiais causados ao estabelecimento segurado decorrentes dos seguintes eventos:

- a) Incêndio de qualquer natureza, independente do local de sua origem;
- b) Queda de raio dentro da área do terreno em que estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;
- c) Explosão de qualquer natureza que atinja bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independente do local de sua origem;
- d) Implosão de aparelhos/equipamentos/tanques/silos metálicos de propriedade do segurado, e/ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade do segurado, bem como danos causados aos bens segurados decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

- a) a simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
- b) dano elétrico isolado, ou seja, não decorrente de incêndio, explosão/implosão ou queda de raio;
- c) danos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;
- d) perdas ou danos decorrentes de fermentação ou combustão espontânea;
- e) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade.
- f) Incêndio decorrente de decorrente de Tumultos, Greves, Bloqueio (Lock-Out) e/ou Vandalismo;

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 1. Layout da empresa segurada, com descritivo dos materiais, localização do estoque e posicionamento dos equipamentos (Apuração de Causa).**
- 2. Projeto do sistema de prevenção e combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros (Apuração de Causa).**
- 3. Histórico e comprovantes de manutenções e reparos realizados nos 12 meses anteriores à ocorrência do sinistro, abrangendo sistemas elétricos, equipamentos e estruturas da área sinistrada (Apuração de Causa).**
- 4. Histórico de ocorrências registradas nas instalações elétricas, incluindo panes, curtos e disparos de proteção (Apuração de Causa).**
- 5. Relatório da concessionária de energia elétrica informando oscilações, falhas ou interrupções no fornecimento no período do evento, acompanhado da curva de tensão da rede (quando aplicável) (Apuração de Causa).**
- 6. Registro fotográfico do local anterior à ocorrência do sinistro (Apuração de Causa).**
- 7. Fotografias e vídeos do incêndio durante o evento, feitos por funcionários, transeuntes ou terceiros (Apuração de Causa).**
- 8. Fotografias dos componentes sinistrados com registros de antes e depois do evento, quando disponíveis (Apuração de Causa).**
- 9. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e quaisquer documentos emitidos pelo Corpo de Bombeiros relativos à permissão de funcionamento, restrições ou prazos de adequação (Apuração de Causa).**
- 10. Relatório interno de investigação de acidentes elaborado pelo segurado, descrevendo circunstâncias, causas prováveis e medidas emergenciais adotadas (Apuração de Causa).**
- 11. Boletim de Ocorrência Policial (Apuração de Causa).**
- 12. Certidão de Atendimento do Corpo de Bombeiros (Apuração de Causa).**
- 13. Relatório da Brigada de Incêndio da empresa segurada, contendo descrição do evento, ações de combate e tempo de resposta (Apuração de Causa).**
- 14. Laudo técnico do Instituto de Criminalística ou órgão pericial equivalente sobre a causa do incêndio (Apuração de Causa).**
- 15. Relatório informando a posição das câmeras do sistema de CFTV no momento do sinistro (Apuração de Causa).**
- 16. Imagens captadas pelo sistema de CFTV das três horas anteriores à ocorrência do sinistro (Apuração de Causa).**
- 17. Registro do sistema supervisório, contendo gráficos e dados operacionais na data da ocorrência e nos dez dias anteriores (Apuração de Causa).**
- 18. Registro das proteções e alarmes que atuaram no sinistro, conforme histórico do sistema supervisório (Apuração de Causa).**
- 19. Manuais técnicos de operação, manutenção e montagem dos equipamentos instalados no local sinistrado (Apuração de Causa).**
- 20. Projeto dos equipamentos instalados no local sinistrado, com identificação de modelo, fabricante e capacidade (Apuração de Causa).**

- 21. Projetos gerais da edificação, incluindo plantas arquitetônicas e estruturais (Apuração de Causa).**
- 22. Projeto das instalações hidráulicas, pneumáticas, de água e vapor do local sinistrado, acompanhado dos documentos técnicos complementares relevantes (Apuração de Causa).**
- 23. Fluxograma simplificado do processo de produção da área atingida, destacando o ponto de origem provável do evento (Apuração de Causa).**
- 24. Lista de eventos do sistema de proteção do equipamento sinistrado nos seis meses anteriores à ocorrência (Apuração de Causa).**
- 25. Histórico de desligamentos automáticos (“trips”) registrados nos equipamentos sinistrados, quando existentes (Apuração de Causa).**
- 26. Estudo de ocorrência de descargas atmosféricas realizado pelo segurado, caso esta seja uma possível causa do sinistro (Apuração de Causa).**
- 27. Permissão de Trabalho a Quente emitida para atividades executadas nas proximidades do local do sinistro (Apuração de Causa).**
- 28. Análise Preliminar de Risco (APR) das atividades realizadas no local sinistrado, identificando potenciais causas e controles preventivos (Apuração de Causa).**
- 29. Projeto de arquitetura completo da estrutura predial sinistrada, contendo plantas baixas, cortes e detalhamentos de acabamentos (Apuração das Instalações Prediais).**
- 30. Projetos estrutural, hidráulico e hidrossanitário (Águas Pluviais, Esgoto, Água Fria, Ar Comprimido, etc.) (Apuração das Instalações Prediais).**
- 31. Toda a documentação técnica ,projetos, memoriais descritivos e laudos ,produzidos para reconstrução (Apuração das Instalações Prediais).**
- 32. Orçamento técnico detalhado para reconstrução, com memoriais, quantitativos e valores unitários de material, mão de obra e equipamentos (Apuração das Instalações Prediais).**
- 33. Notas fiscais e comprovantes dos serviços de reconstrução e reparo, discriminando insumos, equipamentos e mão de obra aplicados (Apuração das Instalações Prediais).**
- 34. Documentos que demonstrem a idade e características construtivas do prédio segurado (Apuração das Instalações Prediais).**
- 35. Histórico de manutenções, reformas ou ampliações realizadas no imóvel segurado antes do sinistro (Apuração das Instalações Prediais).**
- 36. Registros fotográficos internos e externos do local sinistrado ,antes, durante e após o evento (Apuração das Instalações Prediais).**
- 37. Laudo da Defesa Civil ou de autoridade competente, quando houver interdição ou risco estrutural (Apuração das Instalações Prediais).**
- 38. Propostas e comprovantes de alienação, venda ou destinação ambiental dos salvados e resíduos, com tíquete de pesagem e registro de destinação final (Apuração das Instalações Prediais).**
- 39. Relação formal dos valores referentes aos gastos emergenciais, com recibos, notas fiscais e orçamentos (Apuração das Instalações Prediais).**

40. Reclamação final formalizada pelo Segurado, consolidando os prejuízos totais com planilha detalhada (Apuração das Instalações Prediais).
41. Comprovantes e notas fiscais de aquisição dos equipamentos afetados, com identificação (marca, modelo, número de série e ano de aquisição) (Apuração de MMU).
42. Laudos técnicos emitidos por fornecedores ou assistência autorizada, atestando a extensão dos danos e a possibilidade ou não de reparo (Apuração de MMU).
43. Orçamentos e notas fiscais de reparo e substituição, discriminando peças, materiais, mão de obra e prazos de execução (Apuração de MMU).
44. Propostas de reposição dos itens de perda total, considerando equipamentos equivalentes de mesma capacidade e eficiência (Apuração de MMU).
45. Contrato de locação de equipamentos, quando aplicável, com identificação dos bens sinistrados e respectivas condições de uso (Apuração de MMU).
46. Ativo imobilizado atualizado, contendo os dados dos equipamentos, móveis e utensílios instalados no imóvel segurado (Apuração de MMU).
47. Cronograma dos trabalhos de desmontagem, remoção, reparo, reinstalação e testes pós-sinistro (Apuração de MMU).
48. Registros fotográficos dos equipamentos e do local atingido ,antes, durante e após o evento (Apuração de MMU).
49. Propostas e comprovantes de venda ou destinação dos salvados e resíduos, com tíquete de pesagem e documentação ambiental (Apuração de MMU).
50. Relatório técnico de conclusão dos serviços, indicando o restabelecimento das condições operacionais normais (Apuração de MMU).
51. Diagrama unifilar geral e diagramas dos painéis sinistrados (Apuração das Instalações Elétricas).
52. Lista de cabos e alimentação elétrica das máquinas e equipamentos da área atingida, com bitolas e origem/destino (Apuração das Instalações Elétricas).
53. Projetos dos sistemas de iluminação, tomadas, aterramento, proteção atmosférica, CFTV, alarmes e detecção de incêndio (Apuração das Instalações Elétricas).
54. Projeto ou descritivo técnico dos sistemas de dados e voz, com informações de materiais, equipamentos e quantitativos (Apuração das Instalações Elétricas).
55. Laudo elétrico e/ou termo de constatação de danos emitido por profissional habilitado, detalhando causas prováveis e pontos de falha (Apuração das Instalações Elétricas).
56. Reclamação formal dos danos elétricos, contendo escopo dos serviços, quantitativos e valores unitários, em formato de planilha (Apuração das Instalações Elétricas).
57. Notas fiscais e comprovantes dos serviços emergenciais realizados, incluindo substituição provisória de componentes e limpeza técnica (Apuração das Instalações Elétricas).
58. Registros fotográficos das instalações antes e após o sinistro (Apuração das Instalações Elétricas).
59. Relação de salvados elétricos e sucatas, com tíquete de pesagem e identificação de

destinação (Apuração das Instalações Elétricas).

60. No mínimo duas propostas técnicas e comerciais de reparo ou substituição, contendo escopo, quantitativos e preços unitários (Apuração das Instalações Elétricas).

61. Reclamação final formalizada pelo Segurado, consolidando os prejuízos elétricos e respectivos valores (Apuração das Instalações Elétricas).

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.



CONDIÇÃO ESPECIAL - ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos materiais diretamente causados ao estabelecimento segurado por alagamento e/ou inundação, consequente de:

- a) alagamento ou entrada d'água no estabelecimento, provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente de obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouro e similares e inundação resultante do aumento do volume de água de rios e canais alimentados por esses rios;
- b) enchente;
- c) água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio estabelecimento ou ao edifício do qual faça parte integrante;

2. DEFINIÇÕES

Consideram-se rios navegáveis, para fins desta cobertura, aqueles assim considerados pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

3. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais 2.1 Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

- a) entrada de água de chuva ou neve no interior do edifício por janelas, portas, calhas, vitrina, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos e telhados, mesmo que a infiltração de água tenha ocorrido por força dos ventos;
- b) água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- c) desmoronamento do edifício, salvo quando resultante dos riscos cobertos;
- d) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, maremoto;
- e) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- f) umidade e maresia;
- g) infiltração de água ou outra substância líquida qualquer proveniente de sistema de combate a incêndio do imóvel segurado ou do edifício do qual o mesmo seja parte integrante;
- h) infiltração d'água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos por esta garantia;
- i) transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de águas pluviais (calhas) e demais sistemas de escoamento;
- j) incêndio e explosão;

- k) mercadorias e matérias-primas existentes ao ar livre, salvo convenção em contrário definido na especificação da apólice;
- l) máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos;
- m) linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;
- n) fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo);
- o) árvores, pastos, plantações e colheitas no campo;
- p) os bens que se encontrarem fora do edifício ou construções descritos como local do risco e indicados na apólice;
- q) tremor de terra, terremoto, tsunami, maremoto, ressaca;
- r) infiltração de água por entupimento de calhas ou má conservação do sistema de captação de água pluvial;

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Cópia de registros fotográficos e das gravações do sistema de CFTV demonstrando os locais por onde a água adentrou ao risco e o período de elevação do nível (Apuração de Causa).
2. Boletim Meteorológico e/ou matérias jornalísticas sobre o evento na data e região do sinistro (Apuração de Causa).
3. Boletim de Ocorrência Policial ou registro de emergência, quando acionado (Apuração de Causa).
4. Relatos de testemunhas, funcionários e/ou responsáveis pela manutenção e limpeza (Apuração de Causa).
5. Relatório interno elaborado pelo segurado, descrevendo extensão dos danos, provável origem da entrada d'água e medidas adotadas (Apuração de Causa).
6. Projeto estrutural e arquitetônico do imóvel e dos bens afetados, com identificação das áreas atingidas (Apuração de Causa).
7. Registros fotográficos do local antes e depois do evento, evidenciando o nível da água e a extensão dos danos (Apuração de Causa).
8. Relatório de manutenção e limpeza preventiva das galerias pluviais internas e sistemas de drenagem do imóvel (Apuração de Causa).
9. Relatório da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros ou órgão público competente, quando houver atuação em decorrência do alagamento (Apuração de Causa).
10. Relatórios e croquis de topografia ou escoamento elaborados após o evento, demonstrando o ponto de entrada e acúmulo de água (Apuração de Causa).
11. Cópia da posição completa do estoque na data do sinistro, separada por área e tipo

de produto (acabado, intermediário, em processo e matérias-primas/insumos) (Apuração de Mercadorias).

12. Registros de movimentação de estoque por CFOP de entrada e saída no período de 60 dias anteriores ao evento (Apuração de Mercadorias).

13. Cópia dos dois últimos Balanços Anuais e das 12 demonstrações mensais anteriores ao sinistro (Apuração de Mercadorias).

14. DRE mensal dos últimos doze meses antes da ocorrência (Apuração de Mercadorias).

15. Inventários mensais de estoque dos últimos doze meses anteriores ao sinistro (Apuração de Mercadorias).

16. Reclamação formal das perdas de produto acabado, produto em processo, produtos industrializados e matérias-primas, demonstrando quantitativos, custos unitários e composição de custo por tipo de produto (Apuração de Mercadorias).

17. Relatórios de Notas Fiscais de recebimento de matérias-primas utilizadas nos três meses anteriores ao sinistro, discriminadas por CFOP (Apuração de Mercadorias).

18. Notas Fiscais de venda dos produtos fabricados nos três meses anteriores ao sinistro (Apuração de Mercadorias).

19. Notas Fiscais de baixa do estoque dos produtos perdidos no sinistro (Apuração de Mercadorias).

20. Cópias dos tíquetes de pesagem e Notas Fiscais de transferência ou descarte de produtos deteriorados (Apuração de Mercadorias).

21. Laudos do departamento de qualidade da empresa segurada, atestando as perdas de mercadorias, matérias-primas e produtos em processo, informando o motivo da perda e a impossibilidade de aproveitamento (Apuração de Mercadorias).

22. Demonstrativo do estorno dos créditos de impostos recuperáveis (PIS, COFINS e ICMS), com cópia do Livro Razão referente aos estornos (Apuração de Mercadorias).

23. SPED fiscal e de produção referente ao período do sinistro (Apuração de Mercadorias).

24. Propostas e comprovantes de alienação, venda ou destinação ambiental dos salvados, com tíquete de pesagem e documentação da empresa receptora (Apuração de Mercadorias).

25. Laudo técnico emitido por fabricante, fornecedor ou assistência técnica autorizada, informando a extensão e causa dos danos (Apuração de MMU).

26. Orçamentos e/ou notas fiscais para reparo ou substituição dos equipamentos sinistrados, contendo detalhamento das características técnicas, quantitativos e custos unitários (Apuração de MMU).

27. Reclamação formal de prejuízos, contendo detalhamento dos itens, quantidades e valores (Apuração de MMU).

28. Notas Fiscais de aquisição dos equipamentos danificados e/ou relatório de ativo imobilizado com identificação, marca, modelo, número de série e data de aquisição (Apuração de MMU).

29. Registros de manutenção preventiva dos equipamentos sinistrados nos 12 meses anteriores à ocorrência (Apuração de MMU).

30. Contrato ou planilha descritiva do serviço de limpeza e recuperação de máquinas, com indicação dos funcionários, horas trabalhadas e valores correspondentes (Apuração de MMU).
31. Relação detalhada dos equipamentos sinistrados, constando marca, modelo, ano, custo de aquisição e documentos comprobatórios (Notas Fiscais, contratos e recibos) (Apuração de MMU).
32. Projeto e layout das instalações e equipamentos afetados (Apuração de MMU).
33. Propostas e comprovantes de venda, reaproveitamento ou destinação ambiental dos salvados e resíduos, com tíquete de pesagem (Apuração de MMU).
34. Detalhamento e comprovação dos custos de limpeza e desinfecção das instalações atingidas, informando horas, colaboradores, funções e comprovantes de aquisição dos materiais utilizados (Apuração das Instalações Prediais).
35. Cópias dos orçamentos e comprovantes de reparo das comportas, portões, pisos, paredes e demais estruturas danificadas, com materiais, mão de obra e custos unitários (Apuração das Instalações Prediais).
36. Projeto de arquitetura completo da edificação sinistrada, contendo planta baixa, cortes e detalhamentos de acabamentos (Apuração das Instalações Prediais).
37. Projeto hidráulico e hidrossanitário completo (Águas Pluviais, Esgoto, Água Fria, Ar Comprimido) (Apuração das Instalações Prediais).
38. Projetos elétricos e de infraestrutura (aterramento, SPDA, iluminação, tomadas, cabeamento e painéis elétricos) (Apuração das Instalações Prediais).
39. Orçamento técnico em planilha detalhada, com escopo completo de reparação, discriminando atividades realizadas, profissionais envolvidos, quantidades de horas e materiais empregados (Apuração das Instalações Prediais).
40. Relatório de gastos emergenciais executados logo após o sinistro, com notas fiscais, comprovantes e medições (Apuração das Instalações Prediais).
41. Descritivo do uso de mão de obra própria, com planilha de horas e documentação de referência dos custos (holerites, fichas de ponto etc.) (Apuração das Instalações Prediais).
42. Propostas e comprovantes de destinação ambiental ou reaproveitamento dos materiais removidos, com tíquete de pesagem (Apuração das Instalações Prediais).
43. Carta de reclamação formal dos prejuízos prediais totais decorrentes do sinistro, acompanhada de planilha consolidada (Apuração das Instalações Prediais).

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL - ANÚNCIOS LUMINOSOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos por perdas e/ou danos causados aos letreiros e anúncios luminosos e não luminosos de propriedade do Segurado e regularmente instalados nos locais segurados, nos quais o segurado desenvolve operações relacionadas à sua atividade segurada, decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa.

2. DEFINIÇÃO

Para fins desta Garantia, define-se:

Causa externa: aquele em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível à natureza do objeto segurado.

3. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

- a) os prejuízos causados aos anúncios instalados em postes e painéis de propaganda às margens de estradas de rodagem e/ou ferrovias;
- b) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- c) queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos;
- d) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;
- e) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- f) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- g) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- h) falta de manutenção ou manutenção realizada sem observância de procedimentos consagrados pela boa técnica e/ou normas técnicas pertinentes.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 1. Relatório interno elaborado pelo Segurado descrevendo a data, o local, as circunstâncias do evento e a extensão dos danos. (Investigação de Causa)**
- 2. Fotos e/ou vídeos do local e da estrutura e o estado do letreiro antes e após o evento. (Investigação de Causa)**
- 3. Boletim de Ocorrência Policial ou relatório emitido por autoridade competente (Defesa Civil, Corpo de Bombeiros), quando aplicável. (Investigação de Causa)**
- 4. Laudo técnico elaborado por empresa especializada com avaliação da causa dos danos e as condições de fixação e instalação do letreiro. (Investigação de Causa)**
- 5. Projeto de instalação e fixação do letreiro, incluindo planta, memorial descritivo, croquis, ART/RRT e detalhamento dos materiais e métodos empregados. (Investigação de Causa)**
- 6. Relatório de manutenção preventiva ou corretiva do letreiro e de sua estrutura de suporte, contemplando os últimos seis meses anteriores ao evento. (Investigação de Causa)**
- 7. Boletim meteorológico e/ou matérias jornalísticas sobre as condições climáticas adversas na data do evento, quando aplicável. (Investigação de Causa)**
- 8. Declaração ou relatório técnico do responsável pela instalação e/ou manutenção do letreiro, descrevendo o histórico de intervenções, condições e tipo de fixação, altura. (Investigação de Causa)**
- 9. Relatório técnico de inspeção pós-evento, atestando o estado de segurança da estrutura e recomendando eventuais desmontagens ou substituições. (Investigação de Causa)**
- 10. Relatório de avaliação dos danos elaborado por empresa especializada, descrevendo a natureza dos danos (estruturais, elétricos, pintura, luminotécnicos) e a necessidade de reparo ou substituição. (Apuração de Prejuízos)**
- 11. Planilha orçamentária consolidada, contendo escopo dos serviços, materiais aplicáveis, custos unitários, quantitativos e prazos de execução. (Apuração de Prejuízos)**
- 12. Orçamentos comparativos (preferencialmente três) para reparo, substituição ou reinstalação do letreiro, detalhando os itens de material, mão de obra e deslocamentos. (Apuração de Prejuízos)**
- 13. Notas fiscais e comprovantes de pagamento dos reparos ou substituições realizadas. (Apuração de Prejuízos)**
- 14. Reclamação final consolidada dos prejuízos, contendo a descrição dos danos e o valor total reclamado, acompanhada de planilhas e comprovantes de despesas. (Apuração de Prejuízos)**

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL - DANOS ELÉTRICOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto- circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

Estão cobertos, também, o óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelos riscos cobertos.

2. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

- a) danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
- b) perda de dados, instruções eletrônicas ou *software* de sistemas computacionais;
- c) danos em consequência de curtos-circuitos causados por água de chuva ou de vazamento da rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco, alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;
- d) sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- e) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- f) desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- g) danos decorrentes da interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção/falha seja programada;
- h) danos a mercadorias e matérias-primas, inclusive acondicionadas em ambientes frigorificados;
- i) fusíveis, relês térmicos, resistências, baterias, acumuladores de energia, válvulas termo iônicas (inclusive de raio-x), tubos de raios catódicos, escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como todos aqueles bens que necessitem de substituição periódica;
- j) componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), bem como a mão-de-obra aplicada em sua reparação ou substituição, mesmo que em consequência de risco coberto;
- k) falhas ou defeitos preexistentes a data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus propositos.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquía e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 1. Laudo técnico elaborado por empresa especializada, detalhando tecnicamente os danos elétricos e/ou eletrônicos, a provável causa (variação de tensão, arco voltaico, descarga atmosférica etc.) e os serviços de reparo necessários, incluindo a lista de peças afetadas em cada equipamento (Apuração de Causa).**
- 2. Ordem de serviço ou relatório de diagnóstico dos danos, emitido por empresa técnica ou assistência autorizada (Apuração de Causa).**
- 3. Relatórios ou fichas de manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos e sistemas elétricos nos últimos três meses anteriores à ocorrência (Apuração de Causa).**
- 4. Registro fotográfico dos componentes sinistrados (antes e depois do evento), evidenciando o ponto de dano, queima ou ruptura (Apuração de Causa).**
- 5. Relatório interno do segurado sobre a extensão dos danos e a provável causa do sinistro, quando elaborado (Apuração de Causa).**
- 6. Relatório da concessionária de energia elétrica informando variações de tensão, quedas de fornecimento, surtos ou descargas atmosféricas no período do evento (Apuração de Causa).**
- 7. Projetos elétricos do imóvel sinistrado, abrangendo plantas de aterramento, SPDA, infraestrutura, iluminação, tomadas, cabeamento e painéis elétricos (Apuração de Causa).**
- 8. Memoriais descritivos, cálculos de carga e projetos luminotécnicos das instalações elétricas (Apuração de Causa).**
- 9. Laudos de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e aterramento, com medições mais recentes (Apuração de Causa).**
- 10. Certificados ou relatórios de inspeções técnicas elétricas exigidas por norma (NR10, NBR5410, NBR5419 ou equivalentes) (Apuração de Causa).**
- 11. Reclamação formal dos prejuízos prediais, com planilha detalhando materiais, equipamentos e serviços empregados para reparação das instalações danificadas, com respectivas quantidades e valores unitários (Apuração das Instalações Prediais).**
- 12. Notas fiscais, contratos e propostas comerciais comprovando despesas com reparos e substituições, detalhando quantitativos e escopo dos serviços (Apuração das Instalações Prediais).**
- 13. Projeto elétrico do imóvel ou área atingida, atualizado após o evento, incluindo revisões do SPDA e sistemas de proteção (Apuração das Instalações Prediais).**
- 14. Projeto de instalações complementares afetadas (hidráulicas, pneumáticas, voz e dados, automação, se aplicável) (Apuração das Instalações Prediais).**
- 15. Propostas e comprovantes de destinação de materiais e equipamentos elétricos descartados (sucata), com tíquete de pesagem e nota fiscal de destinação (Apuração das Instalações Prediais).**
- 16. Carta de reclamação final consolidando os prejuízos prediais totais decorrentes do sinistro (Apuração das Instalações Prediais).**
- 17. Laudo técnico emitido por fabricante, fornecedor ou assistência técnica autorizada, descrevendo a causa do dano elétrico e a extensão dos prejuízos (Apuração de MMU).**

18. **Relação detalhada dos equipamentos sinistrados, contendo marca, modelo, número de série, ano de fabricação, valor e documentos comprobatórios de aquisição (notas fiscais, contratos, recibos) (Apuração de MMU).**
19. **Orçamentos ou propostas para reparo/substituição dos equipamentos danificados, contendo detalhamento técnico, valores unitários e prazos de execução (Apuração de MMU).**
20. **Reclamação formal de prejuízos em planilha, contendo discriminação dos itens, quantidades e valores unitários (Apuração de MMU).**
21. **Notas fiscais de aquisição ou relatório de ativo imobilizado contendo a identificação dos equipamentos sinistrados (Apuração de MMU).**
22. **Registros das três últimas manutenções realizadas nos equipamentos danificados (Apuração de MMU).**
23. **Relatório técnico de limpeza, desmontagem e remontagem de painéis elétricos e equipamentos após o sinistro, com medições e testes de continuidade (Apuração de MMU).**
24. **Propostas e comprovantes de venda ou destinação de sucata elétrica (salvados), com tíquete de pesagem e nota fiscal (Apuração de MMU).**
25. **Nota(s) fiscal(is) de comprovação dos reparos e/ou substituições dos equipamentos danificados, com descrição dos serviços executados, datas de conclusão e respectiva identificação dos bens reparados ou substituídos (Apuração de MMU)**
26. **Diagramas unifilares e de painéis elétricos sinistrados (Apuração das Instalações Elétricas).**
27. **Laudo de medição termográfica ou de isolamento emitido após o sinistro, identificando pontos de aquecimento ou falha residual (Apuração das Instalações Elétricas).**
28. **Teste de continuidade e aterramento das linhas afetadas, com registros de medição (Apuração das Instalações Elétricas).**
29. **Orçamentos técnicos e notas fiscais de substituição de condutores, disjuntores, cabos, transformadores e outros componentes afetados (Apuração das Instalações Elétricas).**
30. **Registros fotográficos das instalações elétricas antes e depois do evento (Apuração das Instalações Elétricas).**
31. **Planilha consolidada de custos e valores de reparação elétrica, com assinatura de responsável técnico (Apuração das Instalações Elétricas).**
32. **Reclamação formal consolidada dos prejuízos totais, abrangendo edificações, maquinismos e instalações elétricas, apresentada em planilha discriminando itens, quantidades, valores unitários e totais, acompanhada dos respectivos comprovantes (Apuração Geral de Prejuízos).**

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL - DERRAME OU VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (*SPRINKLERS* E REDE DE HIDRANTES)

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados, direta e exclusivamente, aos bens segurados, decorrente de infiltração, derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*) e/ou na rede de hidrantes.

Encontram-se também garantidos por esta cobertura os danos que venham a sofrer as instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*) e as instalações da rede de hidrantes, em consequência dos riscos garantidos.

2. DEFINIÇÕES:

Para efeito deste seguro, a expressão “instalação de chuveiros automáticos (*sprinklers*)” abrange, exclusivamente, cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros automáticos e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente ao combate de incêndio.

3. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

- a) infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental;
- b) infiltração ou derrame através das paredes de edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*); e/ou das instalações da rede de hidrantes;
- c) explosão ou ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;
- d) inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela influência de marés ou qualquer outra fonte que não seja proveniente das instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*) e/ou da rede de hidrantes;
- e) desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;

Os danos e perdas amparados por esta Garantia, ficam excluídos nos seguintes casos:

- a) Se as instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*) não tiverem sido anualmente inspecionadas por empresas especializadas.
- b) Se tais Instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizados, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou

paralisação tenha sido efetuada por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros Automáticos (*sprinklers*);

c) Quando o edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados durante um período superior a 10 (dez) dias.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Declaração circunstanciada do Segurado descrevendo a dinâmica do evento, data, local, medidas emergenciais adotadas e extensão dos danos. (Investigação de Causa)
2. Relatório interno do Segurado detalhando a origem provável do vazamento e as áreas atingidas. (Investigação de Causa)
3. Fotos e/ou vídeos do local durante e após o evento, evidenciando pontos de vazamento e de escoamento e bens afetados. (Investigação de Causa)
4. Projeto completo do sistema de *sprinklers* e/ou rede de hidrantes (PDF e DWG), com memoriais descritivos, cálculos hidráulicos e especificações técnicas. (Investigação de Causa)
5. Contrato da construção, instalação ou manutenção do sistema, incluindo aditivos, propostas e escopos aprovados. (Investigação de Causa)
6. ARTs de execução, manutenção e/ou supervisão emitidas pelos profissionais responsáveis pelo sistema. (Investigação de Causa)
7. Alvará de licença e documentação de aprovação do sistema junto ao Corpo de Bombeiros (AVCB ou documento equivalente). (Investigação de Causa)
8. Relatórios de inspeção e manutenção preventiva do sistema de *sprinklers* e rede de hidrantes, referentes aos últimos 12 meses. (Investigação de Causa)
9. Relatórios de testes hidrostáticos, ensaios de acionamento e verificações periódicas do sistema (últimos 12 meses). (Investigação de Causa)
10. Relatórios de calibração e funcionamento das válvulas de alarme, chaves de fluxo, bombas e sensores. (Investigação de Causa)
11. Projeto “as built” da rede de hidrantes (plantas/isométricos com pontos de hidrantes, válvulas, casa de bombas, reservatório e recalque). (Investigação de Causa)
12. Memorial de cálculo hidráulico da rede de hidrantes com pressões, vazões de projeto e registros de testes. (Investigação de Causa)
13. Relatórios de comissionamento da casa de bombas (testes de sucção, partida, curva de desempenho e transferência elétrica). (Investigação de Causa)
14. Registros de inspeção de rotina e relatórios de manutenção das bombas e reservatórios de incêndio. (Investigação de Causa)
15. Relatório técnico de causa elaborado por profissional habilitado, identificando o ponto de origem do vazamento e a natureza da falha. (Investigação de Causa)
16. Relatórios e comunicações entre Segurado, projetista, instalador e empresa de

manutenção (e-mails, atas, notificações e ordens de serviço). (Investigação de Causa)

17. Boletim de Ocorrência e/ou relatório do Corpo de Bombeiros, quando aplicável. (Investigação de Causa)

18. Croqui ou planta do local com identificação dos pontos de vazamento, rotas de drenagem e áreas afetadas. (Investigação de Causa)

19. Relatórios de sensores, alarmes e registros do sistema supervisório (histórico de pressão, temperatura e acionamentos nos 10 dias anteriores ao evento). (Investigação de Causa)

20. Relatórios de limpeza emergencial realizados após o sinistro, acompanhados de notas fiscais e comprovantes. (Apuração de Prejuízos)

21. Planilha detalhada com e avaliação dos danos em bens atingidos (máquinas, estoques, mobiliário, estrutura etc.), com identificação de valores unitários e totais. (Apuração de Prejuízos)

22. Laudos técnicos de condição e testes dos equipamentos e instalações atingidas, indicando viabilidade de reparo. (Apuração de Prejuízos)

23. Relatórios de recuperação técnica de bens móveis e eletrônicos (limpeza, secagem, substituição de componentes), incluindo informações sobre Garantia e respectivas notas fiscais. (Apuração de Prejuízos)

24. Relatórios de perdas e descarte de estoques danificados, com contagem, registros fotográficos e comprovantes de destinação (MTR/CDF). (Apuração de Prejuízos)

25. Notas fiscais e comprovantes de reposição ou reparo de itens danificados pela água. (Apuração de Prejuízos)

26. Contrato e documentação de execução do projeto de reparo ou substituição do sistema (novo projeto). (Apuração de Prejuízos)

27. Novo projeto do sistema de *sprinklers* e/ou hidrantes (PDF e DWG), com memoriais descritivos e planilhas de cálculo hidráulico atualizadas. (Apuração de Prejuízos)

28. ART emitida pelo projetista e/ou executor do novo sistema. (Apuração de Prejuízos)

29. Cronograma físico-financeiro de execução do novo projeto. (Apuração de Prejuízos)

30. Planilha orçamentária completa com escopo, insumos, custo homem-hora e valores unitários de materiais e serviços. (Apuração de Prejuízos)

31. Boletins de medição e comprovantes de pagamento de serviços de reconstrução e reinstalação. (Apuração de Prejuízos)

32. Relatórios e notas fiscais de recomposição de acabamentos, pisos, forros e instalações afetadas. (Apuração de Prejuízos)

33. Relatório de reaproveitamento e descarte de materiais danificados, com comprovação de destinação ambiental adequada. (Apuração de Prejuízos)

34. Propostas de compra dos salvados e tíquetes de pesagem (sucatas), quando aplicável. (Apuração de Prejuízos)

35. Reclamação final consolidada e detalhada do Segurado, com identificação de todos os bens danificados e respectivos valores reclamados. (Apuração de Prejuízos)

6. RATIFICAÇÃO



Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.



CONDIÇÃO ESPECIAL - DESMORONAMENTO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais causados diretamente aos bens descritos nesta apólice por desmoronamento total ou parcial do estabelecimento segurado em decorrência de qualquer que seja a causa de origem súbita e imprevista.

A iminência do desmoronamento, caracterizada por Laudo Técnico devidamente ratificado por esta Seguradora, também está coberta até o limite da importância segurada estabelecida, ficando a responsabilidade desta Seguradora limitada exclusivamente aos custos de retirada dos bens segurados do imóvel e seu reforço estrutural.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Desmoronamento Parcial - aquele que causa danos a paredes ou qualquer outro elemento estrutural (laje de piso ou de teto, viga e coluna). O simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, elementos arquitetônicos, telhas e similares, não será considerado desmoronamento parcial. Tais danos somente estarão amparados pela Cobertura Adicional quando consequentes de desmoronamento de paredes ou qualquer outro elemento estrutural, conforme definido acima.

3. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

- a) prejuízos causados por: alagamento, ressaca ou aumento do volume de rios, canais e similares;
- b) falha de construção, fadiga de material, erro de projeto ou falta de manutenção ou manutenção realizada sem observância de procedimentos consagrados pela boa técnica e/ou normas técnicas pertinentes e má conservação do imóvel em que se localiza o estabelecimento;
- c) impacto de veículo terrestre, queda de aeronave ou qualquer outro engenho aéreo ou espacial;
- d) queda de revestimentos, ornamentos, muros, cercas, tapumes, taludes, marquises, beirais, acabamentos, telhas e similares;
- e) prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoronamento tenha, direta ou indiretamente, concorrido para tais perdas.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Sob pena de perda de direitos e, observado o disposto na Cláusula Despesas de Contenção e Salvamento, e o valor pactuado para tais despesas expresse na

Especificação da Apólice, na hipótese de sinistro iminente o Segurado se obriga a seguir, especialmente, todas as disposições das seguintes cláusulas:

- a. Despesas de Contenção e Salvamento**
- b. Providências Adicionais em Caso de Sinistro**

5. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

6. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 1. Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico, descrevendo data, local, dinâmica e natureza do evento. (Investigação de Causa)**
- 2. Relatório interno da ocorrência, contendo a extensão dos danos, descrição das áreas atingidas e medidas emergenciais adotadas. (Investigação de Causa)**
- 3. Fotografias e vídeos do local e das áreas afetadas durante e após o desmoronamento. (Investigação de Causa)**
- 4. Filmagens do sistema de CFTV, antes e durante a ocorrência, quando disponíveis. (Investigação de Causa)**
- 5. Projeto arquitetônico detalhado do local afetado (PDF e DWG). (Investigação de Causa)**
- 6. Projeto estrutural completo do imóvel sinistrado, incluindo fundações e elementos de contenção (PDF e DWG). (Investigação de Causa)**
- 7. Projetos complementares relevantes (elétrica, hidráulica, drenagem, climatização e contenção de taludes), quando aplicável (PDF e DWG). (Investigação de Causa)**
- 8. Projeto de terraplenagem, sondagens e memória de cálculo das fundações (PDF e DWG). (Investigação de Causa)**
- 9. Relatório de extensão e caracterização dos danos estruturais, quando disponível. (Investigação de Causa)**
- 10. Laudo de avaliação estrutural das áreas afetadas, emitido por engenheiro civil habilitado. (Investigação de Causa)**
- 11. Relatórios de ensaios e testes em elementos remanescentes (provas de carga, extração de testemunhos, ultrassom, esclerometria etc.). (Investigação de Causa)**
- 12. Projetos e memoriais de escoramento, demolição ou contenção emergencial das áreas sinistradas. (Investigação de Causa)**
- 13. Relatório técnico de geólogo, engenheiro geotécnico ou ATO, com análise das causas do evento (instabilidade do solo, drenagem, sobrecarga, erosão etc.). (Investigação de Causa)**
- 14. Relatório técnico conclusivo sobre a causa do desmoronamento, elaborado por profissional habilitado. (Investigação de Causa)**
- 15. Relatório diário de obra e/ou fichas de verificação de serviço (FVS) relacionadas às atividades executadas na área sinistrada. (Investigação de Causa)**
- 16. Relatórios meteorológicos e/ou boletins de precipitação pluviométrica, ventos ou intempéries na data do evento. (Investigação de Causa)**

17. Boletins e registros de manutenção preventiva de drenagem, taludes e estruturas correlatas, quando houver nexos causal com o evento. (Investigação de Causa)
18. Documentação produzida em decorrência do sinistro (e-mails, notificações, tratativas com empreiteiros, projetistas e órgãos públicos). (Investigação de Causa)
19. Relatório ou laudo técnico da Defesa Civil, incluindo vistoria, interdição, liberação de área e avaliação preliminar de risco. (Investigação de Causa)
20. Relatório de gastos emergenciais pós-sinistro (mão de obra, escoramento, limpeza, transporte de entulho, contenção provisória etc.) acompanhado de notas fiscais e comprovantes. (Apuração de Prejuízos)
21. Detalhamento e comprovação dos custos de limpeza e desentulho (mão de obra própria e/ou terceirizada, materiais, horas extras, propostas e notas fiscais). (Apuração de Prejuízos)
22. Planilha orçamentária completa com escopo, atividades realizadas, profissionais, materiais e valores unitários. (Apuração de Prejuízos)
23. Boletins de medições, notas fiscais e comprovantes de pagamento dos serviços de reparo, recomposição ou reconstrução. (Apuração de Prejuízos)
24. Orçamentos detalhados de reconstrução, recuperação ou substituição de estruturas afetadas, emitidos por empresas especializadas. (Apuração de Prejuízos)
25. Projetos produzidos para recuperação ou reconstrução do local sinistrado (PDF e DWG). (Apuração de Prejuízos)
26. Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem dos salvados (sucatas), quando aplicável. (Apuração de Prejuízos)
27. Relação e avaliação dos salvados com indicação de destinação e comprovante de descarte. (Apuração de Prejuízos)
28. Reclamação final consolidada e detalhada, com identificação de todos os itens sinistrados e respectivos valores. (Apuração de Prejuízos)
29. Notas fiscais e comprovantes de despesas finais com reconstrução, reparos e descarte. (Apuração de Prejuízos)

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.



CONDIÇÃO ESPECIAL - DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais causados às mercadorias dentro do prazo de validade para consumo, em ambientes frigorificados decorrentes de acidente a qualquer parte do sistema de refrigeração por:

- a) ruptura, quebra ou desarranjo acidental do sistema de refrigeração;
- b) vazamento, descarga ou evaporação do sistema de refrigeração;
- c) falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, **desde que perca por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perca um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.**

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

- a) vendaval até fumaça, inundação, terremoto, cataclismo da natureza e impactos de veículos e de movimentação de mercadorias em seu interior;
- b) incêndio, raio e explosão;
- c) roubo e/ou furto qualificado verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos por esta garantia;
- d) despesas com reposição do líquido/gás refrigerante, bem como as consequências em caso de seu vazamento que não sejam os danos causados às mercadorias;
- e) mercadorias armazenadas em baús e containers refrigerados, sobre chassis ou não.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga, sob pena de perda de direito a qualquer indenização, a manter as câmaras e aparelhos indispensáveis a seu uso em perfeitas condições de funcionamento, apresentando à Seguradora, sempre que exigido, laudos de inspeção e manutenção.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico, descrevendo a data, local, dinâmica e natureza do evento. (Investigação de Causa)
2. Relatório interno do Segurado sobre o evento, contendo a descrição da ocorrência, medidas emergenciais adotadas e provável causa da deterioração. (Investigação de Causa)
3. Fotos e vídeos das mercadorias afetadas e do ambiente de armazenagem durante e após o evento. (Investigação de Causa)
4. Relatos de testemunhas e responsáveis pela operação e controle de temperatura das câmaras frigoríficas. (Investigação de Causa)
5. Registro de temperatura e umidade (logs automáticos, gráficos ou relatórios do sistema supervisão) referentes aos 10 dias anteriores e posteriores ao evento. (Investigação de Causa)
6. Relatórios de inspeção e manutenção preventiva do sistema frigorífico (últimas três realizadas). (Investigação de Causa)
7. Relatórios de calibração dos sensores de temperatura, alarmes e sistemas de falha. (Investigação de Causa)
8. Relatório técnico do sistema de refrigeração, apontando a falha identificada e a causa provável. (Investigação de Causa)
9. Declaração emitida pela concessionária de energia, informando o período de interrupção de fornecimento no local segurado. (Investigação de Causa)
10. Boletim de Ocorrência ou documento de autoridade competente, quando aplicável (ex.: incêndio, explosão, falha de rede pública). (Investigação de Causa)
11. Certificados de garantia e relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos frigoríficos, quando vigentes. (Investigação de Causa)
12. Cópia da conta de energia elétrica do mês do sinistro e protocolo de solicitação de ressarcimento à concessionária de energia, contendo número de atendimento, data e descrição do evento, caso aplicável. (Investigação de Causa)
13. Planilha de controle de estoque contendo identificação das mercadorias afetadas, quantidade, data de entrada, validade e local de armazenagem. (Apuração de Prejuízos)
14. Relatório ou planilha de inventário final das mercadorias deterioradas, discriminando itens aproveitáveis e inservíveis. (Apuração de Prejuízos)
15. Relatório técnico ou laudo sanitário sobre as condições das mercadorias e constatação da perda total ou parcial. (Apuração de Prejuízos)
16. Notas fiscais de compra das mercadorias deterioradas (com indicação de lote, data e fornecedor). (Apuração de Prejuízos)
17. Relatório de avaliação de perdas emitido por empresa especializada, autoridade sanitária ou perito designado. (Apuração de Prejuízos)
18. Relatório de destinação das mercadorias condenadas, com comprovante de descarte, incineração ou inutilização. (Apuração de Prejuízos)
19. Certificado de descarte ambiental ou termo de inutilização emitido por empresa ou órgão competente. (Apuração de Prejuízos)

20. Relatório de aproveitamento de salvados (mercadorias parcialmente afetadas), com identificação, pesagem e destinação. (Apuração de Prejuízos)
21. Comprovantes de despesas emergenciais (geradores, energia provisória, transporte, transferência de produtos, locação de câmaras temporárias etc.). (Apuração de Prejuízos)
22. Notas fiscais e comprovantes de despesas com mão de obra, logística e descarte das mercadorias deterioradas. (Apuração de Prejuízos)
23. Laudo de avaliação do valor das mercadorias sinistradas, elaborado por empresa especializada. (Apuração de Prejuízos)
24. Reclamação final consolidada e detalhada, com identificação de todos os itens sinistrados e respectivos valores. (Apuração de Prejuízos)
25. Orçamentos e notas fiscais de reposição ou recomposição do estoque de mercadorias. (Apuração de Prejuízos)

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL - EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos equipamentos arrendados e/ou cedidos a, ou por, terceiros, em razão de acidentes decorrentes de causa externa.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Acidente de origem externa: para fins desta Garantia, aquele involuntário em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.

Observado o local do risco indicado na apólice esta cobertura abrange os equipamentos segurados quando no interior dos locais de operação ou de guarda.

3. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

- a) roubo e/ou furto qualificado, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio segurado, por seus funcionário ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
- b) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios e componentes elétricos;
- c) operação de reparo, ajustamentos e serviços em geral de manutenção corretiva ou preventiva;
- d) operação de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados ainda que dentro do local de operação de guarda;
- e) pelo uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- f) por impacto de veículos ou queda de aeronaves;
- g) por queda dos equipamentos em água;
- h) por furto simples, simples extravio, estelionato e apropriação indébita;
- i) por substâncias agressivas, fuligem ou fumaça;
- j) por vendaval, ciclone ou granizo, furacão, tornado;
- k) desmoronamento;
- l) durante operações subterrâneas ou escavações;

- m) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- n) enchentes, inundações e alagamentos;
- o) queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos por esta garantia;
- p) danos ocorridos durante operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão;
- q) esta cobertura não indeniza equipamentos sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas flutuantes ou fixas e estaqueamento sobre águas ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas e em operação em obras subterrâneas ou escavações de túneis; e
- r) máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Contrato de arrendamento, cessão de uso, comodato ou termo de empréstimo, indicando as partes, vigência, obrigações e responsabilidades. (Investigação de Causa)
2. Cronograma de remoção, desmontagem, montagem ou reinstalação do equipamento (quando aplicável). (Investigação de Causa)
3. Histórico e comprovantes de manutenções e reparos realizados nos 12 meses anteriores ao sinistro. (Investigação de Causa)
4. Comprovantes de manutenção preventiva e corretiva dos últimos 12 meses, com relatórios técnicos e registros de inspeção. (Investigação de Causa)
5. Fotografias e vídeos do local do sinistro e dos equipamentos afetados, antes e após o evento. (Investigação de Causa)
6. Registros do sistema supervisor (gráficos, alarmes ou logs) do dia do evento e dos 10 dias anteriores. (Investigação de Causa)
7. Relatórios de telemetria, rastreamento, GPS ou check-list operacional do equipamento, quando disponíveis. (Investigação de Causa)
8. Declaração circunstanciada do Segurado ou operador descrevendo a dinâmica do evento, data, hora e local. (Investigação de Causa)
9. Boletim de Ocorrência ou relatório de autoridade competente, quando aplicável. (Investigação de Causa)
10. Croqui, mapa ou diagrama do local da ocorrência, com coordenadas, posicionamento do equipamento e ponto de risco. (Investigação de Causa)
11. Relatos de testemunhas e responsáveis pela manutenção ou operação. (Investigação de Causa)
12. Relatório interno da ocorrência, contendo extensão dos danos e causa provável. (Investigação de Causa)

13. Relatório ou laudo do Corpo de Bombeiros ou autoridade pública, quando aplicável. (Investigação de Causa)
14. Catálogo ilustrado e manuais técnicos dos equipamentos (operação, manutenção e montagem). (Investigação de Causa)
15. Projetos dos equipamentos sinistrados e das instalações hidráulicas, pneumáticas, elétricas, de água e vapor, quando aplicável. (Investigação de Causa)
16. Documentos técnicos complementares (diagramas elétricos, fluxogramas, listas de partes e manuais de componentes). (Investigação de Causa)
17. Registro de eventos do sistema de proteção do equipamento (SPDA, disjuntores, sensores) nos seis meses anteriores. (Investigação de Causa)
18. Laudos ou relatórios de testes, ensaios e verificações técnicas, com metodologia, data e condições de realização. (Investigação de Causa)
19. Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, indicando a origem externa e se o equipamento apresenta condições de reparo. (Investigação de Causa)
20. Avaliação de valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada ou fabricante. (Investigação de Causa)
21. Nota fiscal de aquisição, documento de propriedade ou contrato de posse do equipamento sinistrado. (Investigação de Causa)
22. Relação dos equipamentos segurados, com identificação, modelo, número de série e valor segurado. (Investigação de Causa)
23. Registro fotográfico do número de série e plaqueta de identificação dos equipamentos sinistrados. (Investigação de Causa)
24. Relatório interno do Segurado sobre medidas emergenciais adotadas e ações corretivas após o evento. (Investigação de Causa)
25. Relatório de inspeção técnica pós-sinistro, elaborado por engenheiro ou técnico habilitado. (Investigação de Causa)
26. Comprovantes de medidas mitigatórias e emergenciais realizadas após o sinistro (contenção, isolamento, limpeza técnica). (Investigação de Causa)
30. Orçamentos detalhados de reparo ou substituição dos equipamentos sinistrados, emitidos por empresas especializadas. (Apuração de Prejuízos)
31. Notas fiscais de peças e serviços utilizados nos reparos. (Apuração de Prejuízos)
32. Comprovantes de frete, desmontagem, remontagem, transporte, despesas aduaneiras e reinstalação, quando aplicáveis. (Apuração de Prejuízos)
33. Notas fiscais e comprovantes de despesas complementares (mão de obra, guindaste, içamento, locação de equipamento substituto, energia etc.). (Apuração de Prejuízos)
34. Relação e avaliação dos salvados, com destinação e comprovante de descarte. (Apuração de Prejuízos)
35. Laudo de avaliação de valor atual dos equipamentos após o evento, elaborado por empresa ou profissional autorizado. (Apuração de Prejuízos)
36. Reclamação final consolidada e detalhada, com identificação de todos os itens sinistrados e respectivos valores. (Apuração de Prejuízos)



37. Orçamentos e notas fiscais correspondentes aos reparos e/ou substituições efetivamente realizados. (Apuração de Prejuízos)

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.



CONDIÇÃO ESPECIAL - EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTÚDIOS, LABORATÓRIOS OU REPORTAGEM EXTERNAS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Entende-se por Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos de Televisão: Câmaras, objetivas, tripés, doillers, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de testes, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratórios ou reportagem.

3. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

- a) operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão;
- b) sobrecarga, carga que exceda a capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento, incluindo o equipamento a ser suportado;
- c) curto-circuito, sobrecarga de energia, fusão ou distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios e componentes elétricos;
- d) velamento de filmes virgens ou expostos, porém não revelados, salvo se resultante de acidente coberto;
- e) apagamento de qualquer gravação por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- f) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo em consequência de eventos cobertos;
- g) roubo e/ou furto qualificado, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio segurado, por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
- h) alagamento/inundação;
- i) quaisquer danos por águas de rios, lagos, mares, piscinas, represas e similares.

- j) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- k) quaisquer operações executadas por empresa especializada em transportes;
- l) equipamentos embarcados como bagagem em qualquer meio de transporte;
- m) bens deixados no interior de veículos.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico descrevendo a dinâmica do evento, data, hora, local e finalidade da operação. (Investigação de Causa)
2. Relatório interno do Segurado contendo a extensão dos danos, provável causa e medidas emergenciais adotadas. (Investigação de Causa)
3. Fotos e vídeos do local do sinistro durante e após o acidente. (Investigação de Causa)
4. Fotografias detalhadas dos componentes sinistrados, antes e depois do evento. (Investigação de Causa)
5. Relatos de testemunhas e responsáveis pela operação, transporte e manutenção dos equipamentos. (Investigação de Causa)
6. Histórico e comprovantes de manutenções e reparos realizados nos 12 meses anteriores ao sinistro. (Investigação de Causa)
7. Laudos de inspeção periódica (últimas três realizadas). (Investigação de Causa)
8. Relatórios de calibração ou aferição dos equipamentos e instrumentos. (Investigação de Causa)
9. Manuais técnicos, catálogos e fichas de especificações emitidos pelo fabricante. (Investigação de Causa)
10. Documentos técnicos complementares dos equipamentos (diagramas elétricos, fluxogramas, manuais de partes, esquemas de montagem). (Investigação de Causa)
11. Projetos ou plantas de montagem e fixação dos equipamentos em estúdio, laboratório ou veículo de reportagem. (Investigação de Causa)
12. Projeto das instalações do local sinistrado (elétrica, climatização, hidráulica, ar-condicionado etc.). (Investigação de Causa)
13. Registro de eventos, falhas ou logs operacionais dos equipamentos sinistrados nos seis meses anteriores ao evento. (Investigação de Causa)
14. Lista de equipamentos auxiliares ou conectados que possam ter influenciado na ocorrência. (Investigação de Causa)
15. Relatório do sistema de proteção contra surtos (DPS, aterramento, SPDA), quando aplicável. (Investigação de Causa)
16. Curvas de funcionamento e ajustes de proteção elétrica (disjuntores, relés, fusíveis,

no-breaks). (Investigação de Causa)

17. Dados de operação da rede elétrica ou medições de qualidade de energia (tensões, picos, harmônicas). (Investigação de Causa)

18. Laudos ou relatórios de ensaios e verificações técnicas, com metodologia e condições de realização. (Investigação de Causa)

19. Relatório de inspeção técnica pós-sinistro, elaborado por profissional habilitado. (Investigação de Causa)

20. Laudo técnico de causa, emitido por empresa especializada, indicando a origem do dano e as condições de reparo. (Investigação de Causa)

21. Relatório do Corpo de Bombeiros ou de autoridade competente, quando aplicável. (Investigação de Causa)

22. Nota fiscal de aquisição ou documento de propriedade dos equipamentos sinistrados. (Investigação de Causa)

23. Relação dos equipamentos segurados, com identificação, modelo, número de série e valor atual segurado. (Investigação de Causa)

24. Registro fotográfico do número de série e plaqueta de identificação dos equipamentos sinistrados. (Investigação de Causa)

25. Certificados de garantia e relatórios de manutenção preventiva, quando vigentes. (Investigação de Causa)

26. Comprovante de preexistência (nota fiscal ou registro contábil de ativo fixo). (Investigação de Causa)

27. Relatório do sistema de climatização e controle de umidade, quando aplicável. (Investigação de Causa)

28. Contrato de arrendamento, cessão de uso ou comodato, quando o equipamento não for de propriedade do Segurado. (Investigação de Causa)

29. Relatório interno do Segurado sobre medidas emergenciais e ações corretivas adotadas após o evento. (Investigação de Causa)

30. Boletim de Ocorrência ou documento de autoridade competente, quando aplicável. (Investigação de Causa)

31. Conhecimento de transporte, manifesto de carga ou documento de deslocamento (quando aplicável a transporte terrestre/aéreo). (Investigação de Causa)

32. Registro de rastreamento, diário de bordo ou check-list de transporte dos equipamentos. (Investigação de Causa)

33. Declaração do motorista, técnico ou operador descrevendo o evento ocorrido durante transporte, montagem ou operação. (Investigação de Causa)

34. Laudo meteorológico ou boletim de órgão competente (INMET, Defesa Civil, CPTEC), quando aplicável. (Investigação de Causa)

35. Relatório do organizador do evento, produtor ou emissora, descrevendo o incidente e as medidas adotadas. (Investigação de Causa)

36. Orçamentos detalhados de reparo ou substituição dos equipamentos sinistrados, emitidos por empresas especializadas. (Apuração de Prejuízos)

37. Notas fiscais de peças e serviços utilizados nos reparos. (Apuração de Prejuízos)

- 38. Comprovantes de despesas com transporte, reinstalação, ajustes e deslocamentos de equipe técnica. (Apuração de Prejuízos)**
- 39. Notas fiscais e comprovantes de despesas complementares (mão de obra, guindaste, energia, locações etc.). (Apuração de Prejuízos)**
- 40. Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada ou fabricante. (Apuração de Prejuízos)**
- 41. Relação e avaliação dos salvados, com indicação de destinação e comprovantes de descarte. (Apuração de Prejuízos)**
- 42. Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem (sucatas), quando aplicável. (Apuração de Prejuízos)**
- 43. Reclamação final consolidada e detalhada, com identificação de todos os itens sinistrados e respectivos valores. (Apuração de Prejuízos)**
- 44. Orçamentos e notas fiscais dos reparos ou substituições efetivamente realizados. (Apuração de Prejuízos)**

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos eletrônicos de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), enquanto os mesmos estiverem no local de funcionamento definido na apólice, quer os mesmos estejam funcionando ou não mas, prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, em consequência dos riscos abaixo:

- a) danos elétricos;
- b) terremotos ou tremores de terra;
- c) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- d) queda de aeronaves e impacto de veículos;
- e) desmoronamento total ou parcial;
- f) greves e tumultos;
- g) transporte dentro do local do seguro
- h) queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos por esta garantia.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Equipamentos Eletrônicos: máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

3. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) componentes ou partes de equipamentos ou os materiais, que devido a sua função ou natureza estejam sujeitos ao desgaste e a substituição repetida ou periódica, em particular:

- materiais auxiliares e de consumo, assim como, materiais de trabalho (por exemplo: líquidos para revelação, reagentes, toner, meios para refrigeração/refrigerantes e extintores, fitas coloridas, filmes, portadores de imagem e som, papéis especialmente preparados, discos, retícula, pipetas)

- ferramentas de todo o tipo;

- outras peças que, segundo a experiência e a vida útil do bem segurado, estão sujeitas a substituição repetida (ex. fusíveis, fontes de luz, baterias, filtros);

b) os tubos (tubos de imagem, de alta frequência, de raio x, de laser) e portadores de imagens intermediárias (ex tambores de selênio) estão cobertos apenas contra os riscos de água e roubo;

c) *software*;

d) desgaste normal, abrasão e envelhecimento de qualquer parte do item segurado, naturalmente resultante do uso ou funcionamento ordinário ou deterioração gradual, estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura, o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;

e) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento segurado;

f) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos; e

g) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico descrevendo data, local, dinâmica e natureza do evento.

2. Fotografias e vídeos do local e dos equipamentos danificados, abrangendo antes, durante (se houver registro) e após o evento.

3. Registro fotográfico da plaqueta de identificação, número de série e etiqueta patrimonial dos equipamentos sinistrados.

4. Histórico e comprovantes de manutenções e revisões preventivas dos 12 meses anteriores ao sinistro, com relatórios de serviços executados.

5. Relatos de testemunhas, operadores ou responsáveis pela movimentação interna dos equipamentos, descrevendo o procedimento adotado e a dinâmica do acidente.

6. Croqui ou planta do local do risco, indicando a posição do equipamento antes e após o evento e a rota de movimentação ou transporte interno.

7. Ordem de serviço, check-list ou relatório de movimentação de equipamentos dentro do local do seguro, incluindo responsável, data, tipo de deslocamento e finalidade.

8. Laudo técnico ou parecer de profissional habilitado (engenheiro mecânico, técnico em manutenção, perito industrial) indicando a causa provável do dano, o modo de falha (queda, impacto, vibração, sobrecarga etc.) e a viabilidade de reparo.

9. Laudo fotográfico ou relatório de inspeção pós-sinistro descrevendo as partes afetadas, a extensão dos danos e os efeitos observados (amassamento, fratura,

desalinhamento, trinca, quebra).

10. Documentos técnicos dos equipamentos sinistrados (manuais de montagem, diagramas, fluxogramas, catálogos técnicos e instruções de transporte ou movimentação).

11. Comprovante de preexistência e propriedade dos equipamentos (nota fiscal, registro no ativo imobilizado, contrato de comodato, locação ou arrendamento, conforme aplicável).

12. Certificados de garantia vigentes e relatórios de manutenção preventiva emitidos por empresa autorizada.

13. Relatório interno do Segurado descrevendo medidas emergenciais adotadas para evitar danos adicionais ou preservar partes não atingidas.

15. Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa especializada ou fabricante, indicando estado, ano de aquisição, depreciação e valor de reposição.

16. Orçamentos detalhados para reparo ou substituição dos bens danificados, emitidos por oficinas ou empresas técnicas especializadas, contendo descrição dos serviços, peças e custos unitários.

17. Laudo técnico conclusivo indicando a possibilidade (ou não) de recuperação dos equipamentos e o custo estimado de reparo.

18. Notas fiscais de peças, materiais, serviços e mão de obra aplicados nos reparos ou substituições.

19. Comprovantes de despesas com desmontagem, transporte interno, reinstalação, nivelamento, calibração e testes de funcionamento.

20. Notas fiscais de locação de equipamentos, ferramentas ou EPI utilizados durante a desmontagem ou reparo.

21. Propostas de compra dos salvados e tíquetes de pesagem (sucatas), acompanhados de laudo de avaliação e nota fiscal de destinação.

22. Relação e avaliação dos salvados, indicando destinação (reuso, descarte, venda), valores obtidos e comprovantes fiscais correspondentes.

23. Reclamação formal consolidada dos prejuízos, apresentada em planilha detalhando itens, quantidades, valores unitários e totais, acompanhada dos documentos comprobatórios.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL - EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelos prejuízos por danos materiais diretamente causados a equipamentos, maquinarias, peças e acessórios, stands e respectivas instalações (móveis e utensílios) de propriedade do Segurado, durante o período em que os mesmos estiverem em exposição, dentro de recintos de Feiras de Amostras ou Exposição.

Podendo ser incluída cobertura para o traslado do bem segurado entre o local de risco segurado nesta apólice e o local de exposição e vice-versa, quando devidamente especificado na apólice,

Estando amparados por esta garantia, os seguintes eventos:

Durante a permanência na Exposição:

- a) incêndio, queda de raio e explosão de aparelhos e substâncias;
- b) enchentes, inundações e alagamentos;
- c) terremotos ou tremores de terra;
- d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- e) queda de aeronaves e impacto de veículos;
- f) desmoronamento total ou parcial do imóvel;
- g) greves e tumultos;
- h) queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos; e
- i) roubo, furto qualificado;

Quando em trânsito, unicamente no território nacional:

- a) acidentes de viagem diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transportes pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados;
- b) roubo, furto qualificado;
- c) a responsabilidade da Seguradora inicia-se a partir do momento que os bens cobertos deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição pelos meios de transportes mencionados na alínea "a" e terminará no momento de seu retorno ao mesmo local de origem ou em qualquer outro local determinado pelo Segurado (abrangidas as respectivas operações de carga e descarga e traslado entre o local de descarga, exposição / armazenagem), devendo, tanto o recebimento quanto a devolução, serem documentados mediante comprovantes assinados por quem é de direito ou que ocorra até o vencimento desta apólice, quando cessará a cobertura, independentemente do local em que se encontrem os bens segurados, o que ocorrer primeiro.

2. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados

por esta Garantia, este seguro não cobre:

- a) lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;
- b) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- c) operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, a menos que seguido de incêndio ou explosão e, nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- d) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como, arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- e) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
- f) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- g) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto, devidamente caracterizado; e
- h) perdas, danos e despesas decorrentes de insuficiência ou inadequação de embalagem, acondicionamento ou preparação imprópria do objeto segurado.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL - EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos estacionários de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

- a) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- b) queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos por esta garantia;
- c) danos ocorridos durante operações de corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- d) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina e equipamento segurados;
- e) quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos;
- f) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do equipamento segurado;
- g) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- h) incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas consequências;
- i) alagamentos e inundações;
- j) máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 1. Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico, descrevendo data, local, dinâmica e natureza do evento. (Investigação de Causa)**
- 2. Boletim de Ocorrência e/ou relatório de autoridade competente, quando aplicável.**

(Investigação de Causa)

- 3. Relatório técnico de inspeção pós-sinistro, elaborado por engenheiro ou técnico habilitado. (Investigação de Causa)**
- 4. Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, indicando a origem do dano e se o equipamento apresenta condições de reparo. (Investigação de Causa)**
- 5. Relatório interno do Segurado sobre a ocorrência, medidas emergenciais adotadas e ações corretivas implementadas. (Investigação de Causa)**
- 6. Fotografias e vídeos do local do sinistro e dos equipamentos afetados (antes e após o evento). (Investigação de Causa)**
- 7. Histórico e comprovantes de manutenções e reparos realizados nos 12 meses anteriores ao sinistro. (Investigação de Causa)**
- 8. Certificados de garantia e relatórios de manutenção preventiva, quando vigentes. (Investigação de Causa)**
- 9. Relatos de testemunhas, operadores e responsáveis pela operação e manutenção dos equipamentos. (Investigação de Causa)**
- 10. Registros do sistema supervisório (gráficos, alarmes ou logs), abrangendo o dia do evento e até 10 dias anteriores. (Investigação de Causa)**
- 11. Registros do sistema de proteção do equipamento (últimos 6 meses). (Investigação de Causa)**
- 12. Relatórios de calibração ou aferição dos instrumentos e dispositivos de segurança. (Investigação de Causa)**
- 13. Laudos de inspeção preventiva ou corretiva dos sistemas instalados. (Investigação de Causa)**
- 14. Catálogo ilustrado de peças e componentes do equipamento sinistrado. (Investigação de Causa)**
- 15. Manuais técnicos de operação, montagem e manutenção do equipamento. (Investigação de Causa)**
- 16. Documentos técnicos complementares (diagramas elétricos, hidráulicos, pneumáticos, fluxogramas e manuais de partes). (Investigação de Causa)**
- 17. Projeto de fabricação do equipamento sinistrado. (Investigação de Causa)**
- 18. Projeto das instalações do local sinistrado (hidráulica, pneumática, elétrica, vapor etc.). (Investigação de Causa)**
- 19. Croqui, planta ou mapa indicando a localização e posição do equipamento no momento do evento. (Investigação de Causa)**
- 20. Comprovante de preexistência e registro contábil no ativo fixo. (Investigação de Causa)**
- 21. Nota fiscal de aquisição ou documento de propriedade do equipamento sinistrado. (Investigação de Causa)**
- 22. Relação dos equipamentos segurados, com identificação, modelo, número de série, fabricante e valor segurado. (Investigação de Causa)**
- 23. Contrato de arrendamento, cessão ou comodato, quando o equipamento não for de propriedade do Segurado. (Investigação de Causa)**

- 24. Laudos ou relatórios de testes, ensaios ou verificações realizados, com metodologia adotada, datas e condições aplicáveis. (Investigação de Causa)**
- 25. Orçamentos detalhados de reparo ou substituição dos equipamentos sinistrados, emitidos por empresas especializadas. (Apuração de Prejuízos)**
- 26. Notas fiscais de peças, serviços, materiais e ferramentas utilizados nos reparos. (Apuração de Prejuízos)**
- 27. Comprovantes de despesas com desmontagem, remontagem, transporte interno, reinstalação e limpeza técnica. (Apuração de Prejuízos)**
- 28. Avaliação do valor atual do equipamento sinistrado, elaborada por empresa ou profissional autorizado. (Apuração de Prejuízos)**
- 29. Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem (sucatas), quando aplicável. (Apuração de Prejuízos)**
- 30. Relação e avaliação dos salvados, com destinação e comprovantes de descarte. (Apuração de Prejuízos)**
- 31. Cronograma físico e financeiro de remoção, desmontagem e remontagem dos equipamentos afetados. (Apuração de Prejuízos)**
- 32. Comprovantes de eventuais melhorias ou manutenções realizadas nos equipamentos afetados, relevantes para avaliação de valor residual. (Apuração de Prejuízos)**
- 33. Reclamação final consolidada de prejuízos, com detalhamento dos itens sinistrados e respectivos valores reclamados. (Apuração de Prejuízos)**
- 34. Orçamentos e notas fiscais correspondentes aos reparos e/ou substituições realizados. (Apuração de Prejuízos)**

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.



CONDIÇÃO ESPECIAL - EQUIPAMENTOS MÓVEIS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos móveis de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, incluindo roubo e/ou furto qualificado.

Observado os locais do risco indicados na apólice a cobertura abrange exclusivamente os equipamentos segurados quando em operação nos locais segurados, assim como, sua transladação entre os mesmos por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado, exceto por helicópteros.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Equipamentos móveis: máquinas e equipamentos industriais e comerciais do tipo móvel, dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação, não permaneçam estacionários, tais como: equipamentos de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, "veículos dart" (caminhão basculante especial, tipo pesado, para serviços fora de estrada e transporte de terra e rocha) e outros de características semelhantes.

3. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

- a) Curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios e componentes elétricos;
- b) desmoronamento;
- c) alagamento / inundação;
- d) roubo e/ou furto qualificado e/ou furto simples, estelionato, apropriação indébita, extorsão praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários e/ou prepostos, quer agindo por conta própria e/ou mancomunados com terceiros;
- e) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral, de manutenção corretiva ou preventiva;
- f) quaisquer operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do local de operação de guarda;
- g) operação de equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavação de túneis;

- h) operação de equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamento sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;**
- i) máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais;**
- j) queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos;**
- k) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar;**
- l) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;**

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 1. Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico, descrevendo data, local, dinâmica e natureza do evento (Investigação de Causa)**
- 2. Boletim de Ocorrência (Polícia Militar, Civil, Rodoviária ou Bombeiros, conforme o caso) (Investigação de Causa)**
- 3. Relatório técnico de inspeção pós-sinistro, elaborado por engenheiro ou técnico habilitado, com descrição dos danos observados e hipóteses de causa (Investigação de Causa)**
- 4. Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, indicando a origem do evento, a extensão dos danos e se o equipamento apresenta condições de reparo (Investigação de Causa)**
- 5. Relatório interno do Segurado sobre o evento, com medidas emergenciais adotadas, providências de salvamento e ações corretivas após o sinistro (Investigação de Causa)**
- 6. Fotografias e vídeos do local e do equipamento sinistrado antes e após o evento, evidenciando os danos e a posição final (Investigação de Causa)**
- 7. Croqui, planta ou mapa do canteiro de obras (ou local de operação), indicando a posição do equipamento antes e após o evento e o trajeto percorrido, quando aplicável (Investigação de Causa)**
- 8. Registro de movimentação do equipamento (autopropulsão, içamento, transporte), indicando rota, meio de deslocamento e tipo de operação (Investigação de Causa)**
- 9. Declaração da transportadora, motorista ou operador descrevendo as circunstâncias do evento (Investigação de Causa)**
- 10. Relatório do Corpo de Bombeiros ou de órgão competente, caso acionado (Investigação de Causa)**
- 11. Histórico e comprovantes de manutenções e reparos preventivos dos 12 meses anteriores ao sinistro (mecânica, hidráulica, elétrica ou eletrônica) (Investigação de Causa)**

- 12. Certificados de garantia e relatórios de manutenção preventiva emitidos por fabricante ou empresa autorizada, quando vigentes (Investigação de Causa)**
- 13. Relatos de testemunhas e responsáveis pela operação e manutenção (Investigação de Causa)**
- 14. Relatórios ou logs de sensores e sistemas embarcados (telemetria, alarmes, falhas, monitoramento remoto) abrangendo ao menos 10 dias anteriores ao evento (Investigação de Causa)**
- 15. Registros de alarmes ou proteções que atuaram no momento do evento, conforme sistemas eletrônicos ou de bordo (Investigação de Causa)**
- 16. Laudos ou relatórios de ensaios, testes e verificações realizados (com metodologia, datas e condições aplicáveis) (Investigação de Causa)**
- 17. Manuais técnicos de operação, manutenção e montagem do equipamento sinistrado (Investigação de Causa)**
- 18. Documentação técnica complementar (manuais de partes, diagramas hidráulicos e elétricos, fluxogramas e catálogos de componentes) (Investigação de Causa)**
- 19. Projeto de fabricação e especificação técnica do equipamento (modelo, número de série, fabricante, capacidade e data de fabricação) (Investigação de Causa)**
- 20. Registro de eventos e alarmes de desligamento (histórico de “trips”) dos últimos seis meses, quando aplicável (Investigação de Causa)**
- 21. Contrato de arrendamento, comodato, leasing ou cessão de uso, quando o equipamento não for de propriedade do Segurado (Investigação de Causa)**
- 22. Nota fiscal de aquisição ou documento de propriedade do equipamento sinistrado (Investigação de Causa)**
- 23. Relação dos equipamentos segurados, com identificação, número de série, fabricante, modelo e valor segurado (Investigação de Causa)**
- 24. Imagens ou relatórios do sistema de CFTV (quando existente), abrangendo até 3 horas antes e 1 hora após o evento (Investigação de Causa)**
- 25. Avaliação técnica do valor atual do equipamento sinistrado, elaborada por perito ou empresa especializada, considerando idade, uso e depreciação (Apuração de Prejuízos)**
- 26. Orçamentos detalhados para reparo ou substituição, emitidos por oficinas ou empresas autorizadas, contendo descrição técnica e custos unitários (Apuração de Prejuízos)**
- 27. Notas fiscais de peças, componentes, materiais e serviços aplicados nos reparos (Apuração de Prejuízos)**
- 28. Comprovantes de despesas com desmontagem, transporte, remontagem, reinstalação, limpeza técnica e testes de funcionamento (Apuração de Prejuízos)**
- 29. Notas fiscais de locações, materiais e serviços correlatos (guindastes, caminhões, empilhadeiras, EPI, combustível, ferramentas etc.) (Apuração de Prejuízos)**
- 30. Avaliação e propostas de compra dos salvados (sucatas/peças reaproveitáveis), acompanhadas de tíquete de pesagem e nota fiscal de destinação (Apuração de Prejuízos)**
- 31. Cronograma de desmontagem, remoção e remontagem do equipamento (Apuração**

de Prejuízos)

32. Comprovações de melhorias, manutenções ou revisões realizadas antes do evento, quando relevantes à avaliação de valor atual (Apuração de Prejuízos)

33. Registro de ativo imobilizado com dados do equipamento (marca, modelo, descrição, ano de aquisição, valor e localização habitual) (Apuração de Prejuízos)

34. Planilha consolidada de reclamação de prejuízos, discriminando valores de reposição, reparo, mão de obra, transporte, salvados e valor líquido reclamado acompanhada de documentos comprobatórios (Apuração de Prejuízos)

35. Relatório final técnico consolidando causa, extensão dos danos, custos apurados e situação final do bem (recuperado, substituído ou sucateado) (Apuração de Prejuízos)

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL - EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem de causa externa diretamente causados aos equipamentos portáteis de propriedade do Segurado utilizados por seus funcionários no exercício de suas funções.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

- a) perdas e danos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;**
- b) perdas e danos resultantes de extorsão ou apropriação indébita, salvo na forma prevista pelo artigo 158 do Código Penal brasileiro;**
- c) furto simples ou simples desaparecimento, furto qualificado com abuso de confiança ou mediante concurso de duas ou mais pessoas e destreza;**
- d) perdas e danos ao bem segurado, quando transportado como bagagem, a menos que levado em mala de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso pelo mesmo;**
- e) bens deixados no interior de veículos;**
- f) bens sob a responsabilidade de terceiros que não possuam vínculo empregatício direto com o segurado; e**
- g) queda, quebra, amassamento e arranhadura.**
- h) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;**
- i) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento;**
- j) Fitoteca e dados em processamento;**
- k) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;**
- l) Materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta apólice;**
- m) Equipamentos quando mercadorias do segurado;**
- n) Softwares;**
- o) Máquinas eletrônicas, copiadoras, relógios de ponto, caixas registradoras;**
- p) Câmaras de circuito interno e centros de controle monitorados (CFTV);**
- q) Aparelhos ou equipamentos odontológicos, médicos e/ou hospitalares;**
- r) Equipamentos de som em geral, aparelhos que reproduzem fitas e discos, equalizadores, amplificadores, sintonizadores, rádios, karaokê, microfones e caixas acústicas;**

s) Equipamentos de imagem em geral, câmeras fotográficas, câmeras de vídeo, televisores, aparelhos que reproduzem fitas de VHS e discos tipo DVD, home theater, projetores, telas de projeção, vídeo games, controles de jogos (joystick) e receptores de imagem;

t) Equipamentos de informática em geral: processadores, servidores, micro computadores de mesa, impressoras, modem, scanner, estabilizadores e câmeras.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 1. Declaração circunstanciada do Segurado descrevendo data, local, atividade e tipo de evento. (Investigação de Causa)**
- 2. Relato detalhado do funcionário sobre as circunstâncias exatas da ocorrência, incluindo forma de uso, transporte e tipo de dano. (Investigação de Causa)**
- 3. Boletim de Ocorrência Policial ou relatório de autoridade competente (Polícia Militar, Rodoviária ou equivalente), quando aplicável. (Investigação de Causa)**
- 4. Comprovante de posse ou uso do equipamento pelo funcionário, como termo de retirada, contrato de comodato, ordem de serviço ou documento correlato. (Investigação de Causa)**
- 5. Nota fiscal, termo de aquisição ou documento contábil que comprove a preexistência e propriedade do equipamento sinistrado. (Investigação de Causa)**
- 6. Relação do(s) equipamento(s) portátil(eis), com identificação de modelo, número de série, valor e responsável designado. (Investigação de Causa)**
- 7. Registro fotográfico do número de série e/ou plaqueta de identificação do equipamento sinistrado. (Investigação de Causa)**
- 8. Fotos e/ou vídeos evidenciando o dano reclamado e o estado físico do equipamento após o evento. (Investigação de Causa)**
- 9. Relatório técnico emitido por assistência técnica autorizada ou fabricante, identificando o tipo de dano, a causa provável e a viabilidade ou não de reparo. (Investigação de Causa)**
- 10. Relatórios de calibração, aferição ou certificação dos equipamentos de teste, quando aplicável. (Investigação de Causa)**
- 11. Manuais e catálogos técnicos dos equipamentos, contendo especificações e instruções de operação. (Investigação de Causa)**
- 12. Relatório interno do Segurado sobre a ocorrência, medidas emergenciais adotadas e ações corretivas implementadas. (Investigação de Causa)**
- 13. Avaliação do valor atual do equipamento emitida por empresa especializada ou assistência técnica autorizada. (Apuração de Prejuízos)**
- 14. Orçamentos detalhados para reparo, substituição ou recuperação, discriminando peças, serviços, prazos e condições de garantia. (Apuração de Prejuízos)**

- 15. Notas fiscais de peças, componentes, materiais e serviços aplicados nos reparos realizados ou substituição. (Apuração de Prejuízos)**
- 16. Relação e avaliação dos salvados, acompanhadas de comprovante de descarte ambiental adequado. (Apuração de Prejuízos)**
- 17. Propostas de compra ou tíquetes de pesagem referentes aos salvados (sucatas), quando aplicável. (Apuração de Prejuízos)**
- 18. Reclamação final consolidada dos prejuízos, acompanhada de planilhas, laudos e comprovantes das despesas incorridas. (Apuração de Prejuízos)**

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL - FIDELIDADE DE EMPREGADOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de crimes contra o seu patrimônio, como definidos no Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados no exercício de suas funções.

Esta cobertura, para fins de indenização, somente será caracterizada pela apresentação de queixa crime e abertura de inquérito policial a pedido do Segurado contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da apólice.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Empregado: pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Patrimônio do Segurado: são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob uso, guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável, regularmente existentes nos locais de propriedade do segurado e/ou administrados/controlados pelo segurado.

Sinistro: é a ocorrência dos delitos a que se refere a Cláusula 1ª - Riscos Cobertos, representado por evento ou série de eventos contínuos e praticados por empregado ou empregados coniventes.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado se obriga, sob pena de perda de direito a qualquer indenização a:

- a) Tomar todas as precauções tendentes a evitar a ocorrência do risco coberto, inclusive exigindo rigorosa prestação de contas dos funcionários que lidam com dinheiro ou mercadorias, pelo menos uma vez no período de 30 dias;
- b) Manter os registros necessários aos controles contábeis;
- c) Realizar, sindicâncias internas para auditorias dos relatórios de prestação de contas dos funcionários, bem como dos registros contábeis, a cada 6 (seis) meses , e/ou por desligamento de funcionário;
- d) Adotar todas as providências para a redução e a recuperação dos prejuízos, buscando conseguir a confissão do empregado infiel e o compromisso, com garantia de restituição do total ou parte dos prejuízos, solicitando a abertura de inquérito policial ou apresentando queixa crime e, ainda, a observar as instruções que a Seguradora der a respeito de tais providências;
- e) Não aceitar ou concluir qualquer acordo com o funcionário infiel sem a prévia anuência expressa da Seguradora, exceto no caso de acordos que eximam a Seguradora de qualquer ônus a qualquer título ou a qualquer tempo;

4. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este Seguro não cobre ainda:

- a) valor estimativo/intangível de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;
- b) sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;
- c) sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente ou sócio do segurado, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou de assembleia geral, em caráter definitivo ou não;
- d) sinistro cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do empregado infiel ou por inquérito policial ou por sentença judicial;
- e) sinistro consequente de incêndio, raio e explosão.

Esta garantia não se aplica a estabelecimentos ocupados por instituições financeiras, empresas de transportes e guarda de valores, joalherias e similares.

5. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 1. Cópia do Boletim de Ocorrência, Queixa-Crime e/ou Inquérito Policial instaurado, com desdobramentos e conclusões (indiciamento, confissão, sentença etc.) (Investigação de Causa)
- 2. Relatório de Investigação Interno sobre a ocorrência, contendo descrição detalhada dos fatos, identificação dos envolvidos, bens ou valores afetados e medidas adotadas (Investigação de Causa)
- 3. Ficha de registro, cargo, função e histórico profissional do(s) empregado(s) envolvido(s) no sinistro (Investigação de Causa)
- 4. Declarações de superiores hierárquicos, testemunhas ou responsáveis por setores afetados (estoque, tesouraria, manutenção, almoxarifado etc.) (Investigação de Causa)
- 5. Relatório de sindicância ou auditoria interna apurando responsabilidades, circunstâncias do evento e falhas de controle (Investigação de Causa)
- 6. Relatórios contábeis e financeiros que evidenciem diferenças, desvios, extravios, falta de numerário, mercadorias, materiais, equipamentos ou outros bens (Investigação de Causa)
- 7. Extratos bancários, relatórios de caixa, conciliações contábeis e demais comprovantes que demonstrem o prejuízo material (Investigação de Causa)
- 8. Cópias de comunicações internas, e-mails, mensagens ou registros que indiquem prática fraudulenta, conluio ou manipulação de sistemas (Investigação de Causa)
- 9. Relatórios de controle de acesso físico e digital (portaria, CFTV, logs de sistema, senhas, rastreamento de ativos e movimentações de estoque) (Investigação de Causa)
- 10. Relatório de inventário físico e/ou patrimonial, conciliando bens, mercadorias, numerário e valores, com identificação das divergências apuradas (Investigação de

Causa)

- 11. Declaração do Segurado detalhando as medidas de controle e prevenção existentes à época do evento (segregação de funções, auditorias, sistemas de controle interno etc.) (Investigação de Causa)**
- 12. Relatório de compliance ou controle interno (quando aplicável), evidenciando procedimentos adotados para mitigação do risco de fraude (Investigação de Causa)**
- 13. Demonstrativo consolidado das perdas, discriminando natureza (numerário, bens, mercadorias, equipamentos, materiais, valores), local de ocorrência e datas dos eventos (Apuração de Prejuízos)**
- 14. Relatórios contábeis e inventariais apontando saldo anterior e saldo após o evento (Apuração de Prejuízos)**
- 15. Laudo de avaliação dos bens ou materiais extraviados, furtados ou danificados, elaborado por empresa ou profissional especializado (Apuração de Prejuízos)**
- 16. Comprovantes de ressarcimento parcial, devolução, acordo judicial ou restituição de valores (Apuração de Prejuízos)**
- 17. Planilha de apuração do prejuízo líquido reclamado, contendo memórias de cálculo, valores unitários e totais (Apuração de Prejuízos)**
- 18. Cópias de notas fiscais, registros de entrada/saída e documentos que comprovem a propriedade ou responsabilidade sobre os bens e valores subtraídos (Apuração de Prejuízos)**
- 19. Comprovante das providências adotadas pelo Segurado para recuperação dos valores ou bens (bloqueio judicial, cobrança, restituição etc.) (Apuração de Prejuízos)**
- 20. Declaração formal do Segurado informando se houve recuperação total ou parcial dos valores e bens subtraídos, com apresentação dos respectivos comprovantes (Apuração de Prejuízos)**
- 21. Termo de confissão ou acordo de restituição firmado com o empregado infiel, se houver**

6. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.



CONDIÇÃO ESPECIAL - MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e danos materiais aos bens de propriedade do segurado, por causas de natureza súbita e imprevisível e decorrentes de impacto externo como: queda, balanço, colisão, tombamento ou quaisquer outras semelhantes, durante a movimentação interna, por meios adequados, de máquinas e mercadorias, no estabelecimento segurado.

Não estão amparados por esta garantia, os danos e bens segurados acima citados, quando regularmente existentes e/ou instalados no setor de fabricação e/ou processamento do estabelecimento segurado.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

- a) transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero;**
- b) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;**
- c) quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado e decorrente da movimentação interna das mercadorias, exceto se os veículos se enquadrarem como mercadoria;**
- d) quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do segurado, decorrente da movimentação das mercadorias;**
- e) operações de carga e descarga, iniciais e finais dos transportes externos;**
- f) os danos aos equipamentos utilizados nas operações de movimentação interna;**
- g) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios de transportes utilizados.**

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 1. Relatório interno sobre a ocorrência, incluindo extensão dos danos e causa do sinistro (Investigação de Causa)**
- 2. Contrato de Prestação de Serviços, quando envolvam operadores ou equipamentos de terceiros (Investigação de Causa)**
- 3. Ficha do empregado e cópia das certificações/habilitações para operar equipamentos**

de movimentação (Investigação de Causa)

4. Relatos de testemunhas, operadores e responsáveis pela movimentação (Investigação de Causa)

5. Fotografias e vídeos (CFTV) do local do sinistro e dos bens envolvidos, antes e após o acidente (Investigação de Causa)

6. Registros do sistema supervisório, sensores, telemetria do dia da ocorrência e 10 dias anteriores, quando existente (Investigação de Causa)

7. Plano de içamento, movimentação ou manobra da carga, incluindo estudo de estabilidade e pontos de amarração (Investigação de Causa)

8. Manuais técnicos e/ou especificações do equipamento de movimentação envolvido (Investigação de Causa)

9. Laudo técnico de causa elaborado por engenheiro de segurança, mecânico ou de produção, indicando falha operacional ou evento súbito (Investigação de Causa)

10. Croqui, planta ou mapa interno do local da ocorrência, com posicionamento dos bens e trajeto de movimentação (Investigação de Causa)

11. Registro de inspeção ou vistoria de rotina do local e dos equipamentos de movimentação, quando aplicável (Investigação de Causa)

12. Relação dos bens sinistrados (equipamentos ou mercadorias), com identificação, código interno, número de série, fabricante, modelo e valor segurado (Apuração de Prejuízos)

13. Nota fiscal de aquisição ou documento de propriedade dos bens danificados (Apuração de Prejuízos)

14. Laudo técnico de inspeção dos danos, elaborado por assistência técnica credenciada ou empresa especializada (Apuração de Prejuízos)

15. Fotografias detalhadas dos danos, evidenciando partes atingidas, número de série e tipo de material (Apuração de Prejuízos)

16. Orçamentos e notas fiscais de reposição, substituição ou reparos (peças, serviços e mão de obra) (Apuração de Prejuízos)

17. Relatório técnico da assistência ou fabricante com conclusão sobre viabilidade de reparo e custo estimado (Apuração de Prejuízos)

18. Avaliação do valor atual dos bens danificados, elaborada por perito ou empresa especializada (Apuração de Prejuízos)

19. Comprovantes de despesas com desmontagem, transporte interno, reinstalação e limpeza técnica (Apuração de Prejuízos)

20. Propostas de compra de salvados e tiquete de pesagem dos materiais remanescentes (sucatas), quando houver (Apuração de Prejuízos)

21. Relatório consolidado de prejuízos, discriminando tipo de dano (reparo/substituição), valores unitários e totais (Apuração de Prejuízos)

22. Plano de armazenagem contendo localização e identificação das cargas sinistradas (Apuração de Prejuízos)

23. Planilha de controle de estoque antes e após o sinistro, destacando variações quantitativas e perdas apuradas (Apuração de Prejuízos)

- 24. Fotografias e vídeos das mercadorias danificadas, identificando lote, embalagem e extensão dos danos (Apuração de Prejuízos)**
- 25. Laudo técnico de avaliação das mercadorias danificadas, elaborado por engenheiro de produção, controle de qualidade ou equivalente (Apuração de Prejuízos)**
- 26. Relatório de segregação, classificação e quantificação das perdas (recuperáveis, reaproveitáveis, sucata ou perda total), com assinatura técnica responsável (Apuração de Prejuízos)**
- 27. Notas fiscais e comprovantes de descarte ou destruição das mercadorias condenadas, com destinação final em empresa licenciada (Apuração de Prejuízos)**
- 28. Tíquete de pesagem das mercadorias descartadas ou reaproveitadas (Apuração de Prejuízos)**
- 29. Planilha consolidada de prejuízos das mercadorias, com discriminação dos itens, valores e destinação final (Apuração de Prejuízos)**
- 30. Reclamação final de prejuízos consolidada e detalhada, com valores unitários e totais (Apuração de Prejuízos)**

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.



CONDIÇÃO ESPECIAL - PAISAGISMO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura Adicional, pelas perdas e/ou danos materiais causados em árvores, arbustos, plantas e ao gramado existentes nos locais segurados, decorrentes dos riscos cobertos descritos abaixo:

- a) Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronave, Tumulto, Roubo, Impacto de Veículos e Danos da Natureza.

A Indenização para essa cobertura apenas será válida se o reparo ou a reconstrução dos danos ou avarias se iniciem dentro de 60 (sessenta) dias da data da ocorrência do sinistro.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre danos decorrentes da ação de pragas, doenças e similares.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.



CONDIÇÃO ESPECIAL - PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens/materiais que compõem o escopo de pequenas obras civis em construção e/ou instalação e montagem para ampliação, melhoria, reparo e/ou reforma executadas no Estabelecimento Segurado, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista por qualquer causa, **exceto os mencionados nas exclusões deste seguro, desde que atendidas as seguintes condições:**

- a) O valor em risco por obra não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratada para esta garantia (LMI).
- b) O somatório dos valores em risco de todas as obras realizadas durante a vigência desta apólice não poderá ultrapassar o limite agregado constante da especificação desta apólice.
- c) O Segurado deverá notificar a Seguradora, por escrito, no prazo máximo constate da especificação da apólice, a inclusão de cada obra a ser realizada durante a vigência da apólice, para fins de controle do agregado anual.
- d) O prazo da obra não poderá ultrapassar o prazo de vigência da apólice.

Permanecem inalteradas as demais Garantias/Coberturas e respectivos limites contratados para os bens pré-existentes no local de risco segurado.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

- a) os prejuízos de obras de ampliações que não possuam projetos devidamente elaborados por profissionais habilitados e registrados nos órgãos competentes;
- b) projetos que não estejam aprovados conforme legislações vigentes, quer sejam, Municipais, Estaduais e Federais;
- c) obras que não se enquadrem nas condições especificadas no item 1, destas condições;
- d) defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;
- e) danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;
- f) reparo ou substituição do bem defeituoso que originou o dano material consequente ou quaisquer despesas que o segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;
- g) acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;

- h) perfuração de poços d'água;**
- i) ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales-transportes, vales-refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;**
- j) locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras, incluindo maquinismos neles transportados;**
- k) equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem;**
- l) estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;**
- m) materiais refratários, durante o período em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;**
- n) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;**
- o) protótipos;**
- p) taludes naturais ou encostas;**
- q) bens do segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras;**
- r) bens do segurado, parte integrante do empreendimento, armazenados fora do local do risco ou canteiro de obras;**
- s) obras temporárias (alojamentos e depósitos).**

3. DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

- a) não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos materiais cobertos.**
- b) em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação dos bens danificados.**

4. INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

A cobertura deste seguro inicia-se após a descarga dos bens/materiais que fazem parte da obra e/ou máquinas e equipamentos a serem instalados e/ou montados, no canteiro da obra e/ou local de instalação e montagem especificados na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses, garantindo, ainda, o período relativo aos testes de funcionamento (15 dias):

- a) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que**

provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial, mediante emissão do certificado de aceitação provisória ou certificado de aceitação final;

b) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio a execução do projeto segurado;

c) tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;

d) termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto segurado;

e) assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o segurado terá de comunicar o fato imediatamente a Seguradora, sob pena de interrupção de responsabilidade desta, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

5. DOCUMENTOS DE SINISTRO

Em caso de eventual sinistro, deverão ser apresentados mais os seguintes documentos:

- 1) Orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;
- 2) Comprovante da preexistência dos bens, quando cabível;
- 3) Laudo pericial, quando cabível;
- 4) Certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;
- 5) Certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais institutos;
- 6) Planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados;
- 7) Outros documentos julgados necessários para a regulação do sinistro dependendo das particularidades de cada situação; e
- 8) Escopo inicial do(s) projeto(s) e cronograma de obra.

6. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

Não obstante o que consta da Cláusula 21 – Cálculo da Indenização, das Condições Gerais, para fins desta Garantia, a indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição dos bens inerentes à obra já instalados, construídos ou montados, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas menos o valor de salvados, quando couber, e em seguida a franquia.

No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente aos bens inerentes à obra já construídos, instalados ou montados.

Com relação a tributos, a responsabilidade da seguradora ficará sempre limitada às alíquotas

utilizadas na composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro.

Havendo reparação ou reposição ou reconstrução dos mesmos bens referidos no primeiro parágrafo desta cláusula e que implique em custos superiores ao valor dos bens inerentes à obra já construídos, instalados ou montados, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final, observando os seguintes itens para os casos de instalação e montagem, equipamentos móveis, equipamentos estacionários, ferramentas e equipamentos de pequeno porte, equipamentos de escritório e equipamentos eletrônicos:

- a) Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.
- b) O segurado deverá iniciar os reparos ou reposição dos bens no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da ocorrência do sinistro, para que a diferença antes deduzida sirva para garantir o valor de novo.

Em caso de danos materiais que atinja o meio de processamento de dados eletrônicos, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao segurado ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos materiais que excederem ao valor dos bens, individualmente danificados na data do sinistro.

7. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL - PERDA E/OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura Adicional, pelas despesas de aluguel e demais despesas contratuais, caso o imóvel não possa ser ocupado, em decorrência dos eventos amparados na cobertura de Incêndio, Raio e Explosão, observando-se:

Caso o Segurado seja o proprietário do imóvel:

Cobre a perda de aluguel, se o imóvel estiver alugado, e o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro.

A despesa com aluguel e demais despesas contratuais que o Segurado tiver de pagar, a terceiro(s), se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar.

Caso o Segurado seja o locatário do imóvel:

Cobre o pagamento do aluguel e demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro.

O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva de aluguel ou iniciar o pagamento do aluguel a terceiros e sua duração estará limitada, ao número de meses do Período Indenitário indicado conforme opção do segurado no ato da contratação, não podendo ultrapassar o máximo de 12 (doze) meses.

Caso não sejam discriminadas na especificação as coberturas de danos materiais contratadas e das quais esta garantia poderá ser decorrente, fica entendido e acordado que a cobertura em trato somente será acionada quando em decorrência exclusiva da cobertura básica obrigatória, após a aplicação da franquia temporal devida.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre a perda de receita de aluguel, quando esta for uma das principais rendas do segurado (exemplo: Lojas de Shopping Center, Clubes, Academias).

3. INDENIZAÇÃO

A indenização por prejuízos amparados por esta Cobertura, será paga mensalmente, em valores iguais e sucessivos, calculados com base no total do Limite Máximo de Indenização fixado para a mesma e o Período Indenitário contratado, limitada, ao valor do aluguel.

Os pagamentos serão efetuados durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado, até o limite do Período Indenitário contratado.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.



CONDIÇÃO ESPECIAL - PORTÕES AUTOMÁTICOS

1. RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, os danos materiais involuntariamente causados por portões automáticos aos veículos de terceiros e de condôminos, abrangendo também os danos causados ao portão automático devidamente instalados no local segurado em decorrência de impacto de veículos terrestres.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e acordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os danos direta ou indiretamente causados por:

- a) Danos à carga do veículo;**
- b) Danos decorrentes da inobservância das condições normais de uso e manutenção dos portões automáticos;**
- c) Danos decorrentes do acionamento indevido ou imprudente dos portões automáticos.**

3. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- b) Laudo Técnico informando a causa do(s) dano(s) no(s) equipamento(s) avariado(s);
- c) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;
- d) Dados bancários do Segurado (Banco; Agência e C/C);
- e) Boletim Meteorológico da região em que a empresa se localiza, somente em caso de queda de raio;
- f) 3 (três) orçamentos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- g) Prova de preexistência do(s) equipamento(s) avariado(s) em nome do Segurado, através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis, em caso de perda total;
- h) Notas Fiscais dos gastos efetuados se houver;
- i) Fichas de Manutenção, se houver.

4. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.



5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.



CONDIÇÃO ESPECIAL - QUEBRA DE MÁQUINAS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelos prejuízos causados às máquinas e equipamentos segurados, decorrentes de acidentes causados por:

- a) defeito de fabricação de material, erro de projeto, incluindo sua concepção e execução;
- b) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
- c) desintegração por força centrífuga;
- d) defeito mecânico ou elétrico.
- e) os acidentes consequentes de desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química, excluindo-se o custo da retificação ou substituição da peça afetada que originou o sinistro.

Esta garantia se aplica aos bens segurados quer os mesmos estejam funcionando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e mudança dentro do local segurado, durante essas operações e no curso da subsequente remontagem.

2. DEFINIÇÕES

Acidente: para fins desta Condição Especial, significa uma avaria súbita e acidental sofrida pelo objeto segurado ou por uma parte do objeto segurado. No momento em que ocorrer a avaria, esta precisa se manifestar por meio de dano físico ao objeto segurado, que necessite de reparo e reposição.

Não são considerados acidentes danos decorrentes de:

- vazamento em qualquer válvula, encaixes, meia-vedação, obturador plástico, junta ou conexão;
- avaria em qualquer tubo de vácuo, escova de tubo de gás;
- avaria em qualquer computador eletrônico ou equipamento eletrônico de processamento de dados;
- avaria de qualquer estrutura ou fundação de apoio do objeto segurado ou de qualquer de suas partes; ou
- o funcionamento de qualquer dispositivo de segurança ou proteção.
- **Acidente Único:** se um acidente inicial provocar outros acidentes, todos serão considerados como um Acidente Único. Todos os acidentes em qualquer um dos locais que se manifestarem ao mesmo tempo e sejam resultado de uma mesma causa serão considerados um Acidente Único.

3. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados

pela presente garantia, este seguro não cobre:

- a) Perdas ou danos resultantes de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;
- b) Perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, desmoronamento, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
- c) Lucros cessantes, perdas de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequente de sinistro coberto pela apólice, inclusive multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção.
- d) Perdas ou danos causados a:
 - Correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições periódicas;
 - Objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos, óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores;
 - Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de substituições periódicas;
 - Qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás, sistema de combate a incêndio, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeiras e para retorno e, ainda, aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;
 - Qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
 - Qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectrógrafos, manômetros ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;
 - Qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;
 - Máquinas que tenham sido soldadas ou que foram por outros meios remendadas ou provisoriamente consertadas;
 - Máquinas para mineração em subsolo;
 - Túneis para águas de usinas hidrelétricas (sob pressão ou não);
 - Tubo de vácuo, escova de tubo de gás;
 - Computador eletrônico ou equipamento eletrônico;
- e) - Produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;
- f) Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
- g) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

4. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 1. Layout da empresa segurada, com descritivo técnico e posição das máquinas e equipamentos sinistrados (Investigação de Causa)**
- 2. Histórico e comprovantes de manutenções e reparos realizados nos últimos 12 meses anteriores ao sinistro (elétrica, mecânica, hidráulica e eletrônica) (Investigação de Causa)**
- 3. Relatório interno do Segurado descrevendo a ocorrência, a extensão dos danos e a provável causa (Investigação de Causa)**
- 4. Fotografias e vídeos do local e dos equipamentos sinistrados antes, durante e após o evento (Investigação de Causa)**
- 5. Registro fotográfico do equipamento antes do sinistro, quando existente (Investigação de Causa)**
- 6. Imagens do sistema de CFTV abrangendo as 3 horas anteriores e o momento da ocorrência (Investigação de Causa)**
- 7. Relatório técnico informando posição e cobertura das câmeras do sistema de CFTV (Investigação de Causa)**
- 8. Registro do sistema supervisório (gráficos) na data da ocorrência e nos 10 dias anteriores, com histórico de parâmetros operacionais (Investigação de Causa)**
- 9. Registro das proteções e alarmes que atuaram no sinistro, com listagem dos eventos registrados no supervisório (Investigação de Causa)**
- 10. Relatórios de sensores e sistemas embarcados (telemetria, alarmes, falhas e trips) dos 6 meses anteriores à constatação do evento (Investigação de Causa)**
- 11. Catálogo ilustrado de peças e componentes do equipamento sinistrado (Investigação de Causa)**
- 12. Manuais técnicos de operação, manutenção, montagem e desmontagem dos equipamentos sinistrados (Investigação de Causa)**
- 13. Projetos técnicos dos equipamentos sinistrados (plantas, diagramas, fluxogramas e vistas 3D, quando aplicável) (Investigação de Causa)**
- 14. Projeto das instalações hidráulicas, pneumáticas, água, vapor, ar comprimido e energia elétrica vinculadas ao equipamento sinistrado (Investigação de Causa)**
- 15. Relatórios de calibração, ensaio ou verificação periódica de instrumentos de controle e proteção (Investigação de Causa)**
- 16. Histórico de trips (desligamentos automáticos) ou falhas de energia relacionadas ao equipamento, se houver (Investigação de Causa)**
- 17. Relatório técnico de causa elaborado por engenheiro mecânico, elétrico ou de segurança, contendo análise técnica detalhada, provável origem e condições de operação (Investigação de Causa)**
- 18. Relatório de inspeção pós-sinistro, indicando extensão dos danos, peças afetadas e recomendação de reparo ou substituição (Investigação de Causa)**
- 19. Declaração do operador ou responsável técnico descrevendo circunstâncias do evento, turno de operação, carga e parâmetros de funcionamento (Investigação de Causa)**

- 20. Relatos de testemunhas e responsáveis pela operação e manutenção (Investigação de Causa)**
- 21. Comprovantes e notas fiscais de aquisição dos equipamentos afetados (Investigação de Causa)**
- 22. Ativo imobilizado contendo dados de identificação (marca, modelo, descrição, número de série, ano e valor de aquisição) (Apuração de Prejuízos)**
- 23. Reclamação formal de prejuízos detalhada, discriminando peças, componentes, mão de obra, serviços e valores unitários (Apuração de Prejuízos)**
- 24. Laudo técnico de avaliação dos danos elaborado por assistência técnica autorizada ou empresa especializada (Apuração de Prejuízos)**
- 25. Orçamentos e notas fiscais de reposição ou reparos (peças, serviços e mão de obra) (Apuração de Prejuízos)**
- 26. Relatório técnico do fabricante ou assistência técnica, com análise de viabilidade de reparo e custo estimado (Apuração de Prejuízos)**
- 27. Projeto de fabricação ou memorial técnico do equipamento sinistrado, quando disponível (Investigação de Causa)**
- 28. Relatório de desmontagem, reparo e remontagem, contendo cronograma e responsáveis técnicos (Apuração de Prejuízos)**
- 29. Comprovantes de despesas com transporte interno, desmontagem, reinstalação e limpeza técnica (Apuração de Prejuízos)**
- 30. Propostas de compra, venda ou reaproveitamento de salvados, com tíquete de pesagem e destinação ambiental adequada (Apuração de Prejuízos)**
- 31. Relatório consolidado de prejuízos, discriminando equipamentos, componentes, tipo de dano (reparo/substituição) e valores unitários e totais (Apuração de Prejuízos)**
- 32. Planilha consolidada e final de prejuízos, incluindo salvados e valor líquido reclamado e documentos de comprovantes de reposição e substituição (Apuração de Prejuízos)**
- 33. Fotografias complementares dos equipamentos e componentes substituídos após o reparo (Apuração de Prejuízos)**

5. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL - QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e danos sofridos por: vidros e/ou espelhos planos; mármore e granitos (exceto pisos), regularmente existentes e instalados de forma fixa no (s) local (is) segurado (s) descrito (s) nesta apólice, em consequência de:

a) quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por atos involuntários do segurado, de membros de sua família, ou de seus empregados e prepostos; e

b) quebra resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.

Consideram-se garantidas, ainda, as despesas decorrentes das seguintes medidas:

a) reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, exceto janelas, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos bens danificados;

b) instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este Seguro não cobre ainda:

a) **prejuízos causados por incêndio, explosão, queda de raio, desmoronamento total ou parcial, impacto de veículos, queda de aeronaves, vendaval, furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza;**

b) **defeitos de fabricação;**

c) **danos decorrentes dos trabalhos de instalação, substituição, consertos ou remoção;**

e) **anúncios/letreiros luminosos;**

f) **danos caracterizados como arranhaduras e lascas;**

g) **molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos e mármore;**

h) **vidros e espelhos com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como jateados e vitrais;**

i) **tijolos de vidros colocados em paredes estruturais ou não;**

j) **vidros utilizados em aquecedores solares;**

k) **vidros, espelhos, mármore e granitos, rachados, defeituosos ou necessitando de reparos;**

l) **vidros em padarias ou restaurantes, quando estiverem a uma distância inferior a 1,30m do fogão ou forno;**

m) **vidros localizados em claraboias e telhados;**

n) **vidros curvos;**

- o) anúncios e cartazes envidraçados/espelhados em teatros e cinemas;**
- p) vidros e espelhos localizados em salas e salões de jogos de bilhar ou em áreas e recintos para jogos de bola; e**
- q) mármore e granitos em pisos.**

3. SUSPENSÃO DE COBERTURA

As garantias desta cobertura ficarão suspensas automaticamente, sem a respectiva cobrança de prêmio, nos seguintes casos, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e anuência expressa da Seguradora à manutenção da cobertura:

- a) durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros, espelhos, mármore e granitos segurados ou dos locais onde os mesmos se encontrem, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como, colocação de andaimes, tapumes e outras molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos, mármore e granitos;**
- b) nos casos de quebra ou deterioração das molduras dos bens segurados; e**
- c) durante a desocupação, por mais de 30 dias consecutivos, do edifício onde se encontram os vidros segurados.**

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 1. Relato do Segurado descrevendo as circunstâncias, data, horário e causa provável da quebra. (Investigação de Causa)**
- 2. Relatório interno do Segurado sobre a ocorrência, com breve histórico da utilização e rotinas de manutenção e limpeza dos materiais atingidos. (Investigação de Causa)**
- 3. Fotografias e/ou vídeos do local antes e após o evento, evidenciando o ponto de quebra e os danos materiais decorrentes. (Investigação de Causa)**
- 4. Declarações de testemunhas e/ou responsáveis pela manutenção que presenciaram ou identificaram o momento do dano. (Investigação de Causa)**
- 5. Laudo técnico ou parecer de manutenção, fabricante ou instalador (quando aplicável), indicando o tipo de material danificado, provável causa da quebra e avaliação sobre a substituição. (Investigação de Causa)**
- 6. Boletim de Ocorrência ou Relatório de autoridade pública, quando aplicável. (Investigação de Causa)**
- 7. Especificação técnica dos vidros, espelhos ou mármore instalados (tipo, espessura, dimensão, local de fixação, uso estrutural ou decorativo). (Investigação de Causa)**
- 8. Relatório de manutenção preventiva dos materiais e respectivas fixações, quando**

disponível. (Investigação de Causa)

9. Registro fotográfico e/ou memorial descritivo do local (fachadas, divisórias, vitrines, tampos, balcões ou painéis de mármore). (Investigação de Causa)

10. Laudo ou declaração técnica sobre a fixação e os encaixes atingidos, confirmando a necessidade de remoção e substituição. (Investigação de Causa)

11. Relação detalhada dos materiais danificados, com descrição, dimensões, quantidades, localização e tipo de acabamento. (Apuração de Prejuízos)

12. Três orçamentos ou propostas de substituição, incluindo custos de material, instalação, remoção, transporte e retirada de entulho. (Apuração de Prejuízos)

13. Notas fiscais dos serviços executados e dos materiais utilizados na substituição ou recomposição dos elementos danificados. (Apuração de Prejuízos)

14. Comprovantes de despesas com vedações ou proteções provisórias (ex.: tapumes, lonas, painéis temporários, barreiras de segurança) realizadas para proteção do local. (Apuração de Prejuízos)

15. Planilha consolidada e final dos prejuízos, contendo valores de materiais, mão de obra, serviços acessórios e eventuais despesas de contenção. (Apuração de Prejuízos)

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.



CONDIÇÃO ESPECIAL - QUEDA DE AERONAVES E ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados e diretamente causados por queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos deles integrantes ou por eles conduzidos.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, não estão amparados:

- a) os hangares e seus respectivos conteúdos;
- b) veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado, salvo quando considerados como mercadorias para o segurado.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL - RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição de registros e documentos oficiais do estabelecimento Segurado, que tenham sofrido danos ou destruição em consequência de Incêndio, Queda de Raio ou Explosão.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta cobertura este seguro não cobre:

- a) despesas com elaboração de programas e/ou *softwares*;**
- b) erros de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais ou pragas, chuva, umidade ou mofo;**
- c) apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
- d) qualquer tipo de *softwares* desenvolvidos pelo segurado ou comprados de fornecedores externos.**
- e) recomposição de arquivos de dados eletrônicos que não estejam devidamente armazenados e em local isolado e externo ao prédio em que funcione o CPD;**
- f) documentos que possuam valor histórico;**
- g) papel moeda, moeda cunhada, ações, bilhetes de loteria, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;**
- h) fitas de videocassete, DVDS ou CD ROOMS que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras).**

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 1. Boletim de Ocorrência Policial ou Relatório do Corpo de Bombeiros, quando aplicável. (Investigação de Causa)**
- 2. Relatório interno detalhando a extensão dos danos e a provável causa do sinistro. (Investigação de Causa)**
- 3. Fotografias e/ou vídeos do local e dos documentos danificados, evidenciando os**

danos e a extensão das perdas. (Investigação de Causa)

4. **Relação discriminando os tipos de documentos atingidos (contábeis, técnicos, administrativos, jurídicos etc.) e o local de arquivamento. (Investigação de Causa)**
5. **Declaração do responsável pela guarda dos documentos (contabilidade, arquivo técnico, jurídico ou administrativo), informando as condições de armazenamento e o impacto do evento. (Investigação de Causa)**
6. **Relatório técnico da área responsável avaliando a natureza dos danos (parcial, total, perda física, legibilidade comprometida). (Investigação de Causa)**
7. **Descritivo dos sistemas ou meios de armazenamento utilizados (físico, microfilme, digitalizado etc.), informando a existência de cópias ou backups disponíveis. (Investigação de Causa)**
8. **Cópia do plano de contingência, política de backup ou procedimento de recuperação de dados/documentos, se existente. (Investigação de Causa)**
9. **Relatório do técnico ou empresa contratada para avaliação da recuperação dos documentos, indicando a viabilidade e o método de recomposição. (Investigação de Causa)**
10. **Planilha consolidada das despesas de recomposição (digitalização, transcrição, restauração física, reimpressão, encadernação, revalidação legal etc.). (Apuração de Prejuízos)**
11. **Propostas ou orçamentos (mínimo de três, quando aplicável) para recomposição e/ou digitalização dos documentos danificados, detalhando o escopo e os custos estimados. (Apuração de Prejuízos)**
12. **Notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento referentes às despesas efetivamente incorridas com recomposição, restauração, reimpressão ou reconstituição dos documentos. (Apuração de Prejuízos)**
13. **Contrato e relatório técnico da empresa especializada em restauração, digitalização ou reconstituição documental, contendo descrição dos serviços executados e metodologia aplicada. (Apuração de Prejuízos)**
14. **Relatório final consolidado da recomposição, indicando o resultado das ações executadas e a recuperação dos registros/documentos. (Apuração de Prejuízos)**
15. **Carta de reclamação formal do Segurado apresentando o valor total reclamado e a documentação comprobatória anexa. (Apuração de Prejuízos)**

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL - REMOÇÃO DE ENTULHOS E LIMPEZA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura as despesas de remoção de entulhos necessárias à reparação ou reposição do bem segurado, decorrente de danos materiais acidentais garantidos pela Apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado.

Para efeito desta Cobertura, entender-se-á por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens segurados, ou de material estranho a estes, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos. A remoção de que trata esta Cláusula poderá estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

A franquia constante da Especificação da Apólice será aplicada à soma dos danos materiais amparados pela cobertura aplicável e as despesas de desentulho amparadas por esta Cláusula.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 1. Relatório detalhado do Segurado, descrevendo a origem, extensão, volume e natureza dos entulhos ou materiais a serem removidos (Apuração de Prejuízos)**
- 2. Fotografias e/ou vídeos do local sinistrado antes do início da remoção, evidenciando o acúmulo, disposição e tipo de material (entulho, lama, rocha, água, estrutura, etc.) (Apuração de Prejuízos)**
- 3. Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), emitido em conformidade com o sistema estadual ou municipal de controle ambiental (Apuração de Prejuízos)**
- 4. Declarações ou autorizações de órgãos públicos (Prefeitura, Defesa Civil, CETESB ou equivalente), quando houver acompanhamento, restrição ou determinação de destinação específica (Apuração de Prejuízos)**
- 5. Relatório técnico preliminar de avaliação ambiental ou estrutural, quando houver risco de contaminação, instabilidade ou necessidade de escoramento (Apuração de Prejuízos)**
- 6. Contrato e ordem de serviço da prestadora de serviços, especificando escopo (remoção, transporte, destinação, limpeza, bombeamento, escavação, desmontagem, raspagem, desmantelamento, escoramento, etc.), acompanhados do orçamento (Apuração de Prejuízos)**
- 7. Notas fiscais, contratos e comprovantes de pagamento dos serviços executados, incluindo etapas de remoção, transporte, descarregamento e destinação final em local**

autorizado (Apuração de Prejuízos)

8. Comprovantes de destinação final dos resíduos (CDF ou equivalente), emitidos por aterros, usinas de triagem, recicladoras ou estações de tratamento devidamente licenciadas (Apuração de Prejuízos)

9. Relatórios fotográficos das etapas de retirada, transporte, bombeamento, escavação, desmontagem, escoramento e limpeza final, evidenciando o andamento e a conclusão dos serviços (Apuração de Prejuízos)

10. Planilhas de custos detalhadas, discriminando mão de obra, equipamentos, veículos, combustível, taxas de transporte e descarte, escoramento, limpeza técnica e outros insumos aplicados (Apuração de Prejuízos)

11. Relatório da empresa contratada informando quantidades efetivamente removidas (m³ ou toneladas), datas de execução, tipo de material e local de destinação (Apuração de Prejuízos)

12. Cronograma executivo das etapas de remoção, transporte, desmontagem, bombeamento e limpeza final (Apuração de Prejuízos)

13. Projeto, planta ou croqui técnico das áreas de intervenção, indicando locais de escavação, corte/aterro, volumes estimados de entulho e áreas limpas ou reconstruídas (Apuração de Prejuízos)

14. Registros de controle de transporte e pesagem dos resíduos (tíquetes, relatórios de MTR ou planilhas de controle), comprovando o volume e número de viagens realizadas (Apuração de Prejuízos)

15. Certidão ou declaração da empresa licenciada de destinação final, confirmando o recebimento, tratamento e descarte dos materiais conforme normas ambientais (Apuração de Prejuízos)

16. Reclamação final de prejuízos, consolidada e detalhada, com valores unitários e totais referentes a todas as etapas executadas e comprovantes de pagamento (Apuração de Prejuízos)

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.



CONDIÇÃO ESPECIAL - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DOS HÓSPEDES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Em complemento à Garantia Adicional para o Seguro de Roubo e Furto Qualificado de Bens nas Dependências do segurado, esta Seguradora responderá também, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos por danos materiais diretamente causados por roubo e/ou furto qualificado de bens pertencentes aos hóspedes, enquanto estes estiverem hospedados no local segurado.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente Cobertura, este seguro não cobre:

- a) roubo de veículos; inclusive seus acessórios, peças e componentes;**
- b) dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem valores;**
- c) raridades, antiguidades, joias, pedras e metais preciosos, relógios, quadros e objetos de arte, salvo se guardados em cofre-forte, devidamente fechado com chave e segredo, exceto os existentes nos aposentos dos hóspedes;**
- d) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta; e**
- e) furto simples e simples desaparecimento.**

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.



CONDIÇÃO ESPECIAL - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens de propriedade do **e/ou bens de terceiros sob a sua responsabilidade, desde que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência nos locais descritos nesta apólice, por:**

- a) roubo ou furto qualificado, caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculo;
- b) extorsão, de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.
- c) danos causados a portas e janelas, bem como danos às fechaduras e outras partes do imóvel, onde os bens cobertos encontram-se localizados, quer o furto qualificado tenha se consumado ou não ou tenha se caracterizado como simples tentativa.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Roubo: ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Furto qualificado: furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

3. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não ampara quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: *“Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”*;
- b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: *“Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”*;
- c) furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

“II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”

d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: “Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;

e) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: “Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;

f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;

g) desocupação ou desabitação do imóvel;

h) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas, papel-moeda, cheques, bilhetes de loteria, bônus, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;

i) bens ao ar livre, em varandas, garagens, terraços, edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;

j) softwares desenvolvidos pelo Segurado ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os softwares comercializados oficialmente;

k) bens existentes em vitrines, mostruários ou em outros locais protegidos apenas por vidraças;

l) mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte; e

m) objetos de arte ou de valor estimativo, objetos raros, jóias, relógios, metais preciosos ou pedras preciosas.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 1. Boletim de Ocorrência Policial detalhado, com descrição do fato, data, horário, local, bens subtraídos e circunstâncias do evento (Investigação de Causa)**
- 2. Relatório ou declaração circunstanciada do Segurado, representante ou responsável técnico descrevendo a dinâmica da ocorrência e as providências imediatas adotadas (Investigação de Causa)**
- 3. Relatos de testemunhas, vigilantes ou colaboradores presentes durante ou após o evento (Investigação de Causa)**
- 4. Filmagens e/ou fotografias do sistema de CFTV, antes, durante e após o sinistro (Investigação de Causa)**
- 5. Relatórios ou laudos de autoridades policiais (Polícia Civil, Militar ou Federal), incluindo eventuais desdobramentos (Investigação de Causa)**
- 6. Relatório interno da empresa segurada sobre o evento, contendo dados sobre o**

sistema de segurança, horários, acessos e falhas identificadas (Investigação de Causa)

7. Contrato e relatórios da empresa de vigilância vigente à época do sinistro, com registros operacionais, logs de ronda e acionamentos de alarme (Investigação de Causa)

8. Contrato e relatórios da empresa de monitoramento eletrônico, com registros de alertas, tempos de resposta, comunicação com o Segurado e logs da central (Investigação de Causa)

9. Projetos e/ou plantas do sistema de segurança (CFTV, alarmes, sensores, barreiras, botões de pânico e cercas perimetrais) (Investigação de Causa)

10. Relatórios de acionamento de alarmes e protocolos de atendimento emitidos pela central de monitoramento (Investigação de Causa)

11. Relatório fotográfico do local demonstrando os vestígios em portas janelas e acessos ao risco (Investigação de Causa)

12. Registro interno de controle de acesso, rondas e vigilância (livros, planilhas ou logs eletrônicos) (Investigação de Causa)

13. Cópia do contrato de locação ou documento que comprove a posse do imóvel segurado (Investigação de Causa)

14. Relação formal e final dos bens subtraídos, contendo descrição, marca, modelo, número de série (quando aplicável), valor unitário e valor total reclamado (Apuração de Prejuízos)

15. Notas fiscais, ordens de compra ou outros documentos de aquisição e propriedade dos bens sinistrados (Apuração de Prejuízos)

16. Registros de entrada dos bens nas dependências seguradas (documentos de entrega, notas fiscais, ordens de serviço ou controle interno) (Apuração de Prejuízos)

17. Laudo ou relatório técnico de apuração dos prejuízos, elaborado por empresa ou profissional especializado, contendo avaliação de valor de reposição, depreciação e cobertura aplicável (Apuração de Prejuízos)

18. Cópia de três orçamentos ou propostas formais para reposição dos bens subtraídos, com detalhamento de quantidades, materiais e valores unitários (Apuração de Prejuízos)

19. Notas fiscais de aquisição, reposição ou reparo de bens danificados durante a invasão (Apuração de Prejuízos)

20. Planilha consolidada de prejuízos, contendo descrição dos bens, valores unitários, quantidades, datas de aquisição e valor total reclamado (Apuração de Prejuízos)

21. Comprovantes contábeis e registros atualizados do ativo imobilizado com indicação dos bens sinistrados (Apuração de Prejuízos)

22. Propostas de compra de salvados ou sucatas (quando aplicável), acompanhadas de tíquete de pesagem e comprovante de destinação final (Apuração de Prejuízos)

23. Carta de reclamação formal e final do Segurado, consolidando o valor total pleiteado (Apuração de Prejuízos)

24. Contrato de prestação de serviços de vigilância (se aplicável) (Apuração de Prejuízos)

25. Contrato da empresa de monitoramento e relatórios operacionais do dia do evento,



incluindo comunicação com autoridades e resposta de segurança (Apuração de Prejuízos)

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.



CONDIÇÃO ESPECIAL - ROUBO/FURTO QUALIFICADO DE VALORES DOS HÓSPEDES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Em complemento à Garantia para o Seguro de Roubo ou Furto Qualificado de Valores nas dependências do Segurado, esta Seguradora responderá, também, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados por roubo, furto qualificado, destruição ou perecimento de dinheiro em espécie, moeda e títulos que representem valores, vales transporte e refeição, existentes no interior do estabelecimento segurado, e pertencentes aos hóspedes durante todo o período de sua estadia no hotel, **desde que os valores estejam guardados dentro de cofres-fortes devidamente fechados com chave e segredo e que tenham sido confiados ao segurado mediante documento de recepção protocolado e assinado pelo respectivo hóspede.**

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente Cobertura, este seguro não cobre:

- a) os valores que não estiverem guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave e segredo;
- b) os valores quando guardados nos cofres existentes no interior dos aposentos dos hóspedes;
- c) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta; e
- d) furto simples e simples desaparecimento.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquía e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

TERREMOTO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens segurados por terremoto, maremoto ou tremor de terra.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Terremoto: Movimento súbito de vibrações na terra causado por uma liberação abrupta de energia. Os eventos naturais que acompanham um terremoto podem ser movimentos e falhas do solo, destruição superficial, deformação tectônica e inundação, os quais, podem causar danos e perdas durante um período específico de exposição.

Para a caracterização do evento considerar-se-á, em caso de dúvida, o parecer de um Instituto Astronômico e Geofísico oficial próximo ao local.

3. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta garantia, este seguro não cobre:

- a. Ressaca;
- b. Infiltração de água de chuva, neve ou granizo no interior do estabelecimento segurado através de portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos, salvo se em consequência dos riscos cobertos;
- c. Geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultaneamente ou consecutivamente aos riscos cobertos;
- d. Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiros automáticos (*Sprinklers*) ou outros encanamentos, salvo se em consequência dos riscos cobertos;
- e. Furto ou roubo verificado durante ou depois da ocorrência dos riscos cobertos;
- f. Incêndio, raio ou explosão, mesmo quando consequentes dos riscos cobertos;
- g. Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- h. Vendaval, furacão, ciclone ou tornado;
- i. Despesas de demolição, remoção de resíduos e desentulho.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou



revogados pela presente Condição Especial



CONDIÇÃO ESPECIAL - TUMULTOS, GREVES E BLOQUEIO (LOCK-OUT)

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e danos materiais causados ao estabelecimento por atos predatórios, ocorridos durante tumulto, greve e Bloqueio (Lock-Out).

Esta garantia cobre também danos materiais diretamente causados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido dolosamente, excluindo-se, entretanto, os danos causados a vidros e os danos decorrentes de roubo, furto ou apropriação indébita.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Tumultos: Entende-se por tumulto a ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Greve: paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

Bloqueio (Lock-Out): paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”.

3. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

- a) tumulto, greves e Bloqueio (Lock-Out) onde, para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas ou caso tenha sido o segurado o motivador dos eventos;
- b) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento;
- c) a destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
- d) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados na condição dos riscos cobertos;
- e) perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados no título desta cláusula;
- f) saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao segurado, por uma ou mais pessoas;
- g) vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 1. Declaração do representante do Segurado e/ou testemunhas, descrevendo de forma circunstanciada os fatos, cronologia do evento e medidas adotadas após o evento. (Investigação de Causa)**
- 2. Registro fotográfico e/ou em vídeo (CFTV) do local antes, durante e após o evento. (Investigação de Causa)**
- 3. Boletim de Ocorrência, relatórios, inquéritos e laudos emitidos por autoridade policial, Corpo de Bombeiros ou órgão público competente, com respectivos desdobramentos. (Investigação de Causa)**
- 4. Relatório da empresa de segurança/monitoramento descrevendo a ocorrência, falhas de vigilância, acionamento de alarmes e medidas adotadas. (Investigação de Causa)**
- 5. Registro de acionamento de alarme e atendimento (logs da central, protocolos de chamada e relatórios de resposta). (Investigação de Causa)**
- 6. Relatórios internos da empresa descrevendo as causas, grupos envolvidos e consequências das ações (no caso de greve ou Bloqueio (Lock-Out)). (Investigação de Causa)**
- 7. Cópia de comunicados oficiais, atas, notificações, boletins internos, protocolos de assembleia, comunicados sindicais ou patronais relacionados à greve ou Bloqueio (Lock-Out). (Investigação de Causa)**
- 8. Relato do departamento de Recursos Humanos ou Relações Trabalhistas confirmando a ocorrência de greve ou paralisação, com número de participantes e áreas afetadas. (Investigação de Causa)**
- 9. Declaração de autoridades públicas (Prefeitura, Secretaria de Segurança, Delegacia Regional do Trabalho) quando houver registro formal de ocorrência coletiva. (Investigação de Causa)**
- 10. Relatório técnico ou laudo de perícia estrutural e patrimonial, apontando danos causados por atos predatórios (impactos, depredações, pichações, quebra de vidros, portas, portões etc.). (Investigação de Causa)**
- 11. Relatórios fotográficos detalhados das áreas afetadas, evidenciando o tipo de dano e extensão. (Investigação de Causa)**
- 12. Relatório de ocorrência elaborado pela segurada, descrevendo danos nas instalações, equipamentos e mercadorias. (Apuração de Prejuízos)**
- 12. Reclamação formal de prejuízos, incluindo relação detalhada dos bens danificados (quantidade, marca, modelo, número de série, valor unitário e total). (Apuração de Prejuízos)**
- 13. Comprovantes de propriedade ou preexistência dos bens danificados (notas fiscais, contratos de compra, registros contábeis ou ativo imobilizado). (Apuração de Prejuízos)**

- 14. Notas fiscais de reparos, reconstrução ou reposição dos itens danificados. (Apuração de Prejuízos)**
- 15. Orçamentos ou propostas (mínimo de três) para reparos ou substituição dos bens sinistrados, detalhando materiais, mão de obra e valores unitários/totais. (Apuração de Prejuízos)**
- 16. Relatórios técnicos de assistência, manutenção ou construtoras contratadas, descrevendo execução dos reparos e custos efetivos. (Apuração de Prejuízos)**
- 17. Comprovantes contábeis e registros fotográficos de salvados e reaproveitamentos, quando houver. (Apuração de Prejuízos)**
- 18. Relação de bens recuperados e condições de uso após o evento, quando aplicável. (Apuração de Prejuízos)**
- 19. Projeto ou layout da área sinistrada (em formato PDF/DWG), identificando áreas e bens danificados. (Apuração de Prejuízos)**
- 20. Planilha consolidada da reclamação final, com discriminação de serviços, itens, quantidades, valores unitários e totais (em formato Excel). (Apuração de Prejuízos)**
- 21. Carta de Reclamação Final do Segurado, formalizando o valor total pleiteado e as medidas adotadas para mitigação e recuperação dos prejuízos. (Apuração de Prejuízos)**

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.



CONDIÇÃO ESPECIAL - VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelos prejuízos decorrentes de:

- a) roubo ou furto qualificado caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculo, de valores de propriedade do Segurado, quando em trânsito em mãos de portadores;
- b) destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo; e
- c) extorsão de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.

Os eventos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” estarão cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Roubo: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;

Furto Qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal);

Valores: Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado;

Portadores: pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais os empregados do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa;

1) Não serão considerados Portadores:

- i) os menores de 18 anos;
- ii) os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias; ou
- iii) pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele vinculados por contrato de prestação de serviços de remessas, cobranças ou pagamentos.

Locais de origem: os locais ocupados pelo Segurado e especificados como Locais do Risco na apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro.

Não obstante o disposto acima, estão também abrangidas pelo seguro as remessas que,

partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida num dos “locais de origem” discriminados na apólice.

Transito: a movimentação de valores fora do local ou locais especificados na apólice, para esta cobertura.

3. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não ampara quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por ou resultantes de:

a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: *“Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”*;

b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: *“Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”*;

c) furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

“II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”

d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: *“Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”*;

e) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: *“Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”*;

f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;

g) valores destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;

h) valores em mãos de portadores que estejam fora do roteiro pré-determinado para os portadores;

i) valores em veículos de entrega de mercadorias;

j) valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;

k) valores durante viagens aéreas que excedam os limites previstos na legislação pertinente; e

l) valores em trânsito em mãos de portadores destinados ao pagamento de folha salarial;

m) Tumultos e “lock-out”.

4. INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do

estabelecimento, e termina no momento em que os mesmos são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, também contra comprovante assinado. Quando o portador for a mesma pessoa que libera os valores, fica convencionado o início de responsabilidade desta cobertura no momento em que o portador inicia seu deslocamento para o destino.

Deverão constar dos comprovantes de remessa dos valores, os seguintes dados:

- a) local de origem;
- b) local de destino;
- c) espécie, indicando se são nominativos ou ao portador;
- d) emitente;
- e) número do(s) documento(s); e
- f) quantidade representada.

5. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;**
- b) nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia de R\$ 500,00;**
- c) manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor).**

1.1. Serão admitidas as seguintes opções para as remessas dos valores:

- a) transporte por apenas um portador;**
- b) transporte por dois ou mais portadores, durante todo o percurso.**

1.2. O Segurado obriga-se a efetuar e proteger as remessas, considerando os limites por viagem abaixo especificados:

- a) Limite permitido para transporte por 1 portador até R\$ 5.000,00**
- b) Limite permitido para transporte por 2 portadores até R\$ 15.000,00**

6. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Boletim de Ocorrência Policial detalhado, contendo data, horário, local, valores subtraídos e circunstâncias do evento. (Investigação de Causa)

2. Declaração do(s) portador(es) descrevendo o evento, o trajeto percorrido, o meio de transporte utilizado, o momento da abordagem e as providências adotadas.

(Investigação de Causa)

- 3. Declaração da empresa segurada informando o objetivo do transporte (remessa, pagamento, cobrança ou retirada), destino, valor transportado e meio de deslocamento. (Investigação de Causa)**
- 4. Comprovante formal de designação dos portadores, contendo nome, função, data, assinatura e ordem de serviço emitida pela empresa. (Investigação de Causa)**
- 5. Comprovante de vínculo empregatício do portador, incluindo cargo atual e registro funcional. (Investigação de Causa)**
- 6. Relato interno do evento elaborado pelo Segurado, descrevendo as circunstâncias do sinistro, horário, local e valores transportados. (Investigação de Causa)**
- 7. Relatórios ou laudos das autoridades competentes (Polícia Civil, Militar ou Federal), e eventuais desdobramentos da investigação. (Investigação de Causa)**
- 8. Boletim médico ou relatório hospitalar, em caso de ferimentos, mal súbito ou acidente com o portador durante o evento. (Investigação de Causa)**
- 9. Autorização formal do serviço de remessa emitida pela empresa, indicando valor, origem, destino, data e assinatura do responsável financeiro. (Investigação de Causa)**
- 10. Registro interno de controle de remessas e transportes de valores (planilha, formulário ou livro de controle de numerário). (Investigação de Causa)**
- 11. Registros dos movimentos de caixa relativos à data anterior, à data do sinistro e à data subsequente. (Apuração de Prejuízos)**
- 12. Extratos bancários de período anterior e posterior ao sinistro, evidenciando saques, retiradas ou transferências de numerário. (Apuração de Prejuízos)**
- 13. Comprovantes dos valores sinistrados (recibos de saque, comprovantes bancários, termo de conferência de numerário). (Apuração de Prejuízos)**
- 14. Relatório detalhado do método utilizado para apuração dos valores subtraídos, com reconciliação contábil entre caixa, bancos e valores transportados. (Apuração de Prejuízos)**
- 15. Comprovante formal de entrega dos valores aos portadores, com assinaturas, datas e valores discriminados. (Apuração de Prejuízos)**
- 16. Relação dos destinatários da remessa (clientes, fornecedores ou unidades internas), conforme finalidade da operação. (Apuração de Prejuízos)**
- 17. Declaração do setor contábil confirmando o registro do numerário transportado e a ausência de baixa após o sinistro. (Apuração de Prejuízos)**
- 18. Planilha de reconciliação financeira discriminando o valor transportado, subtraído, recuperado e o saldo não recuperado. (Apuração de Prejuízos)**
- 19. Comprovantes de eventual recuperação parcial dos valores (autos de apreensão, devoluções, recibos ou comunicações oficiais). (Apuração de Prejuízos)**
- 20. Carta de reclamação formal e final do Segurado, indicando o valor total pleiteado e a origem dos valores sinistrados, acompanhada dos comprovantes correspondentes. (Apuração de Prejuízos)**

7. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO



Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL - VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO SEGURADO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelos prejuízos decorrentes de:

- a) roubo ou furto qualificado caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculo, de valores de propriedade do Segurado, quando ocorridos no interior do estabelecimento segurado;
- b) destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo ou furto qualificado; e
- c) extorsão de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Roubo: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Furto qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

Valores: dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

Caixa-Forte: compartimento de concreto, à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente apenas para ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

Cofre-Forte: compartimento de aço à prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

3. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não ampara quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: “Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;**

b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: *“Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”*;

c) furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

“II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”

d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal:

“Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;

e) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: *“Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”*;

f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;

g) valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto quando estiver ocorrendo movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados em um mesmo terreno, sem passar por via pública;

h) valores em veículos de entrega de mercadorias; e

i) valores já entregues ou ainda em poder de portadores, ainda que os mesmos estejam no interior do estabelecimento.

4. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a. fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;
- b. para os estabelecimentos que mantêm suas operações após as 22:00h, as chaves dos cofres não poderão, em hipótese alguma, no período das 22:00h às 6:00h, permanecer em poder ou em local conhecido por qualquer um dos empregados, sob pena de perda de direito à indenização em caso de sinistro;
- c. manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação da existência e movimentação dos valores, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa em caso de sinistro.

Obrigatoriedade de Depósito Bancário:

- a. O segurado deve efetuar diariamente o depósito bancário do movimento do dia anterior. A indenização dos prejuízos estará limitada aos valores do caixa do segurado do dia do sinistro e do dia imediatamente anterior, admitindo-se mais de

um dia imediatamente anteriores apenas em caso de finais de semana ou feriados.

Proteção especial para estabelecimentos comerciais abertos ao público para vendas a varejo:

- a. Fica entendido e acordado que a cobertura prevista na apólice só terá validade se, no estabelecimento designado como local do seguro, existirem cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados em locais adequados (sala de contagem e tesouraria), em perfeitas condições de segurança, destinados à guarda dos valores recolhidos dos caixas, guichês, atendentes ou vendedores ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

Não obstante o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, fica estipulado o Limite Máximo de Indenização de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por caixa /guichê. Esta indenização, todavia, não poderá em hipótese alguma exceder a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização estipulado para esta Garantia, quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas, guichês, atendentes ou vendedores. Em relação, ainda, a valores sinistrados nas caixas-registradoras, guichês, caixas, atendentes ou vendedores, em que pese a manutenção da franquia percentual definida na especificação da apólice, fica definido que será aplicado como valor mínimo de franquia o montante correspondente a 30% do valor mínimo especificado na apólice.

5. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

6. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

1. Boletim de Ocorrência Policial detalhado, contendo data, horário, local, valores subtraídos e circunstâncias do evento. (Investigação de Causa)
2. Relato do responsável pelo caixa, tesouraria ou segurança, descrevendo o evento, o modo de acesso, as medidas de segurança existentes e as providências adotadas. (Investigação de Causa)
3. Declaração de testemunhas, vigilantes ou demais empregados presentes no local no momento do sinistro. (Investigação de Causa)
4. Filmagens e/ou fotografias do local do evento (CFTV, câmeras internas e externas, quando disponíveis). (Investigação de Causa)
5. Relatório da empresa de vigilância e/ou monitoramento descrevendo a ocorrência, o registro de alarmes, o tempo de resposta e as medidas operacionais adotadas. (Investigação de Causa)
6. Relatório interno elaborado pela empresa segurada contendo a extensão dos danos, as perdas verificadas e as circunstâncias do evento. (Investigação de Causa)
7. Registro de acionamento de alarmes e protocolos de atendimento (logs de centrais, chamados de emergência ou relatórios da empresa de monitoramento). (Investigação de Causa)
8. Relatório técnico ou planilha detalhando o método utilizado para apurar os valores

subtraídos, com base em registros de caixa, depósitos e reconciliações. (Investigação de Causa)

10. Registros dos movimentos de caixa correspondentes à data anterior, à data do sinistro e à data subsequente. (Apuração de Prejuízos)

11. Livros contábeis aplicáveis (livro caixa, diário, razão e registros de inventário). (Apuração de Prejuízos)

12. Extratos bancários de período anterior e posterior ao sinistro, demonstrando o movimento financeiro e os depósitos realizados. (Apuração de Prejuízos)

13. Relação e/ou cópia dos cheques roubados, acompanhada de solicitação formal de cancelamento junto à instituição bancária (quando aplicável). (Apuração de Prejuízos)

14. Cópia do relatório de conferência diária de caixa do dia do sinistro e do dia imediatamente anterior. (Apuração de Prejuízos)

15. Comprovantes de depósito bancário de valores referentes aos dias anteriores ao sinistro, demonstrando o cumprimento da rotina de depósito diário. (Apuração de Prejuízos)

16. Planilha de reconciliação de valores, discriminando numerário em espécie, cheques, vales e outros meios de pagamento existentes no caixa e os efetivamente subtraídos. (Apuração de Prejuízos)

17. Relatório contábil consolidando os valores reclamados e as respectivas fontes de origem (vendas, arrecadação, troco, adiantamentos etc.). (Apuração de Prejuízos)

18. Comprovantes fiscais ou contábeis dos valores reclamados (recibos de arrecadação, relatórios de fechamento de caixa, cópias de notas de controle interno). (Apuração de Prejuízos)

19. Relatório de despesas emergenciais ou perdas indiretas (reparos de portas, cofres, fechaduras, reforços de segurança ou substituição de equipamentos danificados). (Apuração de Prejuízos)

20. Carta de reclamação formal e final do Segurado, detalhando o valor total pleiteado, a origem dos valores subtraídos e os documentos comprobatórios. (Apuração de Prejuízos)

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL - VAZAMENTO DE TANQUES E/OU TUBULAÇÕES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais consequentes de acidentes de origem súbita e imprevista causados por vazamento de tanques fixos de depósito e/ou suas respectivas tubulações e demais encanamentos, existentes no local segurado.

Estão amparados também, os danos causados diretamente aos tanques, encanamentos, válvulas, tubulações, demais encanamentos e os respectivos conteúdos.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta garantia, este seguro não cobre:

- a) qualquer dano acidental causados por infiltração, derrame ou vazamento da rede de hidrantes e *sprinklers*;
- b) qualquer vazamento de substância líquida, ainda que deixados abertos inadvertidamente os registros;
- c) infiltração de água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações de águas pluviais;
- d) entrada de água no imóvel através de portas, janelas basculantes, vidraças, vitrôs, vitrinas, clarabóias, respiradores, ventiladores abertos ou defeituosos;
- e) infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de tanques e suas respectivas tubulações;
- f) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- g) desmoronamento parcial ou total dos edifícios, salvo quando resultante dos eventos cobertos por esta garantia;
- h) umidade e mofo;
- i) simples transbordamento de tanques e entupimento repentino ou gradual de tubulações;
- j) perdas para as quais tenha contribuído má conservação dos tanques, tubulações e encanamentos;
- k) poluição súbita e imprevista causada por vazamento de substâncias líquidas;
- l) desmoronamento, recalque ou movimentação dos tanques;
- m) despesas com a limpeza e/ou reativação do tanque; e
- n) impacto de veículos terrestres.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 1. Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico, descrevendo data, hora, local, causa provável e extensão dos danos. (Investigação de Causa)**
- 2. Relatório interno do Segurado detalhando a dinâmica do evento, as áreas atingidas e as medidas emergenciais adotadas. (Investigação de Causa)**
- 3. Fotos e/ou vídeos do local e dos pontos de vazamento (antes, durante e após o reparo), evidenciando a origem e a propagação do vazamento. (Investigação de Causa)**
- 4. Laudo técnico emitido por empresa especializada, descrevendo o ponto de ruptura, a origem do vazamento e a causa provável. (Investigação de Causa)**
- 5. Projeto e planta hidráulica das instalações afetadas (PDF e DWG), com indicação dos tanques, tubulações, válvulas, conexões e trajetos de fluido. (Investigação de Causa)**
- 6. Esquema de interligação entre tanques e linhas de alimentação e descarga, com identificação de bombas, válvulas e conexões. (Investigação de Causa)**
- 7. Relatórios de inspeção e testes hidrostáticos realizados antes do evento, quando aplicável, com o resultado das condições de integridade do sistema. (Investigação de Causa)**
- 8. Histórico de manutenção preditiva, preventiva e corretiva das instalações hidráulicas e tanques (últimos 6 meses anteriores ao evento). (Investigação de Causa)**
- 9. Relatórios de medição de pressão e vazão do sistema precedentes ao sinistro. (Investigação de Causa)**
- 10. Relatos de operadores, técnicos e testemunhas que acompanharam a operação ou perceberam o início do vazamento. (Investigação de Causa)**
- 11. Boletim de Ocorrência ou registro emitido por autoridade competente (Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros, quando aplicável). (Investigação de Causa)**
- 12. Registro fotográfico e mapeamento das áreas e bens atingidos pelo vazamento (solo, piso, estrutura, paredes, máquinas, equipamentos, materiais e mobiliário). (Investigação de Causa)**
- 13. Croqui ou planta do local com delimitação das áreas atingidas, direção do escoamento e pontos de acúmulo de água. (Investigação de Causa)**
- 14. Relatórios e comunicações internas ou externas (com empresa de manutenção, prestadores ou consultores técnicos), demonstrando as ações de contenção e limpeza imediata. (Investigação de Causa)**
- 15. Relatórios e notas fiscais de serviços emergenciais realizados (contenção, drenagem, sucção, limpeza e secagem). (Apuração de Prejuízos)**
- 16. Planilha de quantificação e avaliação dos danos em bens atingidos (máquinas, estoques, equipamentos, estrutura civil, mobiliário etc.), com valores unitários e totais. (Apuração de Prejuízos)**
- 17. Laudos técnicos de avaliação emitidos por empresas especializadas, indicando a viabilidade ou não de recuperação dos bens afetados. (Apuração de Prejuízos)**
- 18. Notas fiscais e comprovantes de reparo, reposição ou substituição dos bens danificados pelo vazamento. (Apuração de Prejuízos)**

- 19. Comprovações de despesas com descarte ambiental adequado de resíduos ou sucatas, quando aplicável (MTR/CDF). (Apuração de Prejuízos)**
- 20. Relatórios e notas fiscais de recomposição civil e predial das áreas atingidas (pisos, paredes, pinturas, estruturas). (Apuração de Prejuízos)**
- 21. Planilha consolidada de apuração dos prejuízos diretos, com discriminação dos itens sinistrados e valores unitários. (Apuração de Prejuízos)**
- 22. Reclamação formal e final do Segurado, com identificação de todos os bens sinistrados, valores reclamados e respectivos comprovantes. (Apuração de Prejuízos)**

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.



CONDIÇÃO ESPECIAL - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, e diretamente causados por:

- a) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça;
- b) fumaça proveniente, exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 3 desta Cobertura.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta garantia, define-se:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

Furacão: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;

Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar;

Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.

3. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente Garantia, este seguro não cobre:

- a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural, estando as mesmas abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;

c) danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado.

d) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;

e) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;

f) letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos, construções abertas e/ou semiabertas e marquises; e

g) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.



CONDIÇÃO ESPECIAL - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, e diretamente causados por:

- a) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
- b) impacto de veículos terrestres, máquinas e equipamentos de propriedade de terceiros e por eles operados;
- c) fumaça proveniente, exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 4ª desta Cobertura.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta garantia, define-se:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

Furacão: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão; **Tornado:** É uma coluna giratória e violenta de ar;

Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo;

Veículos Terrestres: Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

3. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta garantia este seguro não cobre:

- a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento

segurado, tais como janelas, vitrões, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;

c) danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segura, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado;

d) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;

e) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;

f) letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;

g) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores; e

h) o próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo envolvido no acidente.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Boletim Meteorológico e/ou matérias veiculadas na mídia informando a velocidade dos ventos na data e região do sinistro (Investigação de Causa)

2. Relatório meteorológico oficial do INMET ou órgão competente confirmando a ocorrência de vendaval, granizo ou eventos correlatos na localidade e horário do sinistro (Investigação de Causa)

3. Boletim de Ocorrência e registro de emergência, caso aplicável (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil) (Investigação de Causa)

4. Cópia das gravações do sistema de CFTV com registro do evento, quando disponível (Investigação de Causa)

5. Fotografias e vídeos do local sinistrado antes e após o evento, evidenciando os danos (Investigação de Causa)

6. Relato detalhado do Segurado sobre as circunstâncias do evento (data, hora, local, intensidade, tipo de dano e medidas adotadas) (Investigação de Causa)

7. Relatos de testemunhas, vigilantes ou responsáveis pela manutenção do local (Investigação de Causa)

8. Relatório interno sobre a extensão dos danos e provável causa do sinistro (Investigação de Causa)

9. Projeto estrutural e arquitetônico do imóvel sinistrado, com destaque para cobertura, fechamentos laterais e aberturas (Investigação de Causa)

10. Laudo técnico estrutural de avaliação do tipo de dano (impacto, colapso, ruptura, etc.) (Investigação de Causa)
11. Registro de manutenção preventiva e inspeções prediais ou de equipamentos potencialmente envolvidos na causa do sinistro (Investigação de Causa)
12. Boletim de Ocorrência Policial, relatório de trânsito ou documento oficial com identificação do veículo/máquina envolvido, condutor e circunstâncias do impacto de veículo (Investigação de Causa)
13. Relatórios ou laudos de empresas de monitoramento e segurança sobre a data e horário do evento (Investigação de Causa)
14. Declaração do motorista envolvido ou responsável pelo veículo/máquina, descrevendo a dinâmica do evento (Investigação de Causa)
15. Fotografias e vídeos do ponto de impacto, vestígios do veículo (marcas, fluidos, fragmentos) e danos correlatos nas estruturas ou bens atingidos (Investigação de Causa)
16. Fotografias ou vídeos do veículo/máquina envolvido (Investigação de Causa)
17. Cópia da documentação do veículo (CRLV) e da CNH do condutor, quando disponível (Investigação de Causa)
18. Declarações de vigilantes, colaboradores ou terceiros que presenciaram o impacto (Investigação de Causa)
19. Relatório de CFTV registrando o momento da colisão, entrada/saída do veículo e posicionamento no local segurado (Investigação de Causa)
20. Comunicação formal à empresa proprietária do veículo/máquina (quando terceiro identificado), sobre responsabilidade e providências (Apuração de Prejuízos)
21. Cópia da posição do estoque na data do sinistro, detalhando quantitativos, custo unitário e valor total (Apuração de Prejuízos – MMP)
22. Cópia dos registros de movimentação de estoque (entradas e saídas) dos 30 dias anteriores ao evento (Apuração de Prejuízos – MMP)
23. Cópia do inventário de estoque do mês anterior e posterior ao sinistro (Apuração de Prejuízos – MMP)
24. Relatório de controle interno de movimentação e armazenamento (descrição de áreas produtivas, CDs, produtos em processo e acabados) (Apuração de Prejuízos – MMP)
25. Reclamação formal das perdas de mercadorias e matérias-primas, discriminando produtos, quantidades e valores unitários (Apuração de Prejuízos – MMP)
26. Cópia das notas fiscais de aquisição e comprovantes de custo dos itens pleiteados (Apuração de Prejuízos – MMP)
27. Cópia das notas fiscais de baixa do estoque dos produtos perdidos no sinistro (Apuração de Prejuízos – MMP)
28. Cópia das notas fiscais das vendas dos últimos três meses anteriores ao sinistro, para produtos similares aos sinistrados (Apuração de Prejuízos – MMP)
29. Laudo ou relatório interno de avaliação de qualidade dos produtos atingidos (contaminação, perda de valor comercial, danos físicos) (Apuração de Prejuízos – MMP)
30. Demonstrativo dos custos unitários e quantitativos dos produtos recuperados, com memória de cálculo (Apuração de Prejuízos – MMP)

31. Cópia das notas fiscais de saída de produtos reembalados ou reaproveitados (Apuração de Prejuízos – MMP)
32. Demonstrativo do estorno de créditos tributários (PIS, COFINS, ICMS) e Livro Razão das baixas de estoque (Apuração de Prejuízos – MMP)
33. Cópia do lançamento das baixas de perdas no SPED (Apuração de Prejuízos – MMP)
34. Proposta de compra dos salvados com tíquete de pesagem e identificação da destinação final (Apuração de Prejuízos – MMP)
35. Orçamentos, propostas e notas fiscais de reposição dos itens sinistrados (Apuração de Prejuízos – MMP)
36. Relação detalhada dos equipamentos sinistrados, contendo marca, modelo, número de série, valor de aquisição e custo atual (Apuração de Prejuízos – MMU)
37. Comprovantes de aquisição (notas fiscais, contratos, recibos ou ativo imobilizado) (Apuração de Prejuízos – MMU)
38. Laudo técnico ou parecer de fornecedor/assistência sobre causa e extensão dos danos (Apuração de Prejuízos – MMU)
39. Orçamentos para reparo/substituição dos bens danificados, contendo escopo técnico, especificações e valores unitários (Apuração de Prejuízos – MMU)
40. Relatório técnico e fotográfico de desmontagem, remoção e reinstalação dos equipamentos (Apuração de Prejuízos – MMU)
41. Comprovantes de despesas de limpeza e remoção de sucatas, com notas fiscais e relatório de execução (Apuração de Prejuízos – MMU)
42. Propostas de compra ou destinação dos salvados com tíquete de pesagem (Apuração de Prejuízos – MMU)
43. Reclamação formal de prejuízos detalhando itens, quantidades, custos e justificativas (Apuração de Prejuízos – MMU)
44. Fichas de manutenção dos equipamentos atingidos nos últimos 12 meses (Apuração de Prejuízos – MMU)
45. Projeto de instalações elétricas e hidráulicas da área afetada (Apuração de Prejuízos – MMU)
46. Notas fiscais de reposição dos itens sinistrados (Apuração de Prejuízos – MMU)
47. Projeto de arquitetura e estrutura do imóvel sinistrado, com plantas, cortes e detalhes construtivos (Apuração de Prejuízos – Prédio)
48. Projeto estrutural da cobertura e fechamentos atingidos (Apuração de Prejuízos – Prédio)
49. Relatório técnico e fotográfico dos danos estruturais e construtivos (Apuração de Prejuízos – Prédio)
50. Detalhamento e comprovação dos custos de limpeza, remoção de entulhos e reposição de materiais utilizados (Apuração de Prejuízos – Prédio)
51. Planilha orçamentária detalhada com escopo completo de serviços, quantitativos e valores unitários (Apuração de Prejuízos – Prédio)
52. Relatório de gastos emergenciais logo após o sinistro, com notas fiscais, comprovantes e medições (Apuração de Prejuízos – Prédio)

- 53. Planilha de horas e funções da mão de obra própria envolvida nos serviços emergenciais, acompanhada dos respectivos holerites (Apuração de Prejuízos – Prédio)**
- 54. Carta de reclamação final dos prejuízos prediais totais decorrentes do sinistro, detalhada e atualizada (Apuração de Prejuízos – Prédio)**
- 55. Orçamentos, propostas, contratos e notas fiscais de reposição e reparos dos itens sinistrados (Apuração de Prejuízos)**

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZAO, QUEDA DE AERONAVES OU QUALQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS E FUMAÇA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, e diretamente causados por:

- a) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
- b) queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos deles integrantes ou por eles conduzidos;
- c) impacto de veículos terrestres, máquinas e equipamentos;
- d) fumaça proveniente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 4ª desta Cobertura.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta garantia, define-se:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

Furacão: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;

Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar;

Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo;

Veículos Terrestres: Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

3. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente Garantia, este seguro não cobre:

- a. qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes,

mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;

- b. entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural, estando as mesmas abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;
- c. danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado.
- d. hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- e. moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- f. letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos , construções abertas e/ou semiabertas e marquises;
- g. quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre , não mencionados expressamente nos subitens anteriores; e
- h. o próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo envolvido no acidente.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL - LUCROS CESSANTES DECORRENTE DA COBERTURA BÁSICA DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização determinado na especificação para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raios e Explosão de Qualquer Natureza nos locais mencionados na apólice, desde que:

- a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;
- b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice.

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

- a) Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em conseqüência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

- a. Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;
- b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravamento dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

- a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**
- b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**
- c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**
- d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em consequência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas

- a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
- b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
- c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado

2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais

- a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
- b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
- c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
- d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
- e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
- f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.



CONDIÇÃO ESPECIAL - DESPESAS FIXAS DECORRENTE DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOÇÃO

1. RISCOS COBERTOS E CONDIÇÕES DA COBERTURA

Por meio destas Condições Especiais, mediante o pagamento pelo Segurado do prêmio adicional requerido pela Seguradora, e respeitado o Limite Máximo de Indenização para a presente cobertura, a Seguradora garantirá ao Segurado o pagamento de diárias para cobertura de despesas fixas do estabelecimento segurado que perdurarem durante o período de real necessidade, em virtude de paralisação total ou parcial das atividades do Segurado nos Locais de Risco expressos na Especificação da Apólice, pelo prazo máximo do Período Indenitário especificado nesta Apólice, na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, desde que tal paralisação seja consequente da ocorrência de Sinistro indenizável pela Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raios, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão.

O Segurado entende e concorda que a responsabilidade da Seguradora no âmbito da presente cobertura estará sempre vinculada e condicionada à existência, nos termos desta Apólice, da cobertura de danos materiais para os respectivos bens sinistrados, e em consequência dos mesmos riscos que geraram a paralisação.

A presente cobertura garantirá, ainda:

- a) Instalação em Novo Local – Despesas com Instalação em Novo Local resultantes, exclusivamente, da ocorrência dos riscos cobertos pela Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raios, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão, entendendo-se como Despesas com Instalação em Novo local os gastos com obras de adaptação, colocação de vitrines, balcões, armações e outras instalações, bem como com fundo de comércio que o Segurado tiver que pagar para a obtenção do novo ponto, excluindo-se, todavia, as despesas com aluguel do novo local.
- b) Impedimento de Acesso – Despesas Fixas causadas por interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado provocada pela interdição do seu estabelecimento ou do logradouro onde tal estabelecimento funcione, quando tal interdição ultrapassar o período de 96 (noventa e seis) horas e for determinada por autoridade competente em virtude da ocorrência de risco coberto nesta Apólice, independentemente de o Sinistro ter ocorrido no edifício onde se encontre o estabelecimento do Segurado, ou em outro edifício da vizinhança, ainda que nenhum destes locais tenha sofrido dano material consequente do mesmo Sinistro.

Para os fins da presente cobertura, entende-se por:

- a) Período Indenitário – Prazo máximo durante o qual os prejuízos descritos neste item Riscos Cobertos e Condições da Cobertura serão indenizáveis pela Seguradora, contado a partir da ocorrência do Sinistro coberto. Para os fins destas Condições Especiais, o Período Indenitário escolhido pelo Segurado será indicado na Especificação da apólice, sendo certo que cada mês de Período Indenitário corresponderá a 30 (trinta) diárias de cobertura nos termos destas Condições Especiais.
- b) Despesas Fixas – Despesas gerais do negócio do Segurado, que tenham caráter fixo e que perdurem, integral ou parcialmente, após paralisação decorrente de Sinistro coberto, tais como honorários de diretoria, salários de empregados, encargos sociais, indenizações trabalhistas, luz, eletricidade, gás, água, telefone, aluguel do imóvel, impostos, taxas, prêmios de seguro e assinaturas de jornais e revistas, referentes ao Período de Paralisação, conforme definido no item Período de Paralisação destas

Condições Especiais.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR DIA DE PARALISAÇÃO

Para os fins de cálculo do Limite Máximo de Indenização por Dia de Paralisação, o Limite Máximo de Indenização desta cobertura será dividido pelo número de diárias do Período Indenitário especificado nesta Apólice, sendo certo que a indenização nos termos desta cobertura somente será devida pelos dias em que o Segurado estiver, efetiva e temporariamente, impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, suas atividades, observadas, em qualquer hipótese, a franquia aplicável e as demais condições desta Apólice.

O valor indenizável por Dia de Paralisação corresponderá às despesas fixas médias diárias do Segurado, ficando entendido e acordado pelo Segurado que o pagamento de tais despesas, desde que devidamente comprovadas, será feito mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, e será limitado ao Período Indenitário contratado.

Para a determinação dos Prejuízos Indenizáveis, tomar-se-á por base a proporção da parte interrompida em relação às atividades normais do Segurado, e a queda do movimento de negócios resultante dessa interrupção. A indenização das despesas fixas será, portanto, proporcional à diminuição do movimento de negócios do Segurado.

3. INSUFICIÊNCIA DA COBERTURA DE DANOS MATERIAIS

Na hipótese de restar comprovado que a insuficiência de qualquer das coberturas de Danos Materiais previstas no item Riscos Cobertos e Condições da Cobertura, destas Condições Especiais, acarretou uma agravação dos prejuízos amparados por esta Cobertura Adicional de Despesas Fixas, o Segurado entende e concorda que a indenização nos termos destas Condições Especiais será reduzida àquela que seria normalmente fixada caso a cobertura de Danos Materiais envolvida tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

4. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Não serão considerados prejuízos indenizáveis no âmbito da presente cobertura:

- a) Despesas fixas que perdurem após a ocorrência de qualquer Sinistro que não esteja amparado pelas coberturas de danos materiais descritas no item Riscos Cobertos e Condições da Cobertura destas Condições Especiais;
- b) Despesas com aluguel relativas à instalação em novo local;
- c) Qualquer aumento de prejuízos devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido;
- d) Perdas relativas a multas ou danos por violação de qualquer contrato, por mora no seu cumprimento, ou pelo não cumprimento de obrigações ou penalidades de qualquer natureza, ou qualquer outra perda indireta ou remota;
- e) Qualquer perda decorrente de:
- f) Danos a matérias primas estocadas ou em processamento, ou a produtos acabados ou mercadorias; ou
- g) Tempo necessário para a reposição dos bens descritos na alínea (a) anterior;

- h) Perdas e danos decorrentes de riscos não cobertos pela presente Apólice;
- i) Despesas com instalação e obras, caso a mudança para o novo local seja definitiva, salvo se previamente autorizadas pela Seguradora;
- j) Agravação dos prejuízos acarretados pela insuficiência de qualquer das coberturas de Danos Materiais previstas no item Riscos Cobertos e Condições da Cobertura destas Condições Especiais.

5. PERDA DE DIREITOS

Além do disposto na cláusula PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização se por qualquer motivo, não quiser continuar com suas atividades normais, ainda que em Locais de Risco diferentes dos mencionados nesta Apólice, após a ocorrência de Sinistro coberto.

6. PERÍODO DE PARALISAÇÃO

Para os fins desta cobertura, o termo Período de Paralisação deverá ser entendido como o período que decorrer entre o momento do Sinistro e aquele em que, com a devida diligência e rapidez, os bens segurados danificados forem reparados ou repostos e colocados prontos para uso nas mesmas condições em que se encontravam antes da ocorrência do Sinistro coberto pela presente, Período de Paralisação, este, que não estará limitado ao término de vigência desta Apólice, mas estará sujeito ao Período Indenitário contratado.

O Período de Paralisação coberto nos termos destas Condições Especiais não incluirá qualquer tempo adicional necessário a:

- a) Alteração dos bens segurados por qualquer razão;
- b) Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal;
- c) Incapacidade do Segurado de recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.

De igual modo, não estarão compreendidos no Período de Paralisação:

- a) Qualquer período durante o qual os produtos não seriam produzidos pelo Segurado, ou suas operações comerciais ou serviços não seriam mantidos, incluindo paradas para manutenção, por qualquer motivo que não a ocorrência dos Danos Materiais amparados por estas Condições Especiais;
- b) Qualquer período adicional decorrente de normas, regulamentos ou leis que restrinjam o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação em, ou do bem material segurado.

7. FRANQUIA

A presente cobertura só será aplicável se o Local de Risco segurado ficar, total ou parcialmente, paralisado por período superior ao expresso na Especificação da Apólice, correndo por conta do Segurado as despesas proporcionais à esse mesmo período de paralisação.

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada Sinistro amparado pela presente cobertura, a título de franquia, a parcela definida como tal na Especificação da Apólice.

Não obstante o disposto na cláusula FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais, a franquia da presente cobertura será sempre aplicável em adição à franquia da cobertura de Danos Materiais que gerou a paralisação do Local de Risco

segurado.

8. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas

- a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
- b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
- c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado

2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais

- a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
- b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
- c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
- d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
- e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
- f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



CONDIÇÃO ESPECIAL - LUCROS CESSANTES DECORRENTE DE DANOS ELÉTRICOS

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Danos Elétricos nos locais mencionados na apólice, desde que:

- a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;
- b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

- a) Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em conseqüência do sinistro, se reduziram.
- b) Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

- a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**
- b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**
- c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**
- d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em consequência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas

- a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
- b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
- c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado

2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais

- a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
- b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
- c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
- d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
- e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
- f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

CONDIÇÃO ESPECIAL - LUCROS CESSANTES DECORRENTE DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça nos locais mencionados na apólice, desde que:

- a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;
- b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

- a) Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em conseqüência do sinistro, se reduziram.
- b) Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não

deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na

apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

- a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**
- b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**
- c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**
- d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em consequência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais

atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas

- a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
- b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
- c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado

2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais

- a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
- b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
- c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
- d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
- e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
- f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.



CONDIÇÃO ESPECIAL - LUCROS CESSANTES DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Tumultos, Greves e Lock-Out nos locais mencionados na apólice, desde que:

- a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;
- b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

- a) Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em conseqüência do sinistro, se reduziram.
- b) Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados,

tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado

pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravamento dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

- a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**
- b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**
- c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**
- d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em consequência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas

- a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
- b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
- c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado

2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais

- a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
- b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
- c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
- d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
- e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
- f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES DECORRENTE DE ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Alagamento e/ou Inundação nos locais mencionados na apólice, desde que:

- a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;
- b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

- a) Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em conseqüência do sinistro, se reduziram.
- b) Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem

de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

- b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravamento dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

- a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**
- b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**
- c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**
- d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em consequência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas

mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas

- a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
- b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
- c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado

2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais

- a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
- b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
- c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
- d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
- e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
- f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

CONDIÇÃO ESPECIAL - HONORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES PARA LUCROS CESSANTES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Fica entendido e acordado que este seguro se estenderá para cobrir, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta Garantia, os honorários extraordinários que o segurado venha a pagar ao seu perito contábil ou ao perito contábil que o mesmo venha a contratar, para avaliar e preparar a reclamação dos prejuízos em caso de sinistro, desde que:

- a) Os honorários ou critérios de sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado; e**
- b) O laudo principal certifique que os dados utilizados estejam em consonância com os registros do segurado e não estejam em desacordo com os princípios básicos de apuração.**

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

3. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas

- a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
- b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
- c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado

2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais

- a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
- b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
- c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
- d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
- e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
- f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito



4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura.



CONDIÇÃO ESPECIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (e), do subitem 12.1.4, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas eventuais adaptações:

"e) DANOS MORAIS, EXCETO aqueles vinculados a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS garantidos por este seguro; "

2. COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MORAIS, causados a terceiros, vinculados a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS garantidos pela cobertura contratada.

2.1.1 A vinculação dos DANOS MORAIS a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS cobertos pelo seguro deve estar exarada em sentença judicial transitada em julgado, ou ter sido autorizada expressamente pela Seguradora.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

4.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

5. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 1. Aviso de sinistro, elaborado pela Empresa Segurada, detalhando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.**
- 2. Registros de foto efetuados pelo Segurado com relação ao acidente.**
- 3. Documentos emitidos pelas Autoridades acerca da ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiros, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica, etc.**
- 4. Contrato firmado entre Segurado e os executores dos serviços em realização quando do sinistro.**
- 5. Relatório evidenciando os estudos acerca da causa do sinistro bem como a respectiva conclusão (anexar documentos que serviram de base a sua confecção). Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato.**
- 6. Carta reclamação, emitida pelo terceiro, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como embasando o seu pleito danos morais junto à empresa segurada.**
- 7. Memória de cálculo do racional relativo ao pleito para danos morais.**
- 8. Jurisprudências para situações e cenários análogos ao do sinistro.**
- 9. Documentação médica referente ao primeiro atendimento até os dias atuais, tais como Prontuário médico, Encaminhamentos para exames/procedimentos, Pedidos de Exames ou Solicitações para tratamentos, Prescrições, Receituários, etc**
- 10. Laudo médico relativo ao prognóstico de tratamento do dano decorrente do sinistro, estabelecendo o dano sofrido, sua extensão bem como sequela permanente, se houver**
- 11. Laudo médico relativo ao diagnóstico dos danos decorrentes do sinistro**
- 12. Cartão CNPJ da Empresa Segurada.**
- 13. Contrato Social e sua última alteração registrada na Junta Comercial.**
- 14. Documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Empresa Segurada.**
- 15. Comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização.**
- 16. Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.**
- 17. Comprovante de pagamento do Segurado aos Terceiros.**
- 18. Termo de Quitação firmado entre o segurado e os terceiros.**
- 19. Arquivamento definitivo do processo de homologação do acordo extrajudicial.**



Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.



CONDIÇÃO ESPECIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES – AMPLA (INCÊNDIO, COLISÃO E ROUBO)

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas às disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. RISCO COBERTO

1.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS causados a veículos terrestres de propriedade de terceiros, sob a sua guarda ou custódia, OCORRIDOS NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE (EXCLUIDO RECUO DE CALÇADAS), e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a. Furto qualificado de veículo;
- b. Roubo total de veículo;
- c. Incêndio e/ou explosão.
- d. Colisão de veículo contra obstáculos;
- e. Colisão entre veículos;
- f. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos externos, desde que não seja parte integrante do próprio veículo ou que nele esteja fixado;
- g. Desabamento, total ou parcial;
- h. Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente.

1.1.1 A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na apólice" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos, se esta pertencer ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

1.1.2 Para efeitos desta cobertura, os veículos se considerarão sob a guarda do Segurado quando estacionados no(s) local(is) especificado(s) na apólice, em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s), sob a vigilância do Segurado.

1.1.3 No caso de imóveis em condomínio, residencial ou comercial, os condôminos se equiparam a terceiros.

1.1.4 Em relação ao fato gerador mencionado nas alíneas (d) e (e), A GARANTIA NÃO PREVALECERÁ se o motorista, por ocasião da colisão, for o próprio usuário do veículo ou não estiver legalmente habilitado.

2. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

- a. Em adição ao disposto nas Condições Gerais sobre contenção e salvamento, caso o Segurado tenha incorrido em despesas de contenção e salvamento para conter um sinistro iminente que teria cobertura na presente Garantia ou atenuar seus efeitos, **NÃO SERÃO REEMBOLSADAS** as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie: Decorrentes de roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes de veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;
- b. Decorrentes da manutenção ou guarda de veículo em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- c. Decorrentes da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação, executados em veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;
- d. **CAUSADOS A BENS NÃO CLASSIFICÁVEIS COMO VEÍCULOS TERRESTRES.**

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 ESTE SEGURO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL E INCLUSÃO DA COBERTURA ADICIONAL CORRESPONDENTE:

- a. **DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE CHAPAS DE EXPERIÊNCIA** (Coberturas Adicionais nºs 216 e 217);
- b. **DANOS AOS VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO, CAUSADOS POR INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO** (Cobertura Adicional nº 218).
- c. **DANOS CAUSADOS DURANTE O PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O(S) LOCAL(IS) ONDE SERÃO ESTACIONADOS OS VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO** (Cobertura Adicional nº 245).

3.2 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 Em particular, apenas para esta cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a. diversamente do disposto no subitem 4.1.1, são contemplados exclusivamente **DANOS MATERIAIS**;

5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

5.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da

Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

5.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

6. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 1. Aviso de sinistro por parte do segurado circunstanciando a ocorrência, sua causa e consequências bem como manifestando sua opinião acerca da sua responsabilidade civil frente aos danos ocasionados aos terceiros**
- 2. Filmagens/Imagens da empresa de monitoramento da data do evento**
- 3. Ticket de entrada do veículo no local sinistrado**
- 4. Evidências fotográficas quanto à destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo**
- 5. Boletim de Ocorrência Policial, Inquérito Policial e Laudo do Instituto de Criminalística (se houver)**
- 6. Contrato de prestação de serviços de vigilância, se houver**
- 7. Carta Reclamação dos Terceiros envolvidos, narrando a ocorrência, suas consequências e prejuízos reclamados**
- 8. Documentos de identificação do terceiro**
- 9. Certificados de Registro e Licenciamento (CRLV) dos veículos sinistrados**
- 10. Ficha de empregado envolvido na ocorrência;**
- 11. Demonstrativo dos prejuízos reclamados e respectivos comprovantes relativos às despesas emergenciais incorridas.**
- 12. Demonstrativo e respectivos comprovantes específicos das despesas emergenciais eventualmente adotadas para evitar ou conter o evento Coberto.**
- 13. Orçamento detalhado para reparo/reposição discriminando item a item as partes e componentes sinistrados (quantidade e tipo de material e mão de obra com seus respectivos valores separadamente); se aplicável**
- 14. Comprovante de Reparo/Substituição**
- 15. Termo de Entrega dos veículos reparados, se houver**
- 16. Contrato de locação, orçamentos e comprovantes de pagamento relativamente à locação de carro reserva, se houver**
- 17. CRV preenchido e assinado em favor da Cia com reconhecimento de firma por autenticidade (frente e verso)**
- 18. Comprovante pagamento de multas e demais débitos existentes (taxas, impostos);**
- 19. Termo por responsabilidade de multas assinado e reconhecido firma em nome do proprietário;**

- 20. EXTRATO atualizado de débitos (taxas, impostos, multas e outros) junto ao Detran local incluindo as dívidas ativas**
- 21. Termo traslado oferecendo plenos poderes a Cia – Dut preenchido em nome de terceiros;**
- 22. Nota fiscal de venda do veículo à Seguradora para empresas do segmento industrial, comercial, importador e exportador (prestadores de serviços e empresas de leasing não precisam apresentar esse documento)**
- 23. Manual e chaves do veículo**
- 24. Demonstrativo dos prejuízos reclamados e respectivos comprovantes relativos às custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado.**
- 25. SUSEP - Cartão CNPJ, Contrato Social, sua última alteração registrada na Junta Comercial, documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Empresa Segurada, comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização bem como Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.**
- 26. Declaração sobre a existência ou não de seguros amparando os danos decorrentes do sinistro, emitido pelo prejudicado, anexando apólice (se houver) e informando quanto à eventual desistência do acionamento.**
- 27. Comprovante de pagamento do Segurado ao Terceiro.**
- 28. Termo de Quitação firmado entre o segurado e o terceiro.**

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.



CONDIÇÃO ESPECIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - SIMPLES (INCÊNDIO E ROUBO)

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. RISCO COBERTO

1.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS causados a veículos terrestres de propriedade de terceiros, sob a sua guarda ou custódia, OCORRIDOS NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE (EXCLUIDO RECUO DE CALÇADAS), e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a. Furto qualificado de veículo;
- b. Roubo total de veículo;
- c. Incêndio e/ou explosão.

1.1.1. A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na apólice" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos, se esta pertencer ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

1.1.2. Para efeitos desta cobertura, os veículos se considerarão sob a guarda do Segurado quando estacionados no(s) local(is) especificado(s) na apólice, em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s), sob vigilância do Segurado.

1.1.3. No caso de imóveis em condomínio, residencial ou comercial, os condôminos se equiparam a terceiros.

1.1.4. Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (a), a garantia somente prevalecerá se:

- a. For apresentado comprovante contendo a identificação do veículo (marca e placa), data, e horário de entrada, no caso de Segurados que registrem por escrito a entrada e saída de veículos; ou
- b. Ficar comprovada a existência de destruição ou rompimento de obstáculos que impediriam o furto e/ou a subtração do veículo, no caso de Segurados que não registrem, por escrito, a entrada e a saída de veículos.

2. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

2.1 Em adição ao disposto nas Condições Gerais sobre contenção e salvamento, caso o

Segurado tenha incorrido em despesas de contenção e salvamento para conter um sinistro iminente que teria cobertura na presente Garantia ou atenuar seus efeitos, NÃO SERÃO REEMBOLSADAS as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a. Decorrentes de roubo ou furto total de motocicleta, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não tenham sido guardados em boxe, fechado com chave, e localizado no interior dos estabelecimentos especificados na apólice;**
- b. Decorrentes de roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes de veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado, salvo se houver roubo ou furto total do próprio veículo;**
- c. Decorrentes da manutenção ou guarda de veículo em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;**
- d. Decorrentes da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação, executados em veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;**
- e. CAUSADOS A BENS NÃO CLASSIFICÁVEIS COMO VEÍCULOS TERRESTRES;**
- f. Decorrentes de apropriação indébita.**

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 ESTE SEGURO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL E INCLUSÃO DA COBERTURA ADICIONAL CORRESPONDENTE:

- a. DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE CHAPAS DE EXPERIÊNCIA (Coberturas Adicionais nºs 216 e 217);**
- b. DANOS AOS VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO, CAUSADOS POR INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO (Cobertura Adicional nº 218);**
- c. DANOS CAUSADOS DURANTE O PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O(S) LOCAL(IS) ONDE SERÃO ESTACIONADOS OS VEÍCULOS DE TERCEIROS SOB GUARDA DO SEGURADO (Cobertura Adicional nº 245).**

3.2 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 Em particular, afetando apenas esta cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a. Diversamente do disposto no subitem 4.1.1, são contemplados exclusivamente DANOS MATERIAIS;**
- b. São adotadas as seguintes redações para as alíneas (s) e (t), do subitem 12.1.1:**

- I "s) do desaparecimento, extravio, furto ou roubo, de bens, documentos e/ou valores, à exceção de DANOS MATERIAIS consequentes do furto qualificado ou roubo total de veículos terrestres de terceiros, sob a guarda ou a custódia do Segurado;";
- II "t) da guarda ou custódia, do transporte, do uso, ou da manipulação, de bens, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção de DANOS MATERIAIS, causados a veículos terrestres de terceiros sob a sua guarda ou custódia, consequentes EXCLUSIVAMENTE de incêndio e/ou explosão, furto qualificado ou roubo;".

4.2

5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

5.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

4.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

6. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Aviso de sinistro por parte do segurado circunstanciando a ocorrência, sua causa e consequências bem como manifestando sua opinião acerca da sua responsabilidade civil frente aos danos ocasionados aos terceiros
2. Filmagens/Imagens da empresa de monitoramento da data do evento
3. Ticket de entrada do veículo no local sinistrado
4. Evidências fotográficas quanto à destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo
5. Boletim de Ocorrência Policial, Inquérito Policial e Laudo do Instituto de Criminalística (se houver)
6. Contrato de prestação de serviços de vigilância, se houver
7. Carta Reclamação dos Terceiros envolvidos, narrando a ocorrência, suas consequências e prejuízos reclamados
8. Documentos de identificação do terceiro
9. Certificados de Registro e Licenciamento (CRLV) dos veículos sinistrados
10. Ficha de empregado envolvido na ocorrência;
11. Demonstrativo dos prejuízos reclamados e respectivos comprovantes relativos às despesas emergenciais incorridas.
12. Demonstrativo e respectivos comprovantes específicos das despesas emergenciais

eventualmente adotadas para evitar ou conter o evento Coberto.

13. Orçamento detalhado para reparo/reposição discriminando item a item as partes e componentes sinistrados (quantidade e tipo de material e mão de obra com seus respectivos valores separadamente); se aplicável
14. Comprovante de Reparo/Substituição
15. Termo de Entrega dos veículos reparados, se houver
16. Contrato de locação, orçamentos e comprovantes de pagamento relativamente à locação de carro reserva, se houver
17. CRV preenchido e assinado em favor da Cia com reconhecimento de firma por autenticidade (frente e verso)
18. Comprovante pagamento de multas e demais débitos existentes (taxas, impostos);
19. Termo por responsabilidade de multas assinado e reconhecido firma em nome do proprietário;
20. EXTRATO atualizado de débitos (taxas, impostos, multas e outros) junto ao Detran local incluindo as dívidas ativas
21. Termo traslado oferecendo plenos poderes a Cia – Dut preenchido em nome de terceiros;
22. Nota fiscal de venda do veículo à Seguradora para empresas do segmento industrial, comercial, importador e exportador (prestadores de serviços e empresas de leasing não precisam apresentar esse documento)
23. Manual e chaves do veículo
24. Demonstrativo dos prejuízos reclamados e respectivos comprovantes relativos às custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado.
25. SUSEP - Cartão CNPJ, Contrato Social, sua última alteração registrada na Junta Comercial, documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Emprsa Segurada, comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização bem como Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.
26. Declaração sobre a existência ou não de seguros amparando os danos decorrentes do sinistro, emitido pelo prejudicado, anexando apólice (se houver) e informando quanto à eventual desistência do acionamento.
27. Comprovante de pagamento do Segurado ao Terceiro.
28. Termo de Quitação firmado entre o segurado e o terceiro

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.



CONDIÇÃO ESPECIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. RISCO COBERTO

1.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS sofridos por seus empregados, sejam estes vinculados contratualmente ou não, desde que caracterizado o vínculo empregatício, bem como por prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, QUANDO A SEU SERVIÇO, causados por ACIDENTES PESSOAIS decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a. Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c. Desabamento, total ou parcial;
- d. Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e. Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f. Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g. Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- h. Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, ocorridos nos locais especificados na apólice;
- i. Acidentes ocorridos fora dos imóveis ou das instalações da empresa segurada, quando o empregado estiver a serviço do Segurado.

1.1.1 A presente cobertura abrange apenas danos decorrentes de acidente pessoal, que resultem em morte ou em invalidez permanente do empregado, TOTAL OU PARCIAL:

- a. Entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente TOTAL como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;

- 1.1.2 Entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente PARCIAL como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.
- 1.1.3 Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:
- a. For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
 - b. Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
 - c. Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
 - d. For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.
- 1.1.4 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:
- a. Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
 - b. Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.
- 1.1.5 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (h), ratificam-se as alíneas (b) e (d), do subitem 12.1.4, das Condições Gerais.
- 1.1.6 A indenização devida por este contrato independe:
- a. Daquela estipulada, nos termos da legislação em vigor, pelo Seguro Obrigatório de Acidente de Trabalho;
 - b. De o acidente pessoal estar previsto na legislação em vigor.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO NÃO COBRE:

- a. DANOS DECORRENTES DE QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA;**
- b. DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES, DE SOCORRO, E DE RESAGTE (DE QUALQUER NATUREZA), exceto aquelas referenciadas no subitem 1.1.2 acima;**

c. DESPESAS FUNERÁRIAS.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 Em particular, afetando apenas esta cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

3.1.1.1 Diversamente do disposto no subitem 4.1.1, são contemplados exclusivamente DANOS CORPORAIS:

3.1.1.2 Revoga-se a alínea (c), do subitem 12.1.4;

3.2

4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

5.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

5.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

6. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 1. Relatório interno de ocorrência bem como aqueles relativos aos estudos e conclusões acerca da causa do evento, determinando o motivo do acidente com o colaborador. Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato.**
- 2. Registros documentais emitidos pelas Autoridades sobre a ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiros, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica, etc.**
- 3. Laudo de Instituto de Criminalística sobre o acidente e/ou cópia do Inquérito Policial com a definição da causa do acidente.**
- 4. Laudo do IML sobre a causa da morte.**
- 5. Imagens de câmeras de Segurança que registraram o acidente e/ou imagens do local após o acidente.**
- 6. Contrato de Prestação de serviços firmado entre o Segurado e o Terceiro. Demais Contratos porventura firmados entre as partes (segurado, vitimado e contratantes).**

7. Ficha de registro de empregado do colaborador acidentado e/ou documento que caracteriza vínculo empregatício junto ao Segurado.
8. Holerites dos últimos 06 meses antecedentes ao acidente.
9. Comprovantes de pagamento ao Terceiro dos últimos 06 meses antecedentes ao acidente. (se terceirizado)
10. Comprovantes de entrega de EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais).
11. Comprovantes de instruções internas, orientações, regulamentos, procedimento padrão sobre a execução da tarefa em realização quando do acidente; e sobre a obrigatoriedade do uso de EPI e sua forma correta de utilização.
12. Comprovantes da participação em cursos, palestras e treinamentos pelo colaborador acidentado para execução da tarefa.
13. Segurança do Trabalho - PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).
14. Segurança do Trabalho - GRO (Gerenciamentos dos riscos ocupacionais).
15. Segurança do Trabalho - POP (Procedimento Operacional Padrão).
16. CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).
17. Ordem de Serviço referente à atuação do colaborador do segurado, relacionada ao acidente, nas dependências de empresa terceira.
18. Contrato relativo à locação do veículo utilizado para o transporte do colaborador reclamante, quando do acidente.
19. Registro relativo à propriedade da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.
20. Contrato de locação ou arrendamento do veículo, da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.
21. Histórico de manutenção da máquina, equipamento e/ou veículo envolvido na ocorrência, no período de 6 meses anteriores à ocorrência.
22. Comprovantes relativos à reparação da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.
23. Comprovante relativo à locação, administração ou arrendamento da propriedade adjacente ocupada pelo Segurado e envolvida na ocorrência.
24. Especificação técnica e manual de operações da máquina, equipamento e veículo envolvido na ocorrência.
25. Memória de cálculo do racional relativo ao pleito para danos corporais.
26. Documentação médica referente ao primeiro atendimento até os dias atuais, tais como Prontuário médico, Encaminhamentos para exames/procedimentos, Pedidos de Exames ou Solicitações para tratamentos, Prescrições, Receituários, etc.
27. Laudo médico relativo ao prognóstico de tratamento do dano decorrente do sinistro, estabelecendo o dano sofrido, sua extensão bem como sequela permanente, se

houver

28. Laudo médico relativo ao diagnóstico dos danos decorrentes do sinistro
29. Comprovantes de pagamento, Notas Fiscais, Cupons Fiscais, Recibos ou quaisquer outros documentos comprovantes de valores despendidos pelo Segurado decorrentes do acidente.
30. Apólice do Seguro de Vida ou Acidentes Pessoais (Contratada pelo Segurado), se houver.
31. ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) ou CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) determinando a contratação de seguro de vida e/ou Acidentes Pessoais.
32. Terceiro: Documento pessoal (RG e CPF) do falecido.
33. Terceiro: Comprovante de endereço do último local de residência do falecido.
34. Terceiro: Certidão de Óbito do colaborador.
35. Terceiro: Reclamação formal de indenização pelos familiares do falecido.
36. Terceiro: Documentação pessoal (RG e CPF) dos herdeiros legalmente habilitados ao recebimento da indenização (Menores de idade - Certidão de Nascimento caso não houver RG e CPF). OBS.: Se filho menor de idade fruto de outra relação, apresentar RG e CPF da genitora.
37. Terceira: Certidão de Casamento ou União Estável (ou comprovante similar) do falecido e atual companheira.
38. Terceiro: Comprovante de endereço dos herdeiros caso não residam na mesma residência que o falecido morava.
39. Terceiro: Cópia do processo de abertura de inventário.
40. Cartão CNPJ da Empresa Segurada.
41. Contrato Social e sua última alteração registrada na Junta Comercial.
42. Documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Empresa Segurada.
43. Comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização.
44. Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.
45. Comprovante de pagamento do Segurado aos Terceiros.
46. Termo de Quitação firmado entre o segurado e os terceiros.
47. Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.
48. Arquivamento definitivo do processo de homologação do acordo extrajudicial.



Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

CONDIÇÃO ESPECIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. RISCO COBERTO

1.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, OCORRIDOS NOS LOCAIS DESCRIMINADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c desabamento, total ou parcial;
- d acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- h atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- i acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados.
- j acidentes causados com vagões e/ou locomotivas, de propriedade do segurado, ou por ele alugados e/ou arrendados, ou ainda, a seu serviço, nos locais especificados na apólice

1.1.1 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.2 A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na apólice" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos, se esta pertencer

ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

1.1.3 Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

- a For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.4 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se: a avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os

transeuntes da realização dos serviços; e

- b tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.5 Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo estiver vinculado a eventos citados na alínea (b), do subitem 12.1.1, das Condições Gerais.

2. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

- a **Em adição ao disposto nas Condições Gerais sobre contenção e salvamento, caso o Segurado tenha incorrido em despesas de contenção e salvamento para conter um sinistro iminente que teria cobertura na presente Garantia ou atenuar seus efeitos, NÃO SERÃO REEMBOLSADAS as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie: Causados A veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo Segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte dos estabelecimentos especificados na apólice;**
- b **Decorrentes de qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;**
- c **Causados ÀS ou PELAS mercadorias, que, eventualmente estejam sendo transportadas em vagões;**
- d **Causados aos próprios vagões e locomotivas, quando de propriedade de terceiros, exceto se, na ocasião do acidente, manobrados por empregados, prepostos, estagiários e/ou bolsistas do Segurado, ou, ainda por terceiros por ele contratados.**

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. 3.1 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 4.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS que exerçam atividades comerciais e/ou industriais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.
- 4.2. Para os tipos de estabelecimentos abaixo relacionados, esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, devendo haver atendimento de todas as disposições da respectiva Cláusula Específica:
- a. Auditórios - Cláusula Específica nº 301;
 - b. Clubes, Agremiações e Associações Desportivas - Cláusula Específica nº 302;
 - c. Empresas, Concessionárias ou não, de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento Básico, ou Produção e Distribuição de Gás, ou Produção e Distribuição de Energia Elétrica - Cláusula Específica nº 303;
 - d. Empresas, Concessionárias ou não, de Pontes, Rodovias, Túneis e/ou Ferrovias - Cláusula Específica nº 304;
 - e. Estabelecimentos de Ensino - Cláusula Específica nº 305;
 - f. Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares, Boates e Similares - Cláusula Específica nº 306;
 - g. Farmácias e Drogarias - Cláusula Específica nº 307;
 - h. Parques de Diversões, Zoológicos, Circos e Similares - Cláusula Específica nº 308;
 - i. Revendedores e/ou Concessionárias de Veículos - Cláusula Específica nº 309;
 - j. Teleféricos e Similares - Cláusula Específica nº 310.
- 4.3. Futuramente, outros tipos de estabelecimentos poderão ser acrescentados à lista acima. Tais acréscimos poderão ser consultados no endereço eletrônico da SUSEP, www.susep.gov.br.

5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- 5.1. PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura abrigado pela cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.
- 5.2. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

6. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 1. Aviso de sinistro, elaborado pela Empresa Segurada, detalhando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.**
- 2. Registros documentais emitidos pelas Autoridades sobre a ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiros, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica, etc.**
- 3. Imagens e/ou vídeos do evento.**
- 4. Registro de empregado do colaborador envolvido na ocorrência.**
- 5. Certificados de treinamento e capacitação do colaborador envolvido na ocorrência, para a função desempenhada quando da ocorrência.**
- 6. Registro relativo à propriedade da máquina e/ou equipamento , vagão e/ou locomotiva envolvido na ocorrência.**
- 7. Contrato de locação ou arrendamento do veículo, da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.**
- 8. Histórico de manutenção da máquina, equipamento e/ou veículo envolvido na ocorrência, no período de 6 meses anteriores à ocorrência.**
- 9. Comprovantes relativos à reparação da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.**
- 10. Especificação técnica e manual de operações da máquina, equipamento e veículo envolvido na ocorrência.**
- 11. Contrato firmado entre o Segurado e a empresa contratada envolvida na ocorrência.**
- 12. Notificação, emitida pela empresa segurada a empresa contratada envolvida na ocorrência, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como requerendo seu posicionamento acerca da sua responsabilidade civil frente aos danos decorrentes do acidente.**
- 13. Reporte evidenciando os estudos acerca da causa do sinistro bem como a respectiva conclusão (anexar documentos que serviram de base a sua confecção). Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato.**
- 14. Carta reclamação Formal dos Prejuízos, emitida pelo prejudicado, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como esclarecendo o seu pleito junto ao Segurado.**
- 15. Contrato firmado entre Segurado e Terceiro.**
- 16. Demonstrativo analítico dos prejuízos reclamados junto à Empresa Segurada (em formato excel).**
- 17. Demonstrativo e respectivos comprovantes específicos das despesas emergenciais eventualmente adotadas para evitar ou conter o evento Coberto.**
- 18. Laudos técnicos refletindo extensão de danos.**

19. Notas Fiscais de compra ou preexistência.
20. Especificação técnica e Manual de instruções dos bens danificados.
21. Controles de estoque.
22. Inventário de perdas com mercadorias.
23. Orçamentos relativos aos reparos (evidenciando custo para materiais e mão de obra).
24. Notas Fiscais de reparo ou compra em reposição.
25. Declaração do contador com o nº do CRC, informando o regime de tributação da empresa, bem como se a empresa faz jus ou não ao crédito dos seguintes tributos: PIS, COFINS e ICMS para aquisição / reparos / reposições de bens do ativo e estoques. Em caso de impossibilidade de recuperação de impostos justificar e anexar os dispositivos legais que respaldem a declaração
26. Memória de cálculo do racional relativo ao pleito para danos corporais.
27. Documentação médica referente ao primeiro atendimento até os dias atuais, tais como Prontuário médico, Encaminhamentos para exames/procedimentos, Pedidos de Exames ou Solicitações para tratamentos, Prescrições, Receituários, etc
28. Laudo médico relativo ao diagnóstico dos danos decorrentes do sinistro
29. Laudo médico relativo ao prognóstico de tratamento do dano decorrente do sinistro, estabelecendo o dano sofrido, sua extensão bem como sequela permanente, se houver
30. Memória de cálculo do racional relativo ao pleito para perdas financeiras.
31. Histórico diário de produção do Risco (estabelecer período inicial até os dias atuais)
32. Histórico diário de faturamento do Risco (estabelecer período inicial até os dias atuais).
33. Histórico mensal de despesas fixas (estabelecer período inicial até os dias atuais).
34. DRE mensal (estabelecer período)
35. Balancetes mensais, mesmo período acima, bem como Balanço Patrimonial do último exercício.
36. Cópia da Integral do processo judicial (capa a capa/se houver).
37. Proposta de honorários e Contrato de prestação de serviços firmado com o patrono do segurado (se houver)
38. Comprovantes relativos aos custos de defesa do Segurado (honorários advocatícios e custas processuais)
39. Termo de homologação final (se houver).
40. Cartão CNPJ da Empresa Segurada.
41. Contrato Social e sua última alteração registrada na Junta Comercial.

- 42. Documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Empresa Segurada.**
- 43. Comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização.**
- 44. Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.**
- 45. Comprovante de pagamento do Segurado ao Terceiro.**
- 46. Termo de Quitação firmado entre o segurado e o terceiro.**

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

CONDIÇÃO ESPECIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.
- 1.2 Esta cobertura **NÃO** pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.
- 1.3 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2. COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por **DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS**, e decorrentes, **EXCLUSIVAMENTE**, do seguinte fato gerador:

a) acidentes ocorridos com veículos terrestres que estejam eventualmente a serviço do Segurado, mas que não sejam de sua propriedade, nem por ele alugados ou arrendados.

2.1.1 A garantia dada por esta Cobertura Adicional só prevalecerá se os veículos:

2.1.1.1 Forem de propriedade de funcionários do Segurado, assim compreendidos os seus empregados, prepostos, estagiários e bolsistas; ou

2.1.1.2 Não estiverem sendo operados e/ou dirigidos pelo Segurado e/ou por seus

funcionários, quando forem de propriedade de terceiros.

- 2.1.2 Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e concorrente com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.
- 2.1.3 Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.
- 2.1.4 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

4.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

5. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 1. Aviso de sinistro por parte do segurado circunstanciando a ocorrência, sua causa e consequências bem como manifestando sua opinião acerca da sua responsabilidade civil frente aos danos ocasionados aos terceiros**
- 2. Filmagens/Imagens da empresa de monitoramento da data do evento**
- 3. Ticket de entrada do veículo no local sinistrado**
- 4. Evidências fotográficas quanto à destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo**
- 5. Boletim de Ocorrência Policial, Inquérito Policial e Laudo do Instituto de Criminalística (se houver)**
- 6. Contrato de prestação de serviços de vigilância, se houver**
- 7. Carta Reclamação dos Terceiros envolvidos, narrando a ocorrência, suas consequências e prejuízos reclamados**
- 8. Documentos de identificação do terceiro**
- 9. Certificados de Registro e Licenciamento (CRLV) dos veículos sinistrados**
- 10. Ficha de empregado envolvido na ocorrência;**
- 11. Demonstrativo dos prejuízos reclamados e respectivos comprovantes relativos às despesas emergenciais incorridas.**

- 12. Demonstrativo e respectivos comprovantes específicos das despesas emergenciais eventualmente adotadas para evitar ou conter o evento Coberto.**
- 13. Orçamento detalhado para reparo/reposição discriminando item a item as partes e componentes sinistrados (quantidade e tipo de material e mão de obra com seus respectivos valores separadamente); se aplicável**
- 14. Comprovante de Reparo/Substituição**
- 15. Termo de Entrega dos veículos reparados, se houver**
- 16. Contrato de locação, orçamentos e comprovantes de pagamento relativamente à locação de carro reserva, se houver**
- 17. CRV preenchido e assinado em favor da Cia com reconhecimento de firma por autenticidade (frente e verso)**
- 18. Comprovante pagamento de multas e demais débitos existentes (taxas, impostos);**
- 19. Termo por responsabilidade de multas assinado e reconhecido firma em nome do proprietário;**
- 20. EXTRATO atualizado de débitos (taxas, impostos, multas e outros) junto ao Detran local incluindo as dívidas ativas**
- 21. Termo traslado oferecendo plenos poderes a Cia – Dut preenchido em nome de terceiros;**
- 22. Nota fiscal de venda do veículo à Seguradora para empresas do segmento industrial, comercial, importador e exportador (prestadores de serviços e empresas de leasing não precisam apresentar esse documento)**
- 23. Manual e chaves do veículo**
- 24. Demonstrativo dos prejuízos reclamados e respectivos comprovantes relativos às custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado.**
- 25. SUSEP - Cartão CNPJ, Contrato Social, sua última alteração registrada na Junta Comercial, documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Empresa Segurada, comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização bem como Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.**
- 26. Declaração sobre a existência ou não de seguros amparando os danos decorrentes do sinistro, emitido pelo prejudicado, anexando apólice (se houver) e informando quanto à eventual desistência do acionamento.**
- 27. Comprovante de pagamento do Segurado ao Terceiro.**
- 28. Termo de Quitação firmado entre o segurado e o terceiro.**

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.